CREDENCIAMENTO

038/2026 – REPUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

(989221)

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO, ABRIGO, GUARDA TEMPORÁRIA OU PERMANENTE, MANEJO SANITÁRIO E COMPORTAMENTAL, CUIDADOS VETERINÁRIOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS, REABILITAÇÃO E PROMOÇÃO DE ADOÇÃO RESPONSÁVEL DE CÃES E GATOS, PREVIAMENTE ENCAMINHADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 1.747.200,00 (Um milhão, setecentos e quarenta e sete mil e duzentos reais)

INÍCIO DA ABERTURA DO CREDENCIAMENTO

09/11/2026

PRAZO FINAL DO CREDENCIAMENTO

09/12/2026

LOCAL DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL:

Portal de Compras do Governo Federal e Portal da Transparência do Município

1 Sumário

Sumário

1. DO OBJETO ... 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO ... 3
3. DA HABILITAÇÃO ... 5
4. DOS RECURSOS ... 7
5. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ... 8
6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ... 12
7. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS ... 12
8. DO TERMO DE CONTRATO ... 12
9. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ... 13
12. DO REAJUSTE ... 16
14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL ... 18
15. DISPOSIÇÕES GERAIS ... 18
16. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA; ... 18
17. ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO; ... 18
18. ANEXO III - MODELO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO; ... 18
19. ANEXO IV - MODELO DE ACEITE ... 18
21. ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUSTOS ... 18

CREDENCIAMENTO Nº 038/2026

(Processo Administrativo n° 01120.00000609/2026-50)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Anápolis**,** por meio da **Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação**, sediado(a) Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiaí, Anápolis - GO, 75110-030, realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº. 48.980, de 27 de abril de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços de acolhimento, abrigo, guarda temporária ou permanente, manejo sanitário e comportamental, cuidados veterinários clínicos e cirúrgicos, reabilitação e promoção de adoção responsável de cães e gatos, previamente encaminhados pela Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

2.5.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.6. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

2.5.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.6. será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.4 e 2.5.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.5.4 e 2.5.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou

da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico do bemestaranimal@anapolis.go.gov.br o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços acolhimento, abrigo, guarda temporária ou permanente, manejo sanitário e comportamental, cuidados veterinários clínicos e cirúrgicos, reabilitação e promoção de adoção responsável de cães e gatos, previamente encaminhados pela Administração Pública Municipal, conforme Termo de Referência.

3.1.2. Apresentar toda documentação solicitada atualizada e assinada, conforme prazo estabelecido.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.10. Os documentos previstos no Termo de Referência, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

3.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

3.12. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

3.13. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

3.14. Os documentos deverão ser encaminhados em arquivos digitais legíveis, preferencialmente em formato PDF, com identificação clara do interessado, do número do processo administrativo e do objeto do credenciamento. Serão admitidos, quando necessários à comprovação exigida no edital, arquivos em formato DOC, DOCX, XLS, XLSX, JPG ou PNG, desde que íntegros, legíveis e compatíveis com a análise administrativa.

3.15. A Gerência de Bem-Estar Animal terá o prazo de 15 (dias) úteis, a contar da data final do envio via formulário, para analisar a documentação apresentada, podendo solicitar complementações ou esclarecimentos aos interessados no decorrer desse prazo.

3.16. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as

exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.17. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

3.18. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

3.18.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

3.19. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.19.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.20. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

3.21. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, conforme prazo ou critério estabelecido no Termo de Referência, para:

3.21.1 a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do procedimento de credenciamento;

3.21.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

3.21.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;

3.21.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

3.22. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

3.23. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

3.24. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

4. DOS RECURSOS

4.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do procedimento de credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

4.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

4.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

4.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

4.4. Os recursos deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico licitacao@anapolis.go.gov.br.

4.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

4.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

4.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

4.8. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

4.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

5. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Edital e seus anexos, a Prefeitura Municipal de Anápolis, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições contidas no Anexo VII do Decreto Municipal nº 48.980, de 27 de abril de 2023.

5.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, gradativamente, as seguintes sanções:

5.2.1. advertência;

5.2.2. multa;

5.2.3. impedimento de licitar e contratar;

5.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

5.3.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se

justificar aplicação de sanção mais grave; ou

5.3.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

5.4. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

5.5. A sanção de multa será calculada na forma prevista no edital, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, observado o seguinte:

5.5.1. a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa; e

5.5.2. a aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.7. A multa poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

5.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, em contrato ou em outro instrumento obrigacional.

5.9. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções aqui previstas.

5.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

5.10.1. der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

5.10.2. der causa à inexecução total do contrato;

5.10.3. deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de credenciamento;

5.10.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5.10.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

5.10.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.

5.11. Considera-se inexecução total do contrato:

5.11.1. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

5.11.2. recusa injustificada do credenciado contratado em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

5.12. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

5.12.1. será intimado o credenciado contratado ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

5.12.2. a justificativa apresentada pelo interessado ou credenciado contratado será analisada pela comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;

5.12.3. rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

5.12.4. preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III do § 2º poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

5.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

5.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

5.14.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento de credenciamento ou a execução do contrato;

5.14.2. Fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

5.14.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer espécie ou natureza;

5.14.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de credenciamento;

5.14.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.15. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

5.16. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.17. O cometimento de mais de uma infração em um mesmo procedimento de credenciamento ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

5.18. Não se aplica a regra acima prevista se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

5.19. As incidências aqui dispostas não afastam a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

5.20. A cominação das penalidades de multa incidirá conforme as gravidades dos fatos e circunstâncias verificadas, e nos seguintes índices:

5.21. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.

5.22. Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

5.23. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.

5.24. Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

5.25. Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.

5.26. Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.

5.27. Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5.28. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Prefeitura Municipal de Anápolis, rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

5.29. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Prefeitura Municipal de Anápolis, de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.30. As sanções administrativas aplicáveis em caso de descumprimento contratual observarão o disposto no Anexo III, art. 17, e no Anexo VIII do Decreto Municipal nº 48.980/2023, podendo compreender, entre outras medidas:

5.30.1. Descumprimento de prazos ou condições estabelecidas no credenciamento: Advertência formal

5.30.2. Prestação de serviços em desacordo com normas técnicas ou sanitárias: Notificação corretiva

5.30.3. Reincidência em falhas de execução: Suspensão temporária de participação em credenciamentos e contratações com o Município

5.30.4. Recusa injustificada na execução dos procedimentos contratados: Suspensão temporária

5.30.5. Transferência ou tentativa de subcontratação dos serviços: Descredenciamento imediato

5.30.6. Atos que comprometam a saúde, bem-estar animal ou causem risco aos Cães/Gatos: Descredenciamento e comunicação ao CRMV, Vigilância Sanitária e órgãos de controle

5.30.7. Fornecimento de informações falsas ou documentos inidôneos: Descredenciamento e

responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal.

5.31. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

5.32. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.33. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

6.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@anapolis.go.gov.br

6.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

6.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no procedimento de credenciamento.

6.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

7. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

7.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará disponível no PNCP e Diário Oficial do Município.

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

8.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela

Administração, será de **05 (cinco) dias úteis**.

8.4. O prazo de que trata o item 8.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

8.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de **12 (doze) meses**, com início da data de publicação do extrato nos portais oficiais do Município e/ou Diário Oficial do Município.

8.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

9. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

9.1. A distribuição dos animais entre as credenciadas observará o disposto no item 14.2 do Termo de Referência, especialmente quanto à prévia formalização contratual, formação de lista oficial de credenciadas aptas, sistema de rodízio impessoal e registro de todos os encaminhamentos.

9.2. Após a formalização do credenciamento, a distribuição dos serviços será realizada por sistema de rodízio impessoal, objetivo e rastreável, observando-se, sempre que aplicável:

9.2.1. a ordem de habilitação ou ativação da credenciada no sistema de credenciamento;
9.2.2. a existência de vaga disponível;
9.2.3. a capacidade operacional declarada e validada pela Administração;
9.2.4. a compatibilidade da estrutura da credenciada com o perfil do animal encaminhado;
9.2.5. a modalidade de atendimento necessária;
9.2.6. a necessidade de isolamento, manejo individualizado ou cuidado específico;
9.2.7. eventual exigência de atendimento clínico, pós-operatório ou comportamental especializado;
9.2.8. a localização das instalações, quando esse fator for relevante para a eficiência do atendimento;
9.2.9. a disponibilidade imediata para recebimento do animal.

9.3. A cada nova demanda, a Administração acionará a próxima credenciada apta na lista de rodízio, desde que possua vaga disponível e condições técnicas para receber o animal encaminhado, conforme estabelecido no Termo de Referência.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência, anexo I do Edital, após a análise da documentação, as pessoas jurídicas regularmente habilitadas, aprovadas e homologadas no procedimento de credenciamento integrarão a lista oficial de credenciadas aptas, podendo ser convocadas para assinatura do respectivo instrumento contratual, termo de credenciamento ou instrumento equivalente, conforme minuta constante do

edital.

10.2. As pessoas jurídicas que vierem a ser credenciadas posteriormente, durante a vigência do edital, após regular habilitação, aprovação, homologação e formalização do respectivo instrumento, serão incluídas na lista oficial de credenciadas aptas, observada a data e hora de sua ativação no credenciamento.

10.3. A cada nova demanda, a Administração acionará a próxima credenciada apta na lista de rodízio, desde que possua vaga disponível e condições técnicas para receber o animal encaminhado.

11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 48.980/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

11.5 Em conformidade com o artigo 12 do Decreto Municipal nº 48.980/2023, cabe ao fiscal:

11.5.1. Prestar informações a respeito da execução dos serviços ou das entregas e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

11.5.2. Manter o controle das ordens de serviço/compras emitidas e cumpridas, quando cabível;

11.5.3. Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

11.5.4. Zelar, no âmbito de sua área técnica de atuação, pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

11.5.5. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários,de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;

11.5.6. Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

11.5.7. Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;

11.5.8. Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das

penalidades aplicáveis;

11.5.9. Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;

11.5.10. Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

11.5.11. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

11.5.12. Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência.

11.6. Em conformidade com o artigo 09 do ANEXO VI do decreto municipal nº 48.980/2023, cabe ao gestor:

11.6.1. Participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em

contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

11.6.2. Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

11.6.3. Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

11.6.4. Acompanhar o prazo de vigência do contrato;

11.6.5. Formalizar o recebimento definitivo de obras, bens, materiais ou serviços, mediante termo circunstanciado;

11.6.6. Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;

11.6.7. Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato, quando solicitado.

11.6.8. Orientar a contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;

11.6.10. Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

11.6.11. Relatar, por escrito, ao órgão competente, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em

especial as que ensejarem a aplicação de penalidades;

11.6.12. Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos;

11.6.13. Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

11.6.14. Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;

11.6.15. Conferir o atesto do fiscal técnico e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as

devidas observações e glosas, se for o caso;

11.6.16. Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

11.6.17. Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

11.6.18. Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;

11.6.19. Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;

11.6.20. Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

11.6.21. Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;

11.6.22. Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

11.6.23. Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

11.6.24. Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

11.6.25. Elaborar relatório periódico, no mínimo ao término de cada período de vigência, dos atos, fatos e avaliações da qualidade dos serviços, relativos à gestão dos contratos de execução parcelada ou diferida, ou de prestação continuada.

11.7. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12. DO REAJUSTE

12.1. Em observância ao disposto no §7º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, os valores contratados no âmbito do presente credenciamento poderão ser reajustados anualmente, respeitado o interstício mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado/pesquisa de preços que fundamentou este Termo

de Referência, constante do processo SEI nº 01120.00000609/2026-50.O reajuste acontecerá através da aplicação do índice IPCA/IBGE;

12.2. O reajuste será efetuado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, na hipótese de extinção deste, por outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme determinação legal superveniente.

12.3. O reajuste será formalizado por apostilamento, após verificação e conferência dos cálculos pela Administração, com registro nos autos, a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

12.4. A Administração reserva-se o direito de proceder à verificação da conformidade dos cálculos e da adequação dos índices aplicados, podendo, se necessário, determinar a retificação dos valores caso se identifique divergência em relação à metodologia estabelecida.

13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

13.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de **30 (trinta) dias**;

13.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

13.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

13.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.4.5. Descumprimento das exigências previstas no termo de referência;

13.4.6. Negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços.

13.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 13.4.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 13.4.2. e 13.4.3. além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

14.1. O presente edital terá prazo de vigência de **30 (trinta) dias**, a contar da data da publicação.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) indicado na capa desse Edital.

16. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

16.1. APÊNDICE DO ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

17. ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

17.1. APÊNDICE DO ANEXO II – Análise de Riscos;

18. ANEXO III - MODELO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;

19. ANEXO IV - MODELO DE ACEITE

20. ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

21. ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUSTOS

TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 6º, Inciso XXIII, Lei nº 14.133/2021)
Processo Administrativo nº 01120.00000609/2026-50

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto da Contratação

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços de **acolhimento, abrigo, guarda temporária ou permanente, manejo sanitário e comportamental, cuidados veterinários clínicos e cirúrgicos, reabilitação e promoção de adoção responsável de cães e gatos**, **previamente encaminhados pela Administração Pública Municipal**, em conformidade com os protocolos técnicos de bem-estar animal e normas sanitárias vigentes.

1.1.2. Ressalta-se que a natureza do objeto é classificada como **comum**, conforme definição do §1º do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os serviços demandados possuem padrões de qualidade e desempenho usualmente praticados no mercado e especificações técnicas objetivas, o que permite sua descrição de forma clara, precisa e suficiente para assegurar a viabilidade da proposta e a execução contratual.

1.2. Natureza dos Serviços

Os serviços objeto desta contratação compreendem:

1.2.1. Recebimento dos Animais Encaminhados pela Administração

1.2.1.1. A credenciada deverá receber o animal formalmente encaminhado pela Administração Municipal, mediante Autorização/Ordem de Encaminhamento emitida pela Gerência de Bem-Estar Animal (ou setor competente) e encaminhada por meio oficial.

1.2.1.2. O recebimento e o manejo do animal deverão priorizar a segurança da equipe e a integridade do animal, com adoção de técnicas adequadas e humanitárias de contenção quando necessário, sempre em conformidade com os protocolos de bem-estar animal.

1.2.1.3. O recebimento abrangerá cães e gatos previamente encaminhados pela Administração Municipal, incluindo animais sob guarda do poder público por ações de fiscalização, vigilância sanitária, cumprimento de decisões administrativas ou judiciais, ou situações de vulnerabilidade já atendidas por órgãos competentes.

1.2.1.4. Quando houver determinação formal da Administração para reintegração do animal ao local de origem ou outro destino indicado pela Administração, a credenciada deverá emitir os laudos e registros técnicos necessários e liberar o animal. A logística de transporte e a efetiva reintegração serão de responsabilidade da Administração Municipal.

1.2.2. Registro e Documentação do Atendimento

1.2.2.1. No recebimento do animal, será obrigatória a captação fotográfica no local de recebimento/entrega (quando aplicável) e na chegada à unidade de acolhimento, com registro de data,

horário e georreferenciamento (GPS), para fins de rastreabilidade, transparência e controle administrativo.

1.2.2.2. As imagens deverão conter registro de data, horário e georreferenciamento (GPS), garantindo a rastreabilidade, transparência e controle administrativo das ações.

1.2.2.3. O registro individual deverá conter ficha completa de identificação do animal, incluindo:
a) número de protocolo ou código de rastreio;
b) espécie, sexo, pelagem, porte e idade estimada;
c) condição clínica e comportamental no momento do recebimento;
d) local de origem e destino do acolhimento.

1.2.3. Transporte do Animal (Responsabilidade da Administração)
1.2.3.1. O transporte do animal até a unidade da credenciada, bem como eventuais deslocamentos externos necessários, será de responsabilidade da Administração Municipal ou de prestador especificamente contratado para tal finalidade. À credenciada caberá preparar o animal para transporte e entregá-lo/recebê-lo mediante registro e documentação.

1.2.3.2. As exigências de veículo e equipamentos de transporte aplicam-se ao responsável pelo transporte, não integrando a estrutura mínima exigida da credenciada neste credenciamento.

1.2.3.3. A higienização e desinfecção do veículo, após cada transporte, é obrigação do responsável pelo transporte, devendo observar as normas de biossegurança aplicáveis.

1.2.4. Acolhimento e Alojamento Temporário ou Permanente
1.2.4.1. O abrigo ou lar temporário deverá possuir instalações adequadas, com ambiente limpo, ventilado e seguro, garantindo o conforto térmico e comportamental dos animais.

1.2.4.2. Os recintos devem permitir isolamento de animais doentes, controle de zoonoses e monitoramento constante por profissional habilitado.

1.2.4.3. O acolhimento abrangerá alimentação adequada, acompanhamento veterinário e registro sanitário individual.

1.2.4.4. Animais aptos à adoção deverão ser mantidos sob programa de socialização e avaliação comportamental, priorizando a reinserção responsável.

1.2.5. Guarda e Responsabilidade Técnica
1.2.5.1. Todo o serviço deverá contar com Responsável Técnico (RT) médico-veterinário devidamente inscrito no CRMV, responsável pela execução técnica e supervisão das atividades.

1.2.5.2. Caberá ao RT assegurar a conformidade dos procedimentos com as normas legais e éticas da profissão veterinária, bem como manter atualizados os registros clínicos e administrativos de todos os animais sob custódia.

1.2.5.3. Toda a documentação técnica e administrativa deverá permanecer sob guarda da Pessoas Jurídicas de Direito Privado credenciada, disponível para fiscalização da Administração Pública.

1.2.5.4. Deverá contar ainda com adestrador responsável, devidamente habilitado, encarregado da avaliação, manejo e reabilitação comportamental dos cães classificados como ferozes, agressivos ou com necessidades de comportamento especial.

1.2.5.5. O adestrador deverá manter registros formais e atualizados, incluindo:
a) evolução do comportamento do cão durante o período de reabilitação;

b) resposta às técnicas empregadas;
c) interações com outros cães;
d) avaliação da convivência com pessoas e crianças;
e) identificação de riscos comportamentais;
f) indicação se o animal está apto para adoção;
g) ou, se não está apto para adoção e convivência social, com a devida justificativa técnica.

1.2.5.6. Os relatórios comportamentais do adestrador deverão ser encaminhados de forma periódica à Gerência de Bem-Estar Animal a cada quinze dias, compondo o processo de acompanhamento e tomada de decisão da Administração.

1.2.6. Tratamento e Cuidados Diários dos Animais

1.2.6.1. A Pessoa Jurídica de Direito Privado credenciada será responsável por garantir todas as rotinas de manejo, bem-estar e manutenção diária dos cães e gatos acolhidos, incluindo, obrigatoriamente:

a) Alimentação adequada e em quantidade suficiente, observando a condição corporal, idade, estado fisiológico, necessidades nutricionais específicas e recomendações do Médico-Veterinário Responsável Técnico (RT);
b) Disponibilização permanente de água limpa, fresca e potável, em recipientes higienizados e em quantidade suficiente para todos os animais, garantindo acesso contínuo;
c) Limpeza diária completa do ambiente, incluindo baias, canis, gatis, área externa, com remoção e descarte ambientalmente adequado de fezes, urina, resíduos orgânicos e demais;
d) Instalação e manutenção de camas/estrados elevados apropriados para cães e gatos, de forma a evitar contato direto com o piso, prevenindo problemas articulares, dermatológicos e garantindo maior conforto térmico e higiênico;
e) Monitoramento diário do estado geral dos animais, incluindo observação comportamental, verificação de apetite, hidratação, mobilidade e qualquer alteração que demande intervenção veterinária imediata;
f) Aplicação periódica de ectoparasiticidas e endoparasiticidas, conforme protocolo estabelecido pelo Médico-Veterinário RT, sem quaisquer custos adicionais ao Poder Público, integrando-se às obrigações contratuais do credenciado;
g) Registro diário das atividades de manejo, alimentação, limpeza, saúde, comportamento dos animais e adestramento, devidamente arquivado e disponível para auditoria e fiscalização da Administração Pública.

1.2.7. Encaminhamento Clínico ou Cirúrgico Mediante Ordem de Serviço

1.2.7.1. Quando emitida Ordem de Serviço, caberá ao credenciado emitir encaminhamento técnico, preparar e disponibilizar o animal para transporte pela Administração Municipal (ou prestador designado), para realização de:

a) OSH (ovariosalpingohisterectomia);
b) orquiectomia;
c) ou outros procedimentos formalmente autorizados.

1.2.7.2. A logística de transporte até o estabelecimento indicado e o retorno do animal ao abrigo, após liberação clínica, serão de responsabilidade da Administração Municipal (ou prestador designado). À credenciada caberá preparar e disponibilizar o animal, bem como receber o animal de volta e retomar os cuidados pós-operatórios.

1.2.8. Preparo Pré-Cirúrgico

1.2.8.1. Compete ao credenciado, por meio do médico-veterinário responsável, realizar todo o preparo pré-cirúrgico, incluindo:

a) período adequado de jejum;
b) avaliação física preliminar;

c) checagem das condições gerais do animal;
d) registro das informações necessárias.

1.2.9. Pós-Cirúrgico e Manejo Clínico

1.2.9.1. Após o procedimento cirúrgico e retorno ao abrigo da credenciada, esta deverá executar integralmente o pós-operatório, por meio do médico veterinário, compreendendo:

a) administração correta dos medicamentos prescritos;
b) higienização da incisão cirúrgica;
c) monitoramento da ferida cirúrgica e evolução clínica;
d) observação do comportamento e sinais de dor;
e) registros fotográficos e anotação de intercorrências.

1.2.9.2. Qualquer alteração clínica relevante deverá ser imediatamente comunicada à Gerência de Bem-Estar Animal por e-mail oficial.

1.2.10. Campanhas Mensais de Adoção Responsável

1.2.10.1. A credenciada deverá realizar, obrigatoriamente, campanhas mensais de Adoção Responsável presencial, voltadas exclusivamente para os cães e gatos sob sua guarda e encaminhados pela Administração Pública, desde que:

a) estejam clinicamente liberados pelo médico-veterinário responsável;
b) estejam castrados e microchipados (exceto filhotes em idade não compatível);
c) estejam avaliados e liberados pelo adestrador, quanto ao comportamento e aptidão para convivência social.

1.2.10.2. Cada campanha deverá ser devidamente registrada, incluindo:

a) fotografias com georreferenciamento do local da realização;
b) lista completa dos animais disponíveis para adoção, discriminando espécie, sexo, idade e identificação individual;
c) quantidade total de animais adotados;
d) dados completos do(s) tutor(es) adotante(s), incluindo documento de identificação, endereço e telefone de contato.

1.2.10.3. Para cada animal adotado, deverá ser coletado e arquivado: Termo de Responsabilidade do Tutor, contendo obrigações de guarda responsável, no caso de filhotes ainda não castrados, deverá ser exigido Termo de Compromisso de Castração Futura, em que o tutor se compromete a apresentar o animal para esterilização quando atingir idade mínima adequada.
1.2.10.4. Os dados dos filhotes adotados deverão ser encaminhados à Gerência de Bem-Estar Animal, que será responsável por inserir o animal no fluxo oficial de castração gratuita a ser realizada no momento oportuno.

1.2.10.5. Toda a documentação referente às campanhas de adoção deverá ser mantida pela credenciada e disponibilizada à Administração Pública sempre que solicitado.

1.2.10.6. A credenciada deverá, também, realizar a divulgação ativa dos animais disponíveis para adoção por meio de postagens em redes sociais de sua preferência, contendo fotografias atualizadas, breve descrição do animal, informações de comportamento fornecidas pelo adestrador (quando aplicável), e dados básicos de saúde/veterinária. As postagens deverão ser periódicas, atualizadas e mantidas como parte integrante das ações de estímulo à adoção responsável.

1.3. Quantitativos e Metas Anual

1.3.1. As metas quantitativas desta contratação serão definidas com base na quantidade de Pessoas Jurídicas de Direito Privado efetivamente credenciadas e na capacidade operacional de acolhimento, adestramento e manejo de animais apresentada por cada instituição.

1.3.2. A instituição credenciada deverá possuir capacidade instalada para o acolhimento de no **mínimo 30 (trinta) e no máximo 200 (duzentos) animais**, considerando cães e gatos, devendo manter infraestrutura compatível com padrões sanitários, de bem-estar animal e de segurança operacional.

1.3.3. Do total de animais que compõem a capacidade instalada, no mínimo 20% (vinte por cento) deverá ser destinado exclusivamente ao alojamento de gatos, em instalações adequadas, seguras e fisicamente separadas da área destinada aos cães, de forma a reduzir riscos sanitários, estresse e conflitos.

1.3.4. Do total de baias destinadas aos gatos, a instituição deverá manter 20% (vinte por cento) de gatis individuais, voltados especialmente para:

a) animais agressivos ou ariscos;
b) fêmeas prenhes ou lactantes;
c) filhotes em fase de desmame;
d) animais debilitados ou em tratamento;
e) situações de manejo que exijam isolamento temporário.

1.3.5. Do total de baias destinadas aos cães, igualmente deverá ser mantido 20% (vinte por cento) de baias individuais, destinadas a animais com necessidades particulares, tais como:

a) cães agressivos ou em processo de reabilitação comportamental;
b) fêmeas prenhes, paridas ou com filhotes;
c) animais que necessitem de pós-operatório isolado;
d) animais sob avaliação comportamental para soltura ou reintegração.

1.3.6. Quando o total de baias (de gatos ou de cães) resultar em número ímpar, a instituição deverá arredondar para cima o quantitativo correspondente às baias individuais, garantindo sempre o atendimento individualizado em maior proporção: Exemplo: 7 baias → 20% = 1,4 → mínimo exigido = 2 baias individuais.

1.3.7. A ocupação das baias coletivas destinadas a cães deverá observar:

a) porte, temperamento e compatibilidade comportamental dos animais;
b) necessidade de evitar superlotação e garantir espaço adequado;
c) capacidade máxima recomendada por médico-veterinário responsável ou adestrador, registrada em documento técnico;
d) condições de circulação, descanso, alimentação e acesso à água;
e) critérios de bem-estar animal, prevenindo conflitos, estresse e riscos sanitários.

1.3.8. Para fins de fiscalização, a instituição deverá apresentar planta ou croqui das instalações, contendo a capacidade máxima de cada baia (individual ou coletiva), devidamente assinada pelo médico-veterinário responsável técnico e, facultativamente, pelo adestrador responsável pelo manejo comportamental.

1.3.9. Considerando o caráter contínuo e dinâmico do credenciamento, o número total de animais assistidos e beneficiados poderá variar ao longo da execução, conforme a demanda municipal e a ampliação ou redução das Pessoas Jurídicas de Direito Privado ativas.

1.4. **Prazo de Vigência do Contrato:** Em estrita observância ao disposto nos arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contrato decorrente do presente credenciamento terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do extrato nos portais oficiais do Município, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, a conveniência administrativa e o interesse público na continuidade da execução dos serviços, mediante justificativa formal da autoridade competente.

1.5. A tabela a seguir demonstra a composição total estimada da quantidade mínima e máxima de animais

por credenciado:

COMPOSIÇÃO TOTAL ESTIMADA DA QUANTIDADE MÍNIMA E MÁXIMA DE ANIMAIS POR CREDENCIADO		
N° SEI	**PROPONENTE TOMADOR**	**DESCRIÇÃO DO LOTE**
01120.00000609/2026-50	Prefeitura Municipal de Anápolis	Prestação de serviços de acolhimento, adestramento, cuidados pré e pós cirúrgicos e lar temporário ou permanente de cães e gatos.
CANIS/ GATIS	**QUANTIDADE MÍNIMA**	**QUANTIDADE MÁXIMA**
Canis individuais	5	32
Canis coletivos	19	128
Gatis individuais	1	8
Gatis coletivo	5	32

1.6. O credenciamento tem **natureza contínua e permanecerá aberto durante toda a vigência do edital** e do programa, permitindo a habilitação de novos interessados a qualquer tempo, enquanto houver necessidade administrativa. A comissão de contratação será responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, nos prazos estabelecidos no edital.

1.7. Os quantitativos foram definidos pela equipe técnica conforme os documentos que instruem os autos, considerando critérios e características dos serviços descritos neste Termo de Referência, bem como a demanda estimada do Município de Anápolis.

1.8. Trata-se de credenciamento na modalidade "**paralela e não excludente**", conforme inciso I do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, caracterizada pela viabilidade e vantagem para a Administração da realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, permitindo o atendimento descentralizado e flexível conforme demanda municipal.

2. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E QUANTITATIVO, COM RESPECTIVA UNIDADE DE MEDIDA

2.1. Quantitativos e Composições de Custo

2.1.1. A tabela apresenta a projeção quantitativa de cães e gatos por cada credenciado, estabelecendo parâmetros mínimos e máximos para a prestação dos serviços, de acordo com as necessidades do Programa Municipal.

2.1.2. Os pagamentos decorrentes do presente Credenciamento serão efetuados exclusivamente com base na efetiva prestação dos serviços, devidamente comprovada por relatórios, fichas de atendimento, registros fotográficos e documentos de encaminhamento. A medição será mensal, considerando o número de animais efetivamente atendidos, conforme a modalidade de serviço executado.

2.1.3. **Modalidades de Medição**: A prestação dos serviços será considerada, para fins de medição e pagamento, em duas modalidades distintas, remuneradas ao valor unitário previamente fixado pela Administração Municipal. O valor unitário deverá contemplar exclusivamente os custos de acolhimento, manutenção, manejo sanitário e comportamental, cuidados veterinários, reabilitação e ações de adoção responsável, não incluindo custos de captura/recolhimento ou transporte em vias públicas, os quais serão tratados em contratação ou logística própria da Administração.

2.1.4. **Modalidade 1 - Acolhimento Especial e Permanência Prolongada** : Destina-se a animais que, por suas condições particulares, demandam período de permanência superior ao convencional, incluindo:

a) filhotes ainda dependentes;

b) fêmeas prenhes ou em período puerperal;
c) animais agressivos, que demandam manejo específico e tempo maior de reabilitação;
d) animais debilitados, em tratamento clínico ou cirúrgico prévio;
e) demais situações excepcionais devidamente justificadas pela Gerência de Bem-Estar Animal (GBEA).

2.1.4.1. **Serviços Incluídos Nesta Modalidade**:
a) Recebimento do animal formalmente encaminhado pela Administração Municipal, com identificação, registro e triagem inicial;
b) Acolhimento e manutenção diária do animal em ambiente adequado, com rotinas de manejo, higiene, alimentação e bem-estar;
c) Quando houver necessidade de atendimento externo (clínica/hospital, exames ou procedimentos), a credenciada deverá emitir encaminhamento técnico, preparar e disponibilizar o animal para o transporte e atendimento, conforme autorização da Administração;
d) Manutenção diária, incluindo, fornecimento de alimentação adequada conforme espécie, idade e condição corporal:
d.1) oferta contínua de água potável;
d.2) higienização completa do recinto;
d.3) desinfecção periódica do ambiente;
d.4) troca da areia da caixa sanitária, em se tratando de gatos:
d.5) acompanhamento comportamental e, quando aplicável, adestramento básico;
d.6) cuidados pré e pós-operatórios, quando demandados;
d.7) registro fotográfico e relatório individual do animal durante todo o período de permanência.

2.1.5. **Critério de Medição**: O pagamento será devido por animal/mês, considerando-se a permanência, total ou parcial, dentro do mês de competência.

2.1.5.1. **Modalidade 2 - Pós-Cirúrgico e Permanência Curta**: Destina-se aos animais encaminhados para cuidados pós-cirúrgicos e permanência reduzida, com posterior alta e entrega/encaminhamento conforme determinação formal da Administração.

2.1.5.2. **Serviços Incluídos Nesta Modalidade**:
a) Recebimento do animal formalmente encaminhado pela Administração Municipal;
b) Encaminhamento para período de jejum pré-operatório, quando necessário;
c) Encaminhamento técnico a clínica ou hospital veterinário, quando indicado e formalmente autorizado;
d) Retorno ao abrigo/centro de acolhimento após o procedimento;
e) Permanência por até 10 (dez) dias, abrangendo:
e.1) cuidados pós-operatórios básicos;
e.2) acompanhamento até a retirada de pontos;
e.3) observação comportamental para liberação segura.
f) Alta clínica, com registro fotográfico e relatório, e entrega/encaminhamento do animal conforme determinação formal da Administração (adoção, reintegração ao local de origem ou outra destinação).

2.1.5.3. **Critério de Medição**: O pagamento será realizado por animal atendido, independentemente do período de permanência, desde que não ultrapasse 20 (vinte) dias.

2.2. Procedimentos para Faturamento e Liquidação
2.2.1. A contratada deverá encaminhar mensalmente:
a) relação nominal de todos os animais atendidos no período;
b) data e horário do acolhimento;
c) modalidade de prestação de serviço;

d) relatório de ocorrências e evolução clínica/comportamental;
e) registros fotográficos de entrada, cuidados e saída;
f) termo de alta/entrega ou documento de encerramento da permanência, com registro fotográfico.

2.2.2. Somente serão aceitas medições referentes a animais devidamente registrados pela Gerência de Bem-Estar Animal, encaminhados mediante autorização formal/ordem de serviço e acompanhados de identificação individual (nome, código, microchip ou número de registro municipal).

2.2.3. O pagamento será efetuado após validação técnica e administrativa, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

MODALIDADE 1 - ACOLHIMENTO ESPECIAL E PERMANÊNCIA PROLONGADA		
N° SEI	**PROPONENTE TOMADOR**	**DESCRIÇÃO DO LOTE**
01120.00000609/2026-50	Prefeitura Municipal de Anápolis	Prestação de serviços de acolhimento, adestramento, cuidados pré e pós cirúrgicos e lar temporário ou permanente de cães e gatos
Valores	O pagamento será no valor de **R$ 546,00 (quinhentos e quarenta e seis reais)** por animal, por mês, considerando-se a permanência total.	
MODALIDADE 2 - CONVENCIONAL, PÓS-CIRÚRGICO E PERMANÊNCIA CURTA		
N° SEI	**PROPONENTE TOMADOR**	**DESCRIÇÃO DO LOTE**
01120.00000609/2026-50	Prefeitura Municipal de Anápolis	Prestação de serviços de acolhimento, adestramento, cuidados pré e pós cirúrgicos e lar temporário ou permanente de cães e gatos
Valores	O pagamento será no valor de **R$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais)** por animal, considerando-se todo o período de permanência curta, que poderá ser de até 20 (vinte) dias, incluindo jejum, preparo pré-operatório, pós-operatório, retirada de pontos e avaliação comportamental.	

2.3. Estimativa de Valor para Contratação

2.3.1. O levantamento da estimativa de custos, contemplando composições unitárias e critérios de medição, foi atualizado com base em pesquisa em contratações similares registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), adotando-se valores unitários compatíveis com o escopo deste Termo de Referência (sem custos de captura/recolhimento e sem transporte em vias públicas). O valor global estimado para fins de planejamento orçamentário permanece em **R$ 1.747.200,00 (um milhão e setecentos e quarenta e sete mil e duzentos reais),** podendo variar conforme a demanda efetivamente encaminhada e medida.

2.4. Referências de preços no PNCP (amostra):

2.4.1. Município de Torres/RS - Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 9/2025 (PNCP: órgão 87876801000101): diárias de hospedagem com valores máximos unitários, por exemplo, gatos R$ 26,46; cães R$ 13,44 a R$ 20,90.

2.4.2. Município de Joiville/SC - Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 090/2025 (PNCP: órgão 83102541000158): diárias de hospedagem com valores máximos unitários, por exemplo, gatos R$ 13,66; cães R$ 14,66.

2.4.3. Município de Jaraguá do Sul/SC - Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 1/2025 (PNCP: órgão 95440517000108): diárias de hospedagem com valores máximos unitários, por exemplo, gatos R$ 13,67; cães R$ 16,30 a R$ 27,16.

2.5. Memória de cálculo (referência):
2.5.1. Modalidade 1: valor mensal fixado em R$ 546,00 por animal (equivalente aproximado a R$ 18,20 por dia), compatível com faixas de diárias observadas no PNCP para hospedagem/alimentação e com o escopo deste TR.

2.5.2. Modalidade 2: valor fechado de R$ 364,00 por animal para permanência curta (até 20 dias), tomando como referência diária de pós-operatório de R$ 18,20 (20 dias x R$ 18,20).

2.6. Formação do preço e memória de cálculo
2.6.1. A fixação do valor unitário foi realizada com base em pesquisa de mercado formal (cotações e/ou consultas a fornecedores), conforme documentos juntados aos autos do processo administrativo, e consolidada em planilha de composição de custos e memória de cálculo.

2.6.2. A planilha de custos deve considerar apenas despesas relativas ao acolhimento, manutenção, manejo sanitário e comportamental, tratamento e adoção responsável, com exclusão de custos de captura/recolhimento, transporte em vias públicas e equipe externa, em conformidade com a Nota Técnica de Adequações.

2.6.3. Os documentos de formação do preço (pesquisa, planilha e memória de cálculo) integram o processo e serão referência para eventual revisão antes da publicação do edital, bem como para análise de reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.

2.7. Mecanismo de Reajuste
2.7.1. Em observância ao disposto no §7º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, os valores contratados no âmbito do presente credenciamento poderão ser reajustados anualmente, respeitado o interstício mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado/pesquisa de preços que fundamentou este Termo de Referência, constante do processo SEI nº 01120.00000609/2026-50.

2.7.2. O reajuste será efetuado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, na hipótese de extinção deste, por outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme determinação legal superveniente.

2.7.3. O reajuste será formalizado por apostilamento, após verificação e conferência dos cálculos pela Administração, com registro nos autos, a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

2.7.4. A Administração reserva-se o direito de proceder à verificação da conformidade dos cálculos e da adequação dos índices aplicados, podendo, se necessário, determinar a retificação dos valores caso se identifique divergência em relação à metodologia estabelecida.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Referência ao Estudo Técnico Preliminar
3.1.1. A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar anexo aos autos, que concluiu pela viabilidade técnica, econômica e legal da contratação mediante credenciamento Pessoas Jurídicas de Direito Privado para prestação de serviços de acolhimento, adestramento, cuidados pré e pós cirúrgicos e lar temporário ou permanente de cães e gatos no Município de Anápolis – GO. O ETP demonstrou que a modalidade de credenciamento representa a solução mais eficaz, flexível e economicamente vantajosa para atender aos objetivos da Administração Pública.

3.2. Fundamentação Legal
3.2.1. O presente credenciamento fundamenta-se no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que

estabelece que a Administração Pública poderá adotar mecanismos de contratação direta quando houver inviabilidade de competição, hipótese que se aplica ao credenciamento pela natureza contínua, plural e não excludente da prestação dos serviços.

3.2.2. A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 79, §1º, reconhece o credenciamento como procedimento adequado para contratação de serviços em que diversos fornecedores habilitados podem atuar simultaneamente, garantindo atendimento contínuo e ampliação da rede de prestadores.

3.2.3. A Lei Complementar Municipal nº 135/2023, que institui o Estatuto de Proteção, Defesa e Controle da População de Animais Domésticos de Anápolis, estabelece a competência municipal para executar políticas de acolhimento, manejo, adestramento, controle populacional, adoção responsável e bem-estar de cães e gatos, justificando a contratação especializada.

3.2.4. A Lei Federal nº 5.517/1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704/1969, define que atividades técnicas como manejo clínico, cuidados pré e pós-cirúrgicos, avaliação sanitária e acompanhamento veterinário devem ocorrer sob responsabilidade de médico-veterinário registrado no CRMV, exigência aplicada às pessoas jurídicas credenciadas.

3.2.5. A Lei Federal nº 14.064/2020 reforça o dever do Poder Público de adotar medidas preventivas e protetivas contra maus-tratos, abandono ou sofrimento animal, legitimando a contratação de serviços especializados de acolhimento e manejo humanitário.

3.2.6. O Código Civil e as Resoluções do CFMV (Res. nº 1.015/2012, nº 1.236/2018 e nº 1.150/2016) estabelecem diretrizes técnicas obrigatórias para instalações, responsabilidade técnica, registros, biossegurança e manejo adequado em abrigos e centros de acolhimento, compondo o arcabouço normativo aplicável às atividades credenciadas.

3.3. Justificativa da Contratação

3.3.1. A contratação se justifica pela necessidade de o Município dispor de estrutura complementar para acolhimento e manutenção de cães e gatos já sob guarda do poder público, provenientes de ações de fiscalização, vigilância sanitária, cumprimento de decisões administrativas ou judiciais, bem como animais formalmente encaminhados por órgãos competentes em situações de vulnerabilidade. O Município não dispõe de estrutura própria suficiente para garantir o acolhimento, tratamento clínico, reabilitação e promoção de adoção responsável, tornando necessário o credenciamento de entidades especializadas.

3.3.2. **Diagnóstico Epidemiológico**: O Município de Anápolis enfrenta significativo desafio relacionado à superpopulação de cães e gatos, com aproximadamente 10% da população canina e felina local encontrando-se em situação de vulnerabilidade, seja em condição de rua ou sob tutela de famílias de baixa renda sem acesso a serviços veterinários adequados. Esta situação epidemiológica gera impactos cascata que incluem: - Elevação do risco de transmissão de zoonoses como leishmaniose visceral, raiva, escabiose e ancilostomose - Aumento das notificações de mordeduras (média de 159 casos anuais no biênio 2023-2024) - Proliferação de resíduos orgânicos que favorecem pragas urbanas - Ocorrência de acidentes de trânsito envolvendo animais - Custos crescentes com e manutenção.

3.3.3. **Impactos na Saúde Pública**: A superpopulação animal urbana correlaciona-se diretamente com o aumento da incidência de zoonoses. Estudos epidemiológicos demonstram que mais de 60% das doenças infecciosas humanas têm origem animal, sendo que as zoonoses respondem por 62% da Lista de Doenças de Notificação Compulsória do Ministério da Saúde. As principais zoonoses associadas a cães e gatos no município incluem: - Leishmaniose visceral: Mantém forte relação com a densidade populacional canina - Raiva: Risco latente de reintrodução da raiva urbana - Dermatofitoses e parasitoses intestinais: Especialmente em crianças - Acidentes por mordeduras: Principalmente envolvendo animais sem tutor identificado.

3.3.4. **Limitações da Capacidade Instalada Municipal**: A análise da capacidade instalada municipal evidencia limitações estruturais e operacionais significativas que inviabilizam, no momento, a execução direta e integral dos serviços:

a) Inexistência, até a presente data, de abrigo público municipal ou de instalação adequada sob gestão direta da Gerência de Bem-Estar Animal destinada à realocação, tratamento e manutenção temporária ou permanente de cães e gatos vítimas de maus-tratos, abandono ou em situação de vulnerabilidade;

b) Ausência de estrutura física apropriada para o acolhimento de animais, com espaços para isolamento, quarentena, manejo sanitário, sociabilização e recuperação pós-atendimento;

c) Déficit de equipamentos e insumos específicos, tais como baias modulares, sistemas de climatização, lavatórios, áreas de contenção segura e materiais de limpeza hospitalar;

d) Número reduzido de profissionais especializados, com parte significativa da equipe técnica municipal atualmente alocada em atividades essenciais de vigilância epidemiológica e controle de zoonoses, o que limita a disponibilidade operacional para o manejo direto de animais acolhidos;

e) Inadequação logística para transporte e atendimento emergencial em campo, diante da carência de veículos adaptados e de recursos humanos para ações de encaminhamento e logística de animais sob guarda do poder público.

3.3.4.1. Diante desse cenário, torna-se necessária e justificada a celebração de parcerias e Credenciamento de Pessoas Jurídicas de Direito Privado para prestação de serviços de acolhimento, adestramento, cuidados pré e pós cirúrgicos, adoção responsável, lar temporário ou permanente de cães e gatos no Município de Anápolis – GO que disponham de infraestrutura física, recursos humanos e experiência comprovada na execução das atividades de acolhimento, guarda e tratamento de animais domésticos, garantindo a efetividade das ações de bem-estar animal e o cumprimento das políticas públicas municipais de proteção à fauna.

3.4. Justificativa da Escolha da Modalidade

3.4.1. A escolha pela modalidade de credenciamento fundamenta-se na análise comparativa de alternativas realizada no ETP, que demonstrou as seguintes vantagens:

a) **Eficácia Técnica**: aproveitamento da capacidade instalada existente no mercado; acesso a profissionais especializados e equipamentos modernos; e padronização de procedimentos mediante protocolos técnicos.

b) **Flexibilidade Operacional**: atendimento descentralizado em diferentes regiões do município; e escala flexível conforme demanda sazonal.

c) **Viabilidade Econômica**: remuneração baseada em produção efetiva; eliminação de custos fixos de infraestrutura; e otimização dos recursos públicos.

3.5. Benefícios Esperados

3.5.1. **O programa viabilizará os seguintes benefícios**: redução projetada de 50% nas notificações de mordedura em quatro anos; economia fiscal anuais com a manutenção dos animais; melhoria significativa da qualidade ambiental urbana; fortalecimento da educação para guarda responsável de animais domésticos; e contribuição para o bem-estar animal e proteção da saúde pública.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta consiste na implementação de um sistema municipal integrado de proteção, manejo e acolhimento ético de cães e gatos, estruturado por meio do credenciamento contínuo de Pessoas Jurídicas de Direito Privado para prestação de serviços de acolhimento, adestramento, cuidados pré e pós cirúrgicos, adoção responsável, lar temporário ou permanente de cães e gatos no Município de Anápolis – GO, que atuarão em cooperação com a Gerência de Bem-Estar Animal e demais órgãos da Administração Municipal.

4.2. O modelo operacional tem por objetivo assegurar resposta imediata, padronizada e tecnicamente adequada às demandas de acolhimento, manejo e reabilitação de cães e gatos formalmente encaminhados pela Administração Municipal, incluindo triagem clínica e comportamental, manutenção em ambiente adequado, cuidados veterinários e promoção de adoção responsável.

4.3. **Fluxo de Execução dos Serviços**

1. Emissão de autorização formal pela Administração Municipal;
2. Encaminhamento do animal à unidade da credenciada;
3. Recebimento, identificação e triagem clínica inicial;
4. Acolhimento e manutenção em ambiente adequado;
5. Tratamento veterinário e manejo comportamental;
6. Encaminhamento para adoção responsável, quando indicado;
7. Manutenção sob guarda temporária, ou outra destinação formalmente determinada pela Administração.

4.4. Ciclo de Vida do Objeto

4.4.1. **Fase de Credenciamento (Meses 1-2)**: Corresponde à fase inicial do processo, destinada à habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado para prestação de serviços de acolhimento, adestramento, cuidados pré e pós cirúrgicos, adoção responsável, lar temporário ou permanente de cães e gatos no Município de Anápolis.

4.4.2. **Fase de Implementação**

4.4.2.1. Atividades Principais: protocolos técnicos de acolhimento, triagem e manejo e padronizados; configuração do sistema de informações municipal; estabelecimento dos fluxos operacionais; e implementação do sistema de monitoramento

4.4.2.2. Resultados Esperados: prestadores capacitados nos protocolos municipais; sistema de informações operacional; fluxos de trabalho estabelecidos e testados; e primeiros serviços de acolhimento, adestramento, cuidados pré e pós cirúrgicos, adoção responsável, lar temporário ou permanente de cães e gatos com qualidade.

4.4.3. Fase de Operação Plena

4.4.3.1. Atividades Principais: execução regular dos serviços de acolhimento, adestramento, cuidados pré e pós cirúrgicos, adoção responsável, lar temporário ou permanente de cães e gatos; monitoramento contínuo da qualidade dos serviços; gestão da demanda e distribuição entre os credenciados; acompanhamento dos indicadores de desempenho; ações educativas junto à população.

4.4.3.2. Resultados Esperados: cumprimento das metas quantitativas estabelecidas; manutenção dos padrões de qualidade; redução progressiva da população animal vulnerável; melhoria dos indicadores epidemiológicos.

4.4.4. Fase de Avaliação e Renovação

4.4.4.1. Atividades Principais: avaliação global dos resultados alcançados; análise do impacto epidemiológico e social; revisão dos protocolos e arquivos; decisão sobre renovação do credenciamento; planejamento para o próximo ciclo.

4.4.4.2. Resultados Esperados: relatório de avaliação dos resultados; indicadores de impacto mensurados; lições aprendidas documentadas; diretrizes para continuidade do programa.

4.5. Componentes da Solução

4.5.1. Componente Técnico-Operacional

4.5.1.1. Os procedimentos deverão seguir protocolos técnicos de recebimento, triagem e manejo humanitário, com avaliação clínica e comportamental inicial no ato do recebimento do animal. A

identificação e o registro fotográfico serão obrigatórios, garantindo rastreabilidade desde a entrada na unidade.

4.5.1.2. No acolhimento, as instalações deverão atender às normas do CRMV, proporcionando conforto térmico, ventilação e condições de higiene. A rotina incluirá limpeza e desinfecção diária, troca de água, alimentação e enriquecimento ambiental. Gatis e canis individuais deverão ser disponibilizados conforme edital, com áreas específicas para animais agressivos, debilitados, filhotes ou lactantes. O acompanhamento será diário, com supervisão de médico-veterinário e registro de rotinas e alterações comportamentais.

4.5.1.3. Os cuidados pré, trans e pós-cirúrgicos compreenderão avaliação clínica, preparo adequado (incluindo jejum quando indicado), cuidados de recuperação e acompanhamento pós-operatório, com registros e comunicação de intercorrências à Administração. O transporte externo, quando necessário, será providenciado pela Administração ou por prestador específico, cabendo à credenciada preparar e liberar o animal.

4.5.1.4. A reabilitação comportamental deverá utilizar exclusivamente técnicas de reforço positivo, com planos específicos para animais agressivos, medrosos ou vítimas de maus-tratos. A evolução deverá ser registrada em relatórios técnicos.

4.5.1.5. A identificação e rastreabilidade incluirão microchip (quando aplicável) e registros completos contendo dados de entrada, origem, manejo, tratamentos e destinação final, em sistema informatizado ou planilhas.

4.5.1.6. A destinação final deverá seguir protocolos específicos, priorizando adoção responsável. Quando houver reintegração ao local de origem ou outra destinação, esta ocorrerá somente mediante determinação formal da Administração, com laudos e registros emitidos pela credenciada. Em caso de óbito, será obrigatório apresentar laudo veterinário e comprovante de destinação adequada do corpo, conforme normas vigentes.

4.5.1.7. **Componente Educativo**

a) Orientação aos tutores sobre cuidados essenciais, manejo sanitário, vacinação, vermifugação, prevenção de zoonoses e responsabilidade civil decorrente da guarda de cães e gatos.

b) Educação contra o abandono, abordando impactos ambientais, sociais e éticos, bem como a responsabilização administrativa, civil e penal do tutor por abandono ou maus-tratos.

c) Sensibilização sobre a importância do cuidado adequado, incluindo correta alimentação, enriquecimento ambiental, atenção veterinária, manejo comportamental, microchipagem, castração e supervisão preventiva.

d) Informações sobre bem-estar animal, conforme princípios de manejo humanitário, esclarecendo direitos, deveres, prevenção de sofrimento, estímulos adequados e qualidade de vida dos animais sob tutela

e) Educação sobre comportamento animal, especialmente no que se refere a cães com histórico de agressividade, explicando: os fatores que influenciam o comportamento agressivo; os critérios técnicos aplicados pelo médico-veterinário e pelo adestrador para avaliação de adotabilidade; os motivos pelos quais determinados animais não podem ser disponibilizados para adoção, visando proteção da população e do próprio animal.

f) Orientações sobre riscos à coletividade, abordando os perigos de manter animais agressivos soltos em vias públicas, como ataques, acidentes, transmissão de zoonoses e violação de normas de segurança e bem-estar.

g) Informação técnica sobre a eutanásia humanitária, esclarecendo que: trata-se de medida excepcional e extrema, aplicada somente quando todos os demais meios terapêuticos, comportamentais e de manejo se mostram inviáveis; deve-se obedecer estritamente às normas do CFMV e legislação vigente; visa evitar sofrimento ao animal e proteger a coletividade, sendo autorizada

exclusivamente pelo médico-veterinário responsável.

Integração com Políticas Públicas

4.5.1.8. **Alinhamento com Diretrizes Nacionais**

a) Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético (Decreto Federal nº 12.439/2025);
b) Política Nacional de Controle de Natalidade de Cães e Gatos (Lei Federal nº 13.426/2017);
c) Diretrizes do Conselho Federal de Medicina Veterinária (Resolução CFMV nº 1596/2024).

4.5.1.9. **Sustentabilidade Social**

4.5.1.9.1. As Pessoas Jurídicas de Direito Privado devidamente credenciadas junto à Prefeitura de Anápolis poderão solicitar, sempre que necessário, a emissão de ofício autorizativo junto à Subsecretaria de Meio Ambiente ou à Gerência de Bem-Estar Animal, com a finalidade de viabilizar o acolhimento, a reabilitação, o abrigo, o adestramento, o lar temporário ou permanente, a adoção responsável e os cuidados veterinários.

Riscos da Execução Contratual

4.5.1.10. **São riscos relevantes:**

a) Superlotação das instalações;
b) Disseminação de doenças;
c) Óbito por agravamento clínico;
d) Falhas no controle sanitário;
e) Fugas dentro das instalações.
f) Não integram a matriz de riscos eventos relacionados a captura/recolhimento ou transporte em vias públicas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Subcontratação

5.1.1. É vedada a subcontratação do núcleo do objeto, compreendendo acolhimento, abrigo, guarda, manejo sanitário e comportamental, cuidados veterinários prestados na unidade da credenciada, reabilitação e ações de adoção responsável, os quais devem ser executados diretamente pela credenciada e sob supervisão do Responsável Técnico.

Admite-se, porém, a subcontratação de atividades-meio e serviços acessórios, quando necessários e devidamente justificados, tais como exames laboratoriais, serviços de diagnóstico por imagem, serviços de remoção/destinação de resíduos e destinação de cadáver (incineração/cremação), mantida a responsabilidade integral da credenciada pela qualidade, prazos, rastreabilidade e conformidade do atendimento.

5.2. Consórcio

5.2.1. É vedada a participação de consórcios de empresas no presente credenciamento, destinado à Prestação de Serviços de Acolhimento e Adestramento de Cães e Gatos no Município de Anápolis – GO.

5.2.2. A vedação se justifica pela natureza do credenciamento, que exige a habilitação direta e individual de cada interessado, garantindo a responsabilidade exclusiva do credenciado pela execução dos serviços, nos termos do Anexo III, art. 10, inciso VI do Decreto Municipal nº 48.980/2023, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Habilitações Técnica dos Prestadores

5.3.1. As pessoas jurídicas de direito privado interessadas em prestar serviços de manejo, acolhimento e adestramento de cães e gatos, bem como cuidados pré e pós-cirúrgicos, deverão comprovar:

a) Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV;
b) Responsável Técnico Médico Veterinário (RT) devidamente registrado e regular perante o CRMV;
c) Comprovação de profissional adestrador certificado, com formação reconhecida ou experiência comprovada em comportamento animal;

d) Estrutura física compatível com as atividades propostas, incluindo instalações seguras, higienizadas, ventiladas e adequadas ao bem-estar animal, conforme legislação municipal e normas técnicas aplicáveis.

5.4. Infraestruturas Mínima Obrigatória

5.4.1. Canil Individual

5.4.1.1. As instalações destinadas ao abrigo de cães deverão dispor de canis individuais cobertos, construídos para proteger os animais contra as intempéries (chuva, sol e vento), e equipados com estrados ou camas elevadas, além de vasilhas adequadas para água e alimentação, em quantidade compatível com o número de cães, os mesmos devem dispor de grades/alambrados ou alvenaria e portões em boas condições visando impedir a fuga dos animais.

5.4.1.2. A área coberta dos canis, deve garantir conforto térmico, ventilação natural e iluminação adequada, com acesso contínuo à área externa. Recomenda-se o dimensionamento de no mínimo 1 metro e 90 centímetros de largura por 1 metro e 90 centímetros de comprimento e 1 metro e 90 centímetros de altura, de modo a assegurar liberdade de movimento, descanso e socialização, respeitando os princípios de bem-estar animal.

5.4.1.3. A utilização de canil individual por mais de um cão somente será admitida em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas pelo médico-veterinário responsável ou pela autoridade técnica competente, a exemplo de fêmeas no período puerperal acompanhadas de sua ninhada, ou outras situações específicas que assim o exijam em razão de critérios sanitários, etológicos ou de manejo, devendo ser comunicado mediante a e-mail oficial o motivo da introdução de outro cão ou a permanência.

5.4.1.4. Nessas circunstâncias, deverá ser assegurada a observância estrita das normas de bem-estar animal e das condições mínimas de habitabilidade, sendo vedada qualquer forma de alojamento coletivo que possa comprometer a saúde, segurança, integridade física ou comportamento natural dos animais, nos termos da legislação vigente.

5.4.1.5. É vedado manter cães em espaços confinados inadequados, acorrentados, trancados em casinhas ou qualquer ambiente de dimensões reduzidas que restrinjam seu comportamento natural. Tal prática pode ser caracterizada como maus-tratos, por comprometer as necessidades físicas, mentais, sociais e ambientais dos animais, conforme os critérios estabelecidos pelo art. 32 da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), pela Resolução CFMV nº 1236/2018 e demais normativas vigentes sobre o bem-estar de animais domésticos.

5.4.1.6. Os cães alojados em canis individuais deverão dispor de acesso periódico a áreas de soltura, recreação ou pátios de exercício, devidamente cercados e seguros, que possibilitem corrida, caminhadas, exploração olfativa, brincadeiras e interação social controlada, conforme avaliação comportamental. A utilização recorrente desses espaços é essencial para a manutenção do bem-estar físico e emocional dos animais, auxiliando na redução de estresse, ansiedade, agressividade por confinamento e demais impactos negativos associados à restrição prolongada de movimento. O manejo dessas atividades deverá ser conduzido pelo adestrador responsável ou pela autoridade técnica competente, garantindo a segurança e as necessidades comportamentais individuais de cada cão.

5.4.2. Canil Coletivo

5.4.2.1. As instalações destinadas ao abrigo de cães deverão dispor de canis coletivos cobertos, construídos para proteger os animais contra as intempéries (chuva, sol e vento), e equipados com estrados ou camas elevadas, além de vasilhas adequadas para água e alimentação, em quantidade compatível com o número de cães, os mesmos devem dispor de grades/alambrados ou alvenaria e portões em boas condições visando impedir a fuga dos animais.

5.4.2.2. A utilização de canis coletivos deverá observar critérios técnicos de bem-estar animal, garantindo

que a metragem total do ambiente seja compatível com o número de cães alojados, de modo a assegurar espaço suficiente para movimentação, descanso, alimentação e expressão do comportamento natural da espécie, conforme diretrizes sanitárias e etológicas aplicáveis.

5.4.2.3. A lotação do canil coletivo deverá garantir a todos animais conforto térmico, ventilação natural e iluminação adequada além de respeitar a capacidade máxima indicada pelo médico-veterinário responsável, considerando o porte, temperamento, idade, estado fisiológico e condições de saúde de cada animal, sendo vedada qualquer forma de superlotação ou confinamento que possa gerar estresse, conflito, risco sanitário ou prejuízo ao bem-estar.

5.4.2.4. Os animais deverão ser agrupados por afinidade comportamental, evitando a manutenção conjunta de indivíduos incompatíveis, agressivos entre si, com diferenças acentuadas de porte ou com condições clínicas que requeiram isolamento. A avaliação de compatibilidade será de responsabilidade do médico-veterinário ou da autoridade técnica competente.

5.4.2.5. Nos casos em que houver necessidade de formação de grupos específicos ou eventuais ajustes na lotação, deverá ser registrada justificativa técnica em documento próprio ou comunicação eletrônica oficial, garantindo rastreabilidade e transparência do manejo adotado.

5.4.2.6. É vedado manter cães em espaços confinados inadequados, acorrentados, trancados em casinhas ou qualquer ambiente de dimensões reduzidas que restrinjam seu comportamento natural. Tal prática pode ser caracterizada como maus-tratos, por comprometer as necessidades físicas, mentais, sociais e ambientais dos animais, conforme os critérios estabelecidos pelo art. 32 da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), pela Resolução CFMV nº 1236/2018 e demais normativas vigentes sobre o bem-estar de animais domésticos.

5.4.3. Gatil individual

5.4.3.1. As instalações destinadas ao abrigo de gatos deverão dispor de gatis individuais cobertos, construídos de forma a proteger os animais contra intempéries (chuva, sol e vento) e a reduzir fatores de estresse. Cada unidade deve ser equipada com prateleiras ou plataformas elevadas, local de descanso, caixa de areia sanitária, além de vasilhas adequadas para água e alimentação, em quantidade compatível com o número de felinos. As estruturas devem possuir grades, telas ou alvenaria, com portões ou travas seguras, a fim de impedir a fuga dos animais.

5.4.3.2. A área coberta dos gatis deve garantir conforto térmico, ventilação natural, iluminação adequada e possibilidade de enriquecimento ambiental apropriado à espécie. Recomenda-se o dimensionamento mínimo de 2 metros de largura, 3 metros de comprimento, assegurando espaço suficiente para movimentação, descanso, comportamento exploratório e utilização adequada da caixa sanitária, em conformidade com os princípios de bem-estar animal.

5.4.3.3. A utilização de um mesmo gatil individual por mais de um felino somente será admitida em hipóteses excepcionais, mediante fundamentação do médico-veterinário responsável ou da autoridade técnica competente. Exemplos incluem: fêmeas no período puerperal com sua ninhada, filhotes da mesma prole ou situações específicas justificadas por critérios sanitários, comportamentais ou de manejo. Nesses casos, deverá ser enviado comunicado oficial por e-mail informando o motivo da introdução ou permanência de mais de um gato na mesma unidade.

5.4.3.4. Nessas circunstâncias excepcionais, deverão ser rigorosamente observadas as normas de bem-estar animal e as condições mínimas de habitabilidade, sendo vedado qualquer alojamento coletivo que comprometa a saúde, segurança, integridade física, estabilidade emocional ou comportamento natural dos felinos, conforme diretrizes legais e técnico-científicas vigentes.

5.4.3.5. É expressamente proibido manter gatos em espaços confinados inadequados, como caixas

pequenas, transportes fechados por períodos prolongados, armários, banheiros, caixas de madeira ou quaisquer ambientes que limitem sua locomoção, exploração, escalada ou demais comportamentos naturais. Tais práticas podem caracterizar maus-tratos, por prejudicar as necessidades físicas, mentais, sociais e ambientais dos animais, conforme o art. 32 da Lei Federal nº 9.605/98, a Resolução CFMV nº 1.236/2018, bem como outras normativas vigentes relativas ao bem-estar de animais domésticos.

5.4.3.6. Os gatos mantidos em gatis individuais deverão ter acesso regular a áreas de soltura ou salas de convivência felina, devidamente estruturadas com plataformas, esconderijos, arranhadores e demais elementos de enriquecimento ambiental adequados à espécie. Esse espaço de soltura é fundamental para permitir comportamentos naturais como exploração vertical, marcação, brincadeiras, alongamento, descanso em locais elevados e interação social controlada, quando apropriada. A oferta recorrente desse ambiente reduz estresse, previne alterações comportamentais associadas ao confinamento prolongado e promove saúde física e mental, devendo o manejo ser supervisionado pelo adestrador responsável ou pela autoridade técnica competente, observando sempre a segurança, o temperamento e a individualidade de cada felino.

5.4.3.7. Deverá ser mantida distância mínima de 25 (vinte e cinco) metros entre as instalações destinadas aos gatis e aquelas destinadas aos canis, a fim de evitar estímulos auditivos, visuais e olfativos que possam provocar agitação, estresse, latidos excessivos ou comportamentos reativos nos cães, bem como ansiedade, medo ou alteração comportamental nos felinos. Essa separação física é essencial para garantir o bem-estar animal, minimizar riscos de acidentes, preservar a estabilidade emocional das espécies e assegurar condições adequadas de manejo, em conformidade com princípios técnico-científicos e normativos de proteção e bem-estar de cães e gatos.

5.4.4. Gatil Coletivo

5.4.4.1. As instalações destinadas ao abrigo de gatos deverão dispor de gatis coletivos cobertos, construídos de forma a proteger os animais contra intempéries (chuva, sol e vento) e reduzir fatores de estresse ambiental. Cada ambiente deve ser equipado com prateleiras, nichos, tocas ou plataformas elevadas, locais de descanso, caixas de areia em quantidade adequada (mínimo recomendado: 1 caixa para cada 2 gatos), além de vasilhas apropriadas para água e alimentação, proporcionalmente ao número de felinos. O recinto deve possuir grades, alambrados ou estrutura em alvenaria, com portões e telas seguras, visando impedir fugas.

5.4.4.2. A utilização de gatis coletivos deverá observar critérios técnico-sanitários e de bem-estar animal, garantindo que a metragem total do ambiente seja compatível com o número de gatos alojados, assegurando espaço para movimentação, escalada, esconderijo, descanso, alimentação e expressão dos comportamentos naturais da espécie, em conformidade com princípios etológicos e normativas vigentes.

5.4.4.3. A lotação máxima do gatil coletivo deverá assegurar conforto térmico, ventilação natural, iluminação adequada e condições sanitárias adequadas. A capacidade do recinto será definida pelo médico-veterinário responsável, considerando fatores como temperamento, idade, estado fisiológico, status clínico, sociabilidade e histórico comportamental dos animais. É vedada a superlotação ou qualquer forma de confinamento que gere estresse, conflitos, risco sanitário ou prejuízo ao bem-estar dos felinos.

5.4.4.4. Os animais deverão ser agrupados conforme afinidade comportamental e compatibilidade social, evitando manter no mesmo grupo felinos agressivos entre si, indivíduos com diferenças acentuadas de porte ou gatos que apresentem condições clínicas que requeiram isolamento ou monitoramento específico. A avaliação de compatibilidade ficará sob responsabilidade do adestrador ou da autoridade técnica competente.

5.4.4.5. Quando houver necessidade de reorganizar grupos, ajustar lotação ou formar agrupamentos específicos, deverá ser registrada justificativa técnica em documento próprio ou comunicação eletrônica

oficial, assegurando rastreabilidade, controle e transparência do manejo realizado.

5.4.4.6. É expressamente proibido manter gatos em espaços confinados inadequados, em caixas de transporte por longos períodos, armários, banheiros, gaiolas inadequadas ou quaisquer ambientes reduzidos que restrinjam sua locomoção, exploração, escalada, esconderijo ou demais comportamentos naturais. Tais práticas podem caracterizar maus-tratos, por comprometer as necessidades físicas, mentais, sociais e ambientais dos animais, conforme o art. 32 da Lei Federal nº 9.605/98, a Resolução CFMV nº 1.236/2018 e demais normativas vigentes sobre bem-estar animal.

5.4.4.7. Deverá ser mantida distância mínima de 25 (vinte e cinco) metros entre as instalações destinadas aos gatis e aquelas destinadas aos canis, a fim de evitar estímulos auditivos, visuais e olfativos que possam provocar agitação, estresse, latidos excessivos ou comportamentos reativos nos cães, bem como ansiedade, medo ou alteração comportamental nos felinos. Essa separação física é essencial para garantir o bem-estar animal, minimizar riscos de acidentes, preservar a estabilidade emocional das espécies e assegurar condições adequadas de manejo, em conformidade com princípios técnico-científicos e normativos de proteção e bem-estar de cães e gatos.

5.4.5. Isolamento Sanitário (Quarentena)

5.4.5.1. O abrigo deverá dispor de área específica para isolamento sanitário, destinada ao alojamento temporário de animais com suspeita ou confirmação de enfermidades infectocontagiosas, bem como daqueles que demandem monitoramento clínico individualizado, conforme avaliação do médico-veterinário responsável.

5.4.5.2. O recinto de isolamento deverá ser fisicamente separado das demais instalações, possuir acesso controlado, ventilação e iluminação adequadas, além de superfícies de fácil desinfecção, de forma a evitar a disseminação de agentes patogênicos e garantir biossegurança aos demais animais e às equipes envolvidas.

5.4.5.3. A permanência de animais no isolamento sanitário deverá seguir critérios técnico-epidemiológicos, com registro obrigatório da data de entrada, motivo do isolamento, tratamento instituído e data prevista ou autorizada para saída, a fim de assegurar rastreabilidade das informações e controle clínico adequado.

5.4.5.4. O manejo sanitário do setor deverá observar rigorosamente os protocolos de higiene, desinfecção e manejo de resíduos, sendo obrigatória a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pelos servidores e profissionais envolvidos, nos termos das normas sanitárias vigentes.

5.4.5.5. É vedada a permanência no setor de isolamento de animais clinicamente saudáveis ou que não se enquadrem nos critérios técnicos definidos pelo médico-veterinário responsável, a fim de evitar exposição desnecessária a riscos biológicos.

5.4.6. Enriquecimento Ambiental

5.4.6.1. As instalações destinadas ao abrigamento de cães deverão assegurar programas de enriquecimento ambiental compatíveis com o porte, idade, estado fisiológico e comportamento dos animais, visando reduzir estresse, prevenir distúrbios comportamentais e promover o bem-estar físico e mental.

5.4.6.2. O enriquecimento ambiental deverá contemplar, no mínimo, os seguintes eixos:

a) Enriquecimento físico, por meio de estruturas que permitam movimentação, descanso e exploração segura;
b) Enriquecimento sensorial, mediante estímulos auditivos, olfativos e visuais não estressores;
c) Enriquecimento alimentar, utilizando estratégias de alimentação que incentivem comportamento natural de busca, quando indicado;
d) Enriquecimento social, observada a compatibilidade entre os animais;
e) Enriquecimento cognitivo, por meio de objetos, brinquedos ou atividades supervisionadas que promovam estímulo mental.

5.4.6.3. Os instrumentos e materiais utilizados para enriquecimento ambiental deverão ser seguros, higienizáveis e adequados ao perfil de cada animal, devendo ser substituídos imediatamente caso apresentem desgaste, risco de ingestão ou possibilidade de causar lesões.

5.4.6.4. As ações de enriquecimento ambiental deverão ser registradas e monitoradas pelo médico-veterinário responsável ou pela equipe técnica, podendo ser adaptadas conforme comportamento, estado clínico e resposta dos animais.

5.4.7. Rotinas de Manejo

5.4.7.1. As rotinas de manejo dos animais abrigados deverão observar protocolos técnicos estabelecidos pelo médico-veterinário responsável, que garantam condições sanitárias adequadas, segurança operacional e bem-estar animal.

5.4.7.2. O manejo diário deverá contemplar, no mínimo:

a) Limpeza e desinfecção das instalações, utensílios e vasilhames;
b) Oferta de água potável continuamente e alimentação de acordo com a orientação técnica;
c) Inspeção individual dos animais para verificação de sinais clínicos, comportamento, integridade física e condições do ambiente;
d) Realização de exercícios, estímulos ambientais e interação supervisionada, respeitando características individuais;
e) Registro de ocorrências, condutas adotadas e eventuais alterações de saúde ou comportamento.

5.4.7.3. O manejo deverá ser realizado por profissionais capacitados, utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e observando normas de biossegurança, com atenção especial ao trânsito entre áreas comuns e setores de isolamento.

5.4.7.4. Qualquer alteração relevante no comportamento, condição de saúde ou integridade física dos animais deverá ser imediatamente comunicada ao médico-veterinário responsável, que determinará a conduta técnica apropriada.

5.4.7.5. É vedada a realização de práticas de manejo que possam causar dor, sofrimento, estresse excessivo, privação ou risco aos animais, sendo obrigatória a adoção de métodos humanitários em todas as ações relacionadas ao abrigamento.

5.4.8. Prazo para Recebimento do Animal

5.4.8.1. Após a autorização formal de encaminhamento, a credenciada deverá receber o animal no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo situações emergenciais justificadas pela Administração.

5.4.8.2. O cumprimento rigoroso desse prazo será considerado parâmetro de desempenho e poderá influenciar a avaliação técnica, a manutenção do credenciamento e a continuidade da prestação do serviço, garantindo resposta rápida, eficaz e alinhada às necessidades do Município.

5.4.9. Prazos e Cronogramas Operacionais

5.4.9.1. Atendimento de Emergência

5.4.9.1.1. Para situações emergenciais reconhecidas pela Administração (ex.: interdição de abrigos particulares, risco sanitário ou demandas judiciais), após a emissão da autorização formal de encaminhamento, a credenciada deverá confirmar a disponibilidade e receber o animal no prazo máximo de até 6 (seis) horas, salvo justificativa aceita pela Administração. O transporte até a unidade seguirá a logística definida pela Administração.

5.4.9.2. Agenda Regular

5.4.9.2.1. O atendimento regular seguirá cronograma mensal estabelecido pela Gerência de Bem-Estar

Animal, considerando a sazonalidade da demanda, a programação de encaminhamentos, o fluxo de acolhimentos, a disponibilidade orçamentária e as prioridades epidemiológicas do Município. As empresas credenciadas deverão manter agenda aberta e operacional para agendamentos com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes do início de cada mês, garantindo previsibilidade, organização e continuidade dos serviços de acolhimento e atividades de adestramento.

5.4.9.3. Controle de Qualidade e Indicadores

5.4.9.3.1. No âmbito da execução dos serviços contratados, a avaliação dos indicadores obrigatórios de qualidade será realizada mensalmente, como instrumento de monitoramento, fiscalização, aperfeiçoamento contínuo e controle da adequada prestação dos serviços de manejo, bem-estar, acolhimento, custódia e adestramento dos animais atendidos.

5.4.9.3.2. O não atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos para os indicadores resultará na aplicação de advertência formal à empresa credenciada, com notificação clara dos fatos observados e garantia dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

5.4.9.3.3. Em caso de reincidência ou persistência das não conformidades verificadas, a empresa poderá ser desabilitada do credenciamento, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação municipal, estadual e federal vigente.

5.4.9.3.4. Durante todo o processo de avaliação, será assegurado à contratada o pleno direito de manifestação, apresentação de justificativas, documentos, evidências, contraprovas e correções necessárias, garantindo transparência, legalidade e regularidade no acompanhamento da execução dos serviços.

5.4.9.4. Indicadores de Qualidade Obrigatórios

a) Taxa de recuperação clínica;
b) Taxa de adoção responsável;
c) Tempo médio de permanência;
d) Índice de mortalidade;
e) Conformidade sanitária.

5.4.10. Sistema de Monitoramento

5.4.10.1. Será implementado sistema de monitoramento contínuo da qualidade, incluindo: pesquisas de satisfação, acompanhamento e análise de indicadores de desempenho. Os resultados serão consolidados em relatórios trimestrais e utilizados para ajustes nos protocolos e credenciamento de novos prestadores.

5.4.11. Procedimento Obrigatório em Caso de Óbito do Animal

5.4.11.1. Em caso de óbito de qualquer animal sob a guarda, tratamento, acolhimento ou responsabilidade da instituição credenciada, será obrigatória a apresentação de Laudo de Óbito emitido por Médico-Veterinário, devidamente assinado, contendo no mínimo:

a) Identificação do animal (código, nome, espécie, sexo, porte, características marcantes);
b) Data e horário do óbito;
c) Descrição sucinta do histórico clínico e comportamental;
d) Possível causa mortis, conforme avaliação técnica;
e) Procedimentos adotados anteriormente ao óbito;

5.4.11.2. A instituição também deverá apresentar Histórico de Ações e Rotinas do animal, incluindo:

a) Registros de alimentação, hidratação e avaliações rotineiras;
b) Eventuais tratamentos médicos, medicações prescritas e datas de administração;
c) Datas de acolhimento, evolução clínica e comportamental;
d) Manejos específicos, isolamento, socialização ou adestramento;
e) Anotações do acompanhamento diário e intercorrências registradas pela equipe técnica.

5.4.11.3. Deverá ser apresentado comprovante formal da destinação final do corpo do animal, admitindo-se as seguintes formas:

a) Certificado de Incineração emitido por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente;
b) Declaração de Entrega do cadáver para instituição de ensino superior (como faculdades de Medicina Veterinária), devidamente autorizada e com termo de recebimento;
c) Comprovante de Disposição Final em Aterro Sanitário, em conformidade com normas sanitárias e ambientais vigentes.

5.4.11.4. Somente serão aceitos documentos contendo:

a) Identificação da empresa ou instituição responsável pela destinação final;
b) Data, horário e responsável pelo recebimento;
c) Identificação correlacionada ao registro do animal;
d) Conformidade ambiental e sanitária declarada no documento.

5.4.11.5. A não apresentação dos documentos previstos neste item poderá caracterizar descumprimento contratual, sujeitando o credenciado às penalidades previstas no edital, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade civil, administrativa ou penal.

6. PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1. Prazo para Inscrição e Protocolo: O Edital de Credenciamento permanecerá aberto por 30 (trinta) dias após a sua publicação oficial. A inscrição e o protocolo da documentação relativa ao credenciamento ocorrerão exclusivamente por meio eletrônico, mediante envio ao endereço eletrônico oficial da Gerência de Bem-Estar Animal: bemestaranimal@anapolis.go.gov.br, vedado o recebimento por protocolo presencial, salvo determinação superveniente da Administração devidamente publicada.

6.2. Os documentos deverão ser encaminhados em arquivos digitais legíveis, preferencialmente em formato PDF, com identificação clara do interessado, do número do processo administrativo e do objeto do credenciamento. Serão admitidos, quando necessários à comprovação exigida no edital, arquivos em formato DOC, DOCX, XLS, XLSX, JPG ou PNG, desde que íntegros, legíveis e compatíveis com a análise administrativa.

6.3. Para fins de protocolo eletrônico, serão considerados recebidos no mesmo dia útil os documentos enviados até as 18h, observado o horário oficial de Brasília e o expediente administrativo da Gerência de Bem-Estar Animal, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 18h. Os envios realizados após esse horário, em finais de semana, feriados ou pontos facultativos serão considerados protocolados no primeiro dia útil subsequente.

6.4. A confirmação de recebimento ocorrerá mediante resposta eletrônica expedida pela unidade responsável, com indicação da data e do horário do recebimento. A ausência de confirmação não afasta a responsabilidade do interessado de acompanhar o envio, verificar eventual falha de transmissão e solicitar confirmação dentro do prazo estabelecido no edital.

6.5. O interessado será responsável pelo envio correto, completo e tempestivo da documentação, pela qualidade e legibilidade dos arquivos e pela conferência do endereço eletrônico utilizado. A Administração poderá solicitar reenvio, complementação ou saneamento de documentos ilegíveis, corrompidos, incompletos ou incompatíveis, observados o formalismo moderado, a ampla competitividade, a publicidade e a segurança jurídica.

6.6. Análise da Documentação: A Gerência de Bem-Estar Animal terá o prazo de 15 (dias) úteis, a contar da data final do envio via formulário, para analisar a documentação apresentada, podendo solicitar complementações ou esclarecimentos aos interessados no decorrer desse prazo.

6.7. Etapas do Processo de Credenciamento: O processo de credenciamento incluirá as seguintes etapas:

a) Análise documental;
b) Vistoria técnica das instalações;
c) Verificação de equipamentos e capacitação da equipe;
d) Período probatório de 15 (quinze) dias, com acompanhamento intensivo por parte da equipe técnica municipal.

7. FORMA E PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

7.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente Termo de Referência ou ao Edital deverão ser encaminhados, via meio eletrônico: licitacao@ anapolis.go.gov.br.

7.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio eletrônico oficial, de forma a garantir a publicidade e a isonomia entre os interessados. Caberá recurso administrativo nas hipóteses previstas no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial contra:

a) Atos que inabilitem licitante;
b) Julgamento das propostas;
c) Decisão que declare credenciado;
d) Aplicação de penalidades;
e) Anulação ou revogação do certame.

7.3. O prazo para interposição de recurso será de até 3 (três) dias úteis, contados da data de envio.

7.4. A parte recorrida será intimada para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis;

7.5. O recurso deverá ser interposto por escrito, de forma clara e objetiva, devidamente fundamentado, e protocolado junto ao sistema eletrônico ou meio eletrônico: licitacao@ anapolis.go.gov.br.

7.6. Os prazos acima observarão, obrigatoriamente, os termos da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial os artigos 164 e 165.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Regime de execução dos serviços: O objeto do presente credenciamento será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme definição, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do art. 16 do Anexo III do Decreto Municipal nº 48.980, de 6 de novembro de 2023.

8.1.1. Neste regime, a execução dos serviços de Acolhimento e Adestramento de Cães e Gatos ocorrerá mediante pagamento proporcional à quantidade efetivamente executada, observando-se os valores unitários fixados na Tabela, devidamente comprovados e atestados pela fiscalização designada.

8.1.2. O regime de empreitada por preço unitário aplica-se adequadamente à natureza do objeto, cujos quantitativos são variáveis e dependem da demanda administrativa, assegurando flexibilidade operacional, compatibilidade financeira e estrita observância ao princípio da economicidade.

8.1.3. A adoção do regime de empreitada por preço unitário fundamenta-se na impossibilidade de definição prévia e exata da quantidade de serviços a serem executados, em razão da demanda variável e eventual dos Serviços de Acolhimento e Adestramento de Cães e Gatos vinculados ao Credenciamento de Pessoas Jurídicas de Direito Privado para Prestação de Serviços de Acolhimento e Adestramento de Cães e Gatos no Município de Anápolis – GO.

8.1.4. Tal regime garante à Administração Pública o pagamento exclusivo pelos serviços efetivamente prestados, resguardando o equilíbrio econômico-financeiro, a eficiência administrativa e a legalidade contratual, conforme previsto nos arts. 6º, XXVIII, e 92, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.5. Possibilidade de Prorrogação do prazo de vigência poderá ser mediante termo aditivo, desde que atendida as condições do Termo de referência.

8.2. **Critérios objetivos de distribuição da demanda**

8.2.1. A distribuição dos animais entre as credenciadas observará o disposto no item 14.2 deste Termo de Referência, especialmente quanto à prévia formalização contratual, formação de lista oficial de credenciadas aptas, sistema de rodízio impessoal e registro de todos os encaminhamentos.

8.2.2. A Administração manterá lista registrada de credenciadas aptas, ordenada pela data e hora de habilitação/ativação no credenciamento.

8.2.3. A cada novo encaminhamento, será acionada a próxima credenciada da lista, em sequência, considerando apenas aquelas que possuam vaga disponível e atendam ao perfil técnico do animal.

8.2.4. Em caso de indisponibilidade, recusa justificada, impedimento temporário, incompatibilidade técnica ou ausência de vaga, a motivação será registrada, com acionamento da credenciada seguinte.

8.2.5. Após o atendimento, a credenciada retornará ao final da lista de rodízio, preservando-se a isonomia, a impessoalidade e a rastreabilidade.

8.2.6. O rodízio poderá ser excepcionado por decisão técnica motivada quando o perfil do animal exigir estrutura específica, isolamento, atendimento individualizado, manejo comportamental especializado, cuidados pós-operatórios ou outra condição incompatível com a próxima credenciada da lista.

Critério de Execução do Objeto

8.3. A execução dos serviços seguirá o seguinte fluxo:

a) Emissão de autorização formal pela Administração Municipal;
b) Encaminhamento e transporte do animal à unidade da credenciada, conforme logística da Administração;
c) Recebimento, identificação e triagem clínica inicial;
d) Acolhimento e manutenção em ambiente adequado;
e) Tratamento veterinário e manejo comportamental;
f) Encaminhamento para adoção responsável, quando indicado;
g) Alta e destinação conforme determinação formal da Administração.

9. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

9.1. A prorrogação contratual estará condicionada à comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no ato convocatório, à observância do equilíbrio econômico-financeiro e à disponibilidade orçamentária e financeira compatível com o exercício subsequente.

9.2. A possibilidade de prorrogação por igual período, devidamente motivada e justificada, visa conferir flexibilidade administrativa e racionalidade procedimental, evitando a descontinuidade de serviços essenciais e garantindo o cumprimento das metas estabelecidas no planejamento municipal, em estrita conformidade com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Esgotado o prazo máximo de vigência, eventual necessidade de continuidade dos serviços deverá ser precedida da realização de novo procedimento de credenciamento, em conformidade com o art. 78, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, vedada a prorrogação tácita ou automática.

9.4. A extinção antecipada, a rescisão unilateral, amigável ou judicial do contrato, bem como a suspensão de sua execução, observará as hipóteses e procedimentos previstos nos arts. 137 a 141 da referida Lei, assegurados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Fiscalização

9.5. A fiscalização da execução contratual será exercida pela Gerência de Bem-Estar Animal da Secretaria Municipal competente, com apoio do Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), podendo ser realizada de forma presencial, documental ou remota.

Serão Designados Formalmente Fiscais de Contrato, que Terão Como Atribuições

9.6. Acompanhar, verificar e registrar a conformidade da execução dos serviços de Acolhimento e Adestramento de Cães e Gatos no Município de Anápolis- GO, conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

9.7. Realizar vistorias periódicas nas instalações verificando infraestrutura, biossegurança, áreas de triagem e ambientes de manejo comportamental.

9.8. Monitorar a qualidade da execução dos serviços mediante análise de prontuários clínicos, fichas, protocolos comportamentais, laudos de avaliação do adestrador e registros fotográficos exigidos no credenciamento.

9.9. Fiscalizar o cumprimento das exigências documentais, incluindo: Vistoria Sanitária, Licença Ambiental (quando aplicável), registro ativo do responsável técnico no CRMV, alvarás, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como documentos relacionados aos profissionais envolvidos.

9.10. Verificar o cumprimento dos indicadores de qualidade estabelecidos, tais como: evolução comportamental dos animais, percentual de animais reabilitados e índice de satisfação da Administração Pública.

9.11. Analisar os relatórios mensais apresentados pelos credenciados, incluindo número de animais encaminhados, atendidos, avaliados, reabilitados e destinados (adoção ou outra destinação formal), confrontando-os com as autorizações emitidas pela Administração.

9.12. Aplicar advertências, notificações, suspensões, glosas e demais sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação municipal, estadual e federal pertinente, em caso de descumprimento das obrigações.

9.13. Comunicar imediatamente à autoridade competente quaisquer irregularidades graves, tais como: maus-tratos, negligência técnico-sanitária, riscos à saúde pública, fraudes documentais, abandono de animais, descumprimento reiterado de ordens de serviço ou manejo inadequado, passíveis de descredenciamento e responsabilização civil, administrativa e penal.

9.14. As atividades de fiscalização serão contínuas, sistemáticas e integralmente documentadas, devendo todos os atos ser registrados em relatórios oficiais, que comporão o processo administrativo de acompanhamento do credenciamento.

9.15. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade plena e direta do credenciado pela correta execução dos serviços, pela proteção e bem-estar dos animais sob sua guarda, e pela observância das normas técnico-sanitárias, éticas, legais e comportamentais aplicáveis.

9.16. Prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração:

9.17. O credenciado convocado deverá assinar o instrumento contratual no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação oficial publicada no Diário Oficial ou encaminhada por meio eletrônico institucional.

9.18. O não cumprimento do prazo estipulado sem justificativa aceita pela Administração ensejará a perda do direito ao credenciamento, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis e convocação do próximo credenciado habilitado.

Condições para Alteração ou Atualização de Preços

9.19. Os valores unitários somente poderão ser alterados por meio de revisão ou reajuste contratual, desde que:

9.19.1. Observados os índices oficiais de correção de preços adotados pela Administração Pública Municipal;

9.19.2. Comprovada a variação significativa de custos dos insumos indispensáveis à execução do objeto;

9.19.3. Respeitados os limites estabelecidos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.19.4. Mediante solicitação formal e devidamente instruída pelo credenciado, sujeita à análise técnica, contábil e jurídica da Administração.

9.20. É vedada a alteração unilateral de preços por parte do credenciado, sendo obrigatória a manifestação prévia e expressa da Administração para qualquer atualização.

9.21. Obrigações da Credenciada

9.21.1. Compete à credenciada:

a) Receber os animais formalmente encaminhados pela Administração;
b) Garantir acolhimento em instalações adequadas e compatíveis com as exigências sanitárias e de bem-estar animal;
c) Realizar triagem clínica inicial e avaliação comportamental, quando aplicável;
d) Prestar os cuidados veterinários necessários, inclusive cuidados pré e pós-operatórios, quando demandados;
e) Manter registros individualizados e atualizados (entrada, evolução clínica/comportamental, procedimentos e destinação);
f) Promover campanhas de adoção responsável e divulgar periodicamente os animais disponíveis para adoção;
g) Manter condições de higiene, alimentação, biossegurança e bem-estar, com rotinas registradas;
h) Permitir fiscalização da Administração e atender solicitações de informações e relatórios.

Obrigações da Administração Municipal

9.21.2. Compete ao Município:

i) Emitir autorização formal de encaminhamento do animal;
j) Providenciar o transporte do animal até a unidade da credenciada ou indicar local de recebimento previamente pactuado;
k) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
l) Efetuar os pagamentos devidos, após a validação técnica e administrativa.

9.22. Garantia contratual

9.22.1. Não será exigida garantia contratual para a execução dos serviços objeto deste credenciamento. Em contrapartida, a prestação dos serviços será submetida a fiscalização contínua, realizada pelos fiscais designados pela Gerência de Bem-Estar Animal, bem como pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), garantindo o cumprimento integral das normas técnicas, sanitárias e legais aplicáveis.

9.23. Descredenciamento

9.23.1. O prestador de serviço será descredenciado, observado a defesa prévia, nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento das exigências previstas neste termo;

b) Negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços.

9.23.2. O credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento o credenciado pode solicitar seu descredenciamento, caso não tenha mais interesse, desde que comunique com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

9.24. Sanções Administrativas

9.24.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Edital e seus anexos, a Prefeitura Municipal de Anápolis, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições contidas no Anexo VII do Decreto Municipal nº 48.980, de 27 de abril de 2023.

9.24.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, gradativamente, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.24.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

9.24.4. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

9.24.5. A sanção de multa será calculada na forma prevista no edital, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, observado o seguinte:

a) a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa; e

b) a aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.24.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.24.7. A multa poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

9.24.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, em contrato ou em outro instrumento obrigacional.

9.24.9. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções aqui previstas.

9.24.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) der causa à inexecução total do contrato;
c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.24.11. Considera-se inexecução total do contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e
b) recusa injustificada do credenciado/adjudicatário em assinar o instrumento contratual ou em aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida.

9.24.12. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

a) será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, para o descumprimento do contrato;
b) a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;
c) rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e
d) preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III do § 2º poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

9.24.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.24.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer espécie ou natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.24.15. A competência para declarar a inidoneidade é exclusiva do Secretário Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente, em conformidade com o disposto no art. 156, §6º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.24.16. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou

de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

9.24.17. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.24.18. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

9.24.19. Não se aplica a regra acima prevista se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

9.24.20. As incidências aqui dispostas não afastam a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

9.24.21. A cominação das penalidades de multa incidirá conforme as gravidades dos fatos e circunstâncias verificadas, e nos seguintes índices:

a) multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.
b) multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.
c) multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.

9.24.22. Não se aplica a regra acima prevista se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

9.24.23. Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

9.24.24. Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.

9.24.25. Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.

9.24.26. Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

9.24.27. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Prefeitura Municipal de Anápolis, rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

9.24.28. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Prefeitura Municipal de Anápolis, de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.24.29. As sanções administrativas aplicáveis em caso de descumprimento contratual observarão o disposto no Anexo III, art. 17, e no Anexo VIII do Decreto Municipal nº 48.980/2023, podendo compreender, entre outras medidas:

a) descumprimento de prazos ou condições estabelecidas no credenciamento: Advertência formal;
b) prestação de serviços em desacordo com normas técnicas ou sanitárias: Notificação corretiva;

c) reincidência em falhas de execução: Suspensão temporária de participação em credenciamentos e contratações com o Município;
d) recusa injustificada na execução dos procedimentos contratados: Suspensão temporária;
e) subcontratação indevida do núcleo do objeto ou transferência irregular da execução: passível de descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
f) atos que comprometam a saúde, bem-estar animal ou causem risco aos Cães/Gatos: Descredenciamento e comunicação ao CRMV, Vigilância Sanitária e órgãos de controle;
g) fornecimento de informações falsas ou documentos inidôneos: Descredenciamento e responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal.

9.24.30. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

9.24.31. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.24.32. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O pagamento pela prestação dos serviços será de acordo com a Tabela 2 previsto no referido termo de referência.

10.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.7. As despesas decorrentes das contratações realizadas a partir deste edital de credenciamento ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento anual do Município.

10.8. Os pagamentos pela execução dos serviços ocorrerão por conta dos recursos da dotação orçamentária do ano em curso.

10.9. A presente adequação tem por finalidade alinhar os prazos de liquidação e pagamento das despesas decorrentes do credenciamento às disposições do art. 66 do Decreto Municipal nº 48.980, de 6 de novembro de 2023, que regulamenta os procedimentos financeiros da Administração Pública Municipal de

Anápolis.

10.10. Para fins de padronização de pagamento, a prestação do serviço é dividida em duas modalidades: i) Modalidade 1 (Acolhimento Especial e Permanência Prolongada), remunerada por animal/mês; e ii) Modalidade 2 (Pós-Cirúrgico e Permanência Curta), remunerada por animal, por atendimento, conforme valores unitários fixados na Tabela 2.

10.11. Modalidade 1: Acolhimento Especial e Permanência Prolongada: Destina-se a animais que, por suas condições particulares, demandam período de permanência superior ao convencional, incluindo:

a) filhotes ainda dependentes;
b) fêmeas prenhes ou em período puerperal;
c) animais agressivos, que demandam manejo específico e tempo maior de reabilitação;
d) animais debilitados, em tratamento clínico ou cirúrgico prévio;
e) demais situações excepcionais devidamente justificadas pela Gerência de Bem-Estar Animal (GBEA).

10.11.1. Serviços incluídos nesta modalidade:

a) Recebimento do animal formalmente encaminhado pela Administração Municipal, com identificação, registro e triagem inicial;
b) Acolhimento e manutenção diária do animal em ambiente adequado, com rotinas de manejo, higiene, alimentação e bem-estar;
c) Encaminhamento, quando necessário, a clínica ou hospital veterinário credenciado;
d) Manutenção diária, incluindo:
 d.1) fornecimento de alimentação adequada conforme espécie, idade e condição corporal;
 d.2) oferta contínua de água potável;
 d.3) higienização completa do recinto;
 d.4) desinfecção periódica do ambiente;
 d.5) troca da areia da caixa sanitária, em se tratando de gatos:
 d.6) acompanhamento comportamental e, quando aplicável, adestramento básico;
 d.7) cuidados pré e pós-operatórios, quando demandados;
 d.8) registro fotográfico e relatório individual do animal durante todo o período de permanência.

10.11.2. Critério de medição: O pagamento será devido por animal/mês, considerando-se a permanência, total ou parcial, dentro do mês de competência.

10.12. Modalidade 2: Pós-Cirúrgico e Permanência Curta: Destina-se aos animais encaminhados para cuidados pós-cirúrgicos e permanência reduzida, com posterior alta e entrega/encaminhamento conforme determinação formal da Administração.

10.12.1. Serviços incluídos nesta modalidade:

a) Recebimento do animal formalmente encaminhado pela Administração Municipal;
b) encaminhamento para período de jejum pré-operatório, quando necessário;
c) Encaminhamento técnico a clínica ou hospital veterinário, quando indicado e formalmente autorizado;
d) retorno ao abrigo/centro de acolhimento após o procedimento;
e) permanência por até 10 (dez) dias, abrangendo:
 e.1) cuidados pós-operatórios básicos;
 e.2) acompanhamento até a retirada de pontos;
 e.3) observação comportamental para liberação segura;
f) Alta clínica, com registro fotográfico e relatório, e entrega/encaminhamento do animal conforme determinação formal da Administração (adoção, reintegração ao local de origem ou outra destinação).

10.12.2. Critério de medição: O pagamento será realizado por animal atendido, independentemente do

período de permanência, desde que não ultrapasse 20 (vinte) dias.

10.13. Procedimentos para Faturamento e Liquidação
10.13.1. A contratada deverá encaminhar mensalmente:
a) relação nominal de todos os animais atendidos no período;
b) data e horário do acolhimento;
c) modalidade de prestação de serviço;
d) relatório de ocorrências e evolução clínica/comportamental;
e) registros fotográficos de entrada, cuidados e saída;
f) Termo de alta/entrega ou documento de encerramento da permanência, com registro fotográfico.

10.13.2. Somente serão aceitas medições referentes a animais devidamente registrados pela Gerência de Bem-Estar Animal, encaminhados mediante autorização formal/ordem de serviço e acompanhados de identificação individual (nome, código, microchip ou número de registro municipal).

10.13.3. O pagamento será efetuado após validação técnica e administrativa, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

10.14. A comprovação da realização dos serviços se dará mediante apresentação de relatório constando os dados do responsável pelo animal, tipo de serviço realizado e valor, juntamente com as autorizações para execução dos serviços emitidos pelo Município e assinadas pelo seu funcionário responsável.

10.15. A comprovação da realização dos serviços se dará mediante apresentação das autorizações para execução dos serviços emitidos pelo município e assinadas pelo funcionário responsável, tutor e pelo responsável técnico. É vedada a cobrança de qualquer outra importância pelos serviços prestados, seja da Subsecretária de Meio Ambiente de Anápolis, seja do Município, sob pena de descredenciamento, salvo aqueles procedimentos que forem autorizados pelo município.

10.16. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, a contratada fará jus à atualização do valor devido, calculada com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento, em conformidade com a legislação vigente e observadas as disposições contratuais.

11. DO REAJUSTE

11.1. Em observância ao disposto no §7º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, os valores contratados no âmbito do presente credenciamento poderão ser reajustados anualmente, respeitado o interstício mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado/pesquisa de preços que fundamentou este Termo de Referência, constante do processo SEI nº 01120.00000609/2026-50.

11.2. O reajuste será efetuado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, na hipótese de extinção deste, por outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme determinação legal superveniente.

11.3. O reajuste será formalizado por apostilamento, após verificação e conferência dos cálculos pela Administração, com registro nos autos, a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

11.4. A Administração reserva-se o direito de proceder à verificação da conformidade dos cálculos e da adequação dos índices aplicados, podendo, se necessário, determinar a retificação dos valores caso se identifique divergência em relação à metodologia estabelecida.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR E DE JULGAMENTO

12.1. Habilitação Jurídica

12.1.1. A exigência de apresentação da documentação básica, bem como dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, tem como objetivo assegurar que as Pessoas Jurídicas de Direito Privado para Prestação de Serviços de Acolhimento e Adestramento de Cães e Gatos no Município de Anápolis – GO interessadas no credenciamento possuam constituição legal válida, capacidade técnica e idoneidade administrativa para a execução direta dos serviços Acolhimento e Adestramento de Cães e Gato.

12.1.2. Tais requisitos encontram amparo no art. 28 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista para participação em processos de contratação com a Administração Pública. A medida também observa os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e probidade administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

a) Documentação Básica: - Registro comercial, no caso de empresa individual - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista: - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS), Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

12.1.3. Dessa forma, a exigência desses documentos constitui medida essencial para a transparência, segurança jurídica, controle administrativo e efetividade da execução contratual, contribuindo para o cumprimento O Serviços de Acolhimento e Adestramento de Cães e Gatos no Município de Anápolis – GO.

12.2. Habilitação Econômico-Financeira

12.2.1. A exigência de comprovação da habilitação econômico-financeira tem por finalidade assegurar que as clínicas e hospitais veterinários credenciados possuam solidez patrimonial, capacidade financeira e sustentabilidade operacional para executar, de forma contínua e eficiente, os Serviços de Acolhimento e Adestramento de Cães e Gatos no Município de Anápolis – GO.

12.2.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

12.2.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

12.2.4. O Balanço Patrimonial deverá apresentar Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

12.2.4.1. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante +Passivo Não Circulante);

12.2.4.2. Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

12.2.5. O licitante deverá apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

12.2.6. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

12.2.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da

habilitação e poderão substituir os demonstra vos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei no 14.133, de 2021, art. 65, §1).

12.2.8. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei no 14.133, de 2021, art. 69, §6).

12.2.9. Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados;

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Qualificação Técnico Profissional (Veterinário)

13.1.1. A exigência de qualificação técnica tem como finalidade assegurar que os credenciados disponham de capacidade técnica comprovada, estrutura operacional adequada e profissionais legalmente habilitados para a execução de monitoramento, avaliação e pós cirúrgico de cães e gatos, garantindo a qualidade, segurança e conformidade das ações desenvolvidas no âmbito Municipal.

13.2. Capacidade Técnica do Responsável Técnico

13.2.1. A licitante deverá apresentar médico-veterinário Responsável Técnico, legalmente habilitado, com registro regular perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária — CRMV, mediante apresentação de Certidão de Registro, Regularidade e Negativa, com validade vigente na data da análise da documentação.

13.2.1.1. O vínculo do Responsável Técnico com a licitante deverá ser comprovado por um dos seguintes documentos:

a) contrato social, quando o responsável técnico for sócio da empresa;
b) contrato de prestação de serviços;
c) vínculo empregatício;
d) termo de nomeação como Responsável Técnico registrado perante o CRMV.

13.3. Capacidade Técnico-Operacional da Empresa

13.3.1. A licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestado ou declaração de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

13.3.2. Quando o Responsável Técnico indicado for sócio ou dirigente, a comprovação de vínculo poderá ser feita por meio do Ato Constitutivo da empresa (Contrato Social ou Estatuto), acompanhado de certidão atualizada do CRMV.

13.3.3. Em casos de ausência de vínculo formal no momento da inscrição, poderá ser apresentada uma Declaração de Contratação Futura, assinada conjuntamente pela à Pessoa Jurídica de Direito Privado e pelo médico-veterinário indicado, comprometendo-se a formalizar o vínculo em caso de credenciamento.

13.3.4. É vedada a indicação de um mesmo médico-veterinário como Responsável Técnico por mais de um estabelecimento credenciado simultaneamente, salvo mediante autorização expressa do CRMV. O descumprimento dessa regra poderá implicar a desclassificação de todas as envolvidas.

13.3.5. Os documentos comprobatórios deverão, preferencialmente, conter as seguintes informações: Nome do contratante e do prestador de serviço; Período de execução; Quantidade de procedimentos realizados; Nome e registro do médico-veterinário responsável; Local de realização e breve descrição dos serviços executados.

13.3.6. A ausência de qualquer dos documentos previstos nos subitens anteriores não acarretará

inabilitação sumária, sendo possível a realização de diligência para confirmação das informações, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. A não confirmação das informações declaradas implicará a inabilitação do interessado.

13.4. Equipe Mínima de Profissionais
13.4.1. A Pessoa Jurídica de Direito Privado deverá comprovar a existência de equipe mínima composta por:

a) 1 (um) médico-veterinário responsável técnico, com registro no CRMV;
b) 1 (um) adestrador com experiencia básica e socialização, com certificado;
c) auxiliar capacitado para apoio às atividades a serem desenvolvidas.

13.4.2. A relação da equipe deverá ser apresentada com:

a) nome completo;
b) função;
c) formação (se aplicável);
d) vínculo (contrato de trabalho, prestação de serviço ou declaração de futura contratação).

13.4.3. O proponente deverá apresentar declaração formal de que tem pleno conhecimento das condições locais, das exigências técnicas, sanitárias e operacionais para a execução dos serviços objeto do credenciamento.

13.4.4. Essa declaração poderá ser assinada pelo responsável técnico, atestando ciência das condições e peculiaridades da execução dos serviços no âmbito do programa municipal.

13.4.5. Reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF.

13.4.6. Em conformidade com o disposto no art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida a apresentação de declaração formal do cumprimento das exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, bem como demais normas correlatas de inclusão social no ambiente de trabalho.

13.4.7. Tal exigência visa garantir que a execução dos serviços objeto do presente credenciamento observe os princípios constitucionais da igualdade, acessibilidade e inclusão, em conformidade com:

13.4.7.1. Constituição Federal, art. 37, inciso VIII, que assegura a reserva de percentual de cargos e a promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência no âmbito da Administração Pública;

13.4.7.2. Lei nº 8.213/1991, art. 93, que dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de vagas para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social em empresas com quadro funcional superior ao limite estabelecido em lei;

13.4.7.3. Normas regulamentares complementares expedidas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e demais órgãos competentes, que disciplinam a fiscalização e o cumprimento das políticas de inclusão laboral.

13.4.8. O descumprimento desta obrigação ou a não apresentação da declaração implicará a inabilitação do proponente, por afronta às normas legais de caráter obrigatório e aos princípios da função social das contratações públicas.

13.4.9. Declaração de Cumprimento dos incisos XXXII e XXXIII do art.7º da Constituição Federal.

13.4.10. O licitante deverá apresentar declaração formal, sob as penas da lei, de que cumpre integralmente

o disposto nos incisos XXXII e XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assegurando:

13.4.10.1. O respeito à proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante práticas que promovam a igualdade de oportunidades e coíbam qualquer forma de discriminação de gênero nas relações laborais;

13.4.10.2. A proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos, bem como de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme previsto na constituição federal e na legislação trabalhista vigente.

13.4.11. O descumprimento das disposições constitucionais acima implicará na inabilitação imediata do proponente e, se constatado após a contratação, na aplicação das sanções administrativas cabíveis, em conformidade com o art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4.12. Justifica-se a exigência da qualificação técnica para fins de comprovação de capacidade da empresa credenciada quanto ao cumprimento dos compromissos firmados no âmbito do contrato de credenciamento, garantindo o atendimento das necessidades do Município.

14. DA AUSÊNCIA DE COMPETIÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1. Inviabilidade de Competição

14.1.1. Cabe destacar que a Administração demonstrou de forma clara e fundamentada as necessidades reais e a essencialidade que justificam a escolha específica do objeto. O serviço de Acolhimento e Adestramento de Cães e Gatos no Município de Anápolis – GO, requer execução contínua, descentralizada e com flexibilidade operacional, características que apenas a modalidade de credenciamento múltiplo atende de forma plena. Essa escolha se fundamenta na natureza variável da demanda e na necessidade de garantir ampla cobertura territorial, eficiência econômica e continuidade do atendimento, configurando-se, portanto, como solução ímpar e indispensável para o cumprimento dos objetivos do programa de controle populacional animal no município.

14.1.2. A justificativa técnica elaborada demonstra a inviabilidade de competição tradicional, uma vez que o credenciamento múltiplo não se trata de uma disputa por menor preço, mas de um procedimento auxiliar de seleção contínua de prestadores qualificados. Essa modalidade permite a participação simultânea de diversos interessados, sem limitação de número, garantindo remuneração uniforme e previamente fixada pela Administração. Assim, a competição não é inviabilizada por restrição indevida, mas pela própria natureza do serviço, que exige disponibilidade contínua, padronização de valores e aderência às normas legais que regem o credenciamento. Dessa forma, restam atendidos os requisitos de legalidade, transparência e economicidade, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.3. Ressalta-se que a avaliação do mérito da inviabilidade de competição cabe exclusivamente à área técnica responsável, uma vez que possui competência e capacidade para verificar a veracidade das informações e a adequação operacional do modelo adotado. À Procuradoria-Geral do Município compete apenas a análise jurídica formal do procedimento, não lhe cabendo apreciar aspectos técnicos relacionados à execução dos serviços. Dessa forma, a área técnica certifica-se de que a adoção do credenciamento múltiplo encontra respaldo legal, econômico e operacional, sendo a alternativa mais eficiente e compatível com o interesse público municipal.

14.2. Dos Critérios de Habilitação, Formalização do Credenciamento e Distribuição dos Serviços

14.2.1. O presente procedimento será realizado por meio de credenciamento, na hipótese de contratação paralela e não excludente, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por ser viável e vantajosa para a Administração a contratação simultânea de múltiplos prestadores, em condições padronizadas.

14.2.2. O credenciamento será utilizado como procedimento auxiliar, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei

Federal nº 14.133/2021, sendo a contratação direta fundamentada na inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da mesma Lei, diante da inviabilidade de competição excludente para o objeto pretendido.

14.2.3. Considerando a natureza do credenciamento, não haverá seleção de um único vencedor, disputa por menor preço global ou exclusão dos demais interessados aptos. Poderão ser credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem integralmente às condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e demais exigências previstas neste Termo de Referência e no edital.

14.2.4. Os preços dos serviços serão previamente fixados pela Administração Municipal, conforme pesquisa de preços, memória de cálculo e análise crítica juntadas aos autos, assegurando tratamento isonômico entre as credenciadas, padronização das condições de execução, controle objetivo da despesa pública e preservação do interesse público.

14.2.5. Após a análise da documentação, as pessoas jurídicas regularmente habilitadas, aprovadas e homologadas no procedimento de credenciamento integrarão a lista oficial de credenciadas aptas, podendo ser convocadas para assinatura do respectivo instrumento contratual, termo de credenciamento ou instrumento equivalente, conforme minuta constante do edital.

14.2.6. A formalização do instrumento contratual, termo de credenciamento ou instrumento equivalente não assegura à credenciada direito subjetivo ao recebimento de demanda mínima, quantitativo fixo, faturamento mensal garantido ou distribuição automática de animais.

14.2.7. A execução dos serviços ocorrerá exclusivamente conforme a necessidade administrativa, a demanda efetivamente encaminhada pela Gerência de Bem-Estar Animal, a disponibilidade orçamentária e financeira, a capacidade operacional validada de cada credenciada e os critérios objetivos de distribuição previstos neste Termo de Referência.

14.2.8. Após a formalização do credenciamento, a distribuição dos serviços será realizada por sistema de rodízio impessoal, objetivo e rastreável, observando-se, sempre que aplicável:

a) a ordem de habilitação ou ativação da credenciada no sistema de credenciamento;
b) a existência de vaga disponível;
c) a capacidade operacional declarada e validada pela Administração;
d) a compatibilidade da estrutura da credenciada com o perfil do animal encaminhado;
e) a modalidade de atendimento necessária;
f) a necessidade de isolamento, manejo individualizado ou cuidado específico;
g) eventual exigência de atendimento clínico, pós-operatório ou comportamental especializado;
h) a localização das instalações, quando esse fator for relevante para a eficiência do atendimento;
i) a disponibilidade imediata para recebimento do animal.

14.2.9. A cada nova demanda, a Administração acionará a próxima credenciada apta na lista de rodízio, desde que possua vaga disponível e condições técnicas para receber o animal encaminhado.

14.2.10. Em caso de indisponibilidade, ausência de vaga, impedimento temporário, incompatibilidade técnica, recusa justificada ou impossibilidade de atendimento pela credenciada acionada, a ocorrência deverá ser formalmente registrada, com o acionamento da credenciada seguinte na lista de rodízio.

14.2.11. Após o atendimento da demanda, a credenciada retornará ao final da lista de rodízio, preservando-se a impessoalidade, a isonomia e a rastreabilidade da distribuição dos serviços.

14.2.12. O sistema de rodízio poderá ser excepcionalmente afastado por decisão técnica motivada quando o caso concreto exigir estrutura específica, isolamento sanitário, acolhimento individualizado, manejo de animal agressivo, cuidados pós-operatórios, atendimento a filhotes, fêmeas prenhes ou lactantes, animais

debilitados, animais em tratamento ou outra condição que justifique o encaminhamento a credenciada tecnicamente mais adequada.

14.2.13. As pessoas jurídicas que vierem a ser credenciadas posteriormente, durante a vigência do edital, após regular habilitação, aprovação, homologação e formalização do respectivo instrumento, serão incluídas na lista oficial de credenciadas aptas, observada a data e hora de sua ativação no credenciamento.

14.2.14. Todos os encaminhamentos deverão ser formalmente registrados pela Administração, com indicação da demanda, credenciada acionada, ordem de acionamento, eventual justificativa de não atendimento, modalidade do serviço, data, horário, identificação do animal e demais elementos necessários à fiscalização e ao controle da execução.

14.2.15. A adoção do rodízio impessoal não impede a Administração de observar critérios técnicos indispensáveis ao atendimento adequado do animal, desde que a decisão seja motivada e registrada, de modo a preservar a legalidade, a impessoalidade, a transparência, a eficiência, a rastreabilidade e o interesse público.

14.2.16. O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência prevista no edital, admitindo-se o ingresso de novos interessados que preencham os requisitos exigidos, os quais passarão a integrar a lista oficial de credenciadas aptas após regular habilitação, homologação e formalização do respectivo instrumento.

15. DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS TRABALHISTAS (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021)

15.1. Nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que a proposta econômica contempla a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas, previdenciários e sociais, assegurados:

a) na Constituição Federal, nas leis trabalhistas e nas normas infra legais correlatas;
b) nas convenções ou acordos coletivos de trabalho aplicáveis à categoria profissional;
c) nos termos de ajustamento de conduta (TACs) firmados e vigentes na data de entrega das propostas.

15.2. Devendo, ainda, declarar que todos os encargos decorrentes da legislação social, fiscal, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, estão integralmente contemplados nos preços propostos.

15.3. A ausência desta declaração implicará na desclassificação da proposta, por inobservância das exigências legais aplicáveis às contratações públicas.

16. INSTALAÇÕES E INFRAESTRUTURA

16.1. O canil e/ou gatil deverá estar localizado nas instalações da Pessoas Jurídicas de Direito Privado ou em outro local de posse da Pessoas Jurídicas de Direito Privado para, dentro do município de Anápolis e permanecer em condições permanentes de uso, atendendo integralmente às exigências de salubridade, segurança, conforto térmico, espaço adequado por animal, ventilação, alimentação balanceada, acesso à água potável, atendimento veterinário e manejo humanitário, conforme previsto nas normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e demais legislações vigentes.

Canil Individual

16.2. As instalações destinadas ao abrigo de cães deverão dispor de canis individuais cobertos, construídos para proteger os animais contra as intempéries (chuva, sol e vento), e equipados com estrados ou camas elevadas, além de vasilhas adequadas para água e alimentação, em quantidade compatível com o número de cães, os mesmos devem dispor de grades/alambrados ou alvenaria e portões em boas condições visando

impedir a fuga dos animais.

16.3. A área coberta dos canis, deve garantir conforto térmico, ventilação natural e iluminação adequada, com acesso contínuo à área externa. Recomenda-se o dimensionamento de no mínimo 1 metro e 90 centímetros de largura por 1 metro e 90 centímetros de comprimento e 1 metro e 90 centímetros de altura, de modo a assegurar liberdade de movimento, descanso e socialização, respeitando os princípios de bem-estar animal.

16.4. A utilização de canil individual por mais de um cão somente será admitida em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas pelo médico-veterinário responsável ou pela autoridade técnica competente, a exemplo de fêmeas no período puerperal acompanhadas de sua ninhada, ou outras situações específicas que assim o exijam em razão de critérios sanitários, etológicos ou de manejo, devendo ser comunicado mediante a e-mail oficial o motivo da introdução de outro cão ou a permanência.

16.5. Nessas circunstâncias, deverá ser assegurada a observância estrita das normas de bem-estar animal e das condições mínimas de habitabilidade, sendo vedada qualquer forma de alojamento coletivo que possa comprometer a saúde, segurança, integridade física ou comportamento natural dos animais, nos termos da legislação vigente.

16.6. É vedado manter cães em espaços confinados inadequados, acorrentados, trancados em casinhas ou qualquer ambiente de dimensões reduzidas que restrinjam seu comportamento natural. Tal prática pode ser caracterizada como maus-tratos, por comprometer as necessidades físicas, mentais, sociais e ambientais dos animais, conforme os critérios estabelecidos pelo art. 32 da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), pela Resolução CFMV nº 1236/2018 e demais normativas vigentes sobre o bem-estar de animais domésticos.

16.7. Os cães alojados em canis individuais deverão dispor de acesso periódico a áreas de soltura, recreação ou pátios de exercício, devidamente cercados e seguros, que possibilitem corrida, caminhadas, exploração olfativa, brincadeiras e interação social controlada, conforme avaliação comportamental. A utilização recorrente desses espaços é essencial para a manutenção do bem-estar físico e emocional dos animais, auxiliando na redução de estresse, ansiedade, agressividade por confinamento e demais impactos negativos associados à restrição prolongada de movimento. O manejo dessas atividades deverá ser conduzido pelo adestrador responsável ou pela autoridade técnica competente, garantindo a segurança e as necessidades comportamentais individuais de cada cão.

Canil Coletivo

16.8. As instalações destinadas ao abrigo de cães deverão dispor de canis coletivos cobertos, construídos para proteger os animais contra as intempéries (chuva, sol e vento), e equipados com estrados ou camas elevadas, além de vasilhas adequadas para água e alimentação, em quantidade compatível com o número de cães, os mesmos devem dispor de grades/alambrados ou alvenaria e portões em boas condições visando impedir a fuga dos animais.

16.9. A utilização de canis coletivos deverá observar critérios técnicos de bem-estar animal, garantindo que a metragem total do ambiente seja compatível com o número de cães alojados, de modo a assegurar espaço suficiente para movimentação, descanso, alimentação e expressão do comportamento natural da espécie, conforme diretrizes sanitárias e etológicas aplicáveis.

16.10. A lotação do canil coletivo deverá garantir a todos animais conforto térmico, ventilação natural e iluminação adequada além de respeitar a capacidade máxima indicada pelo médico-veterinário responsável, considerando o porte, temperamento, idade, estado fisiológico e condições de saúde de cada animal, sendo vedada qualquer forma de superlotação ou confinamento que possa gerar estresse, conflito, risco sanitário ou prejuízo ao bem-estar.

16.11. Os animais deverão ser agrupados por afinidade comportamental, evitando a manutenção conjunta de indivíduos incompatíveis, agressivos entre si, com diferenças acentuadas de porte ou com condições clínicas que requeiram isolamento. A avaliação de compatibilidade será de responsabilidade do médico-veterinário ou da autoridade técnica competente.

16.12. Nos casos em que houver necessidade de formação de grupos específicos ou eventuais ajustes na lotação, deverá ser registrada justificativa técnica em documento próprio ou comunicação eletrônica oficial, garantindo rastreabilidade e transparência do manejo adotado.

16.13. É vedado manter cães em espaços confinados inadequados, acorrentados, trancados em casinhas ou qualquer ambiente de dimensões reduzidas que restrinjam seu comportamento natural. Tal prática pode ser caracterizada como maus-tratos, por comprometer as necessidades físicas, mentais, sociais e ambientais dos animais, conforme os critérios estabelecidos pelo art. 32 da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), pela Resolução CFMV nº 1236/2018 e demais normativas vigentes sobre o bem-estar de animais domésticos.

Gatil Individual

16.14. As instalações destinadas ao abrigo de gatos deverão dispor de gatis individuais cobertos, construídos de forma a proteger os animais contra intempéries (chuva, sol e vento) e a reduzir fatores de estresse. Cada unidade deve ser equipada com prateleiras ou plataformas elevadas, local de descanso, caixa de areia sanitária, além de vasilhas adequadas para água e alimentação, em quantidade compatível com o número de felinos. As estruturas devem possuir grades, telas ou alvenaria, com portões ou travas seguras, a fim de impedir a fuga dos animais.

16.15. A área coberta dos gatis deve garantir conforto térmico, ventilação natural, iluminação adequada e possibilidade de enriquecimento ambiental apropriado à espécie. Recomenda-se o dimensionamento mínimo de 2 metros de largura, 3 metros de comprimento, assegurando espaço suficiente para movimentação, descanso, comportamento exploratório e utilização adequada da caixa sanitária, em conformidade com os princípios de bem-estar animal.

16.16. A utilização de um mesmo gatil individual por mais de um felino somente será admitida em hipóteses excepcionais, mediante fundamentação do médico-veterinário responsável ou da autoridade técnica competente. Exemplos incluem: fêmeas no período puerperal com sua ninhada, filhotes da mesma prole ou situações específicas justificadas por critérios sanitários, comportamentais ou de manejo. Nesses casos, deverá ser enviado comunicado oficial por e-mail informando o motivo da introdução ou permanência de mais de um gato na mesma unidade.

16.17. Nessas circunstâncias excepcionais, deverão ser rigorosamente observadas as normas de bem-estar animal e as condições mínimas de habitabilidade, sendo vedado qualquer alojamento coletivo que comprometa a saúde, segurança, integridade física, estabilidade emocional ou comportamento natural dos felinos, conforme diretrizes legais e técnico-científicas vigentes.

16.18. É expressamente proibido manter gatos em espaços confinados inadequados, como caixas pequenas, transportes fechados por períodos prolongados, armários, banheiros, caixas de madeira ou quaisquer ambientes que limitem sua locomoção, exploração, escalada ou demais comportamentos naturais. Tais práticas podem caracterizar maus-tratos, por prejudicar as necessidades físicas, mentais, sociais e ambientais dos animais, conforme o art. 32 da Lei Federal nº 9.605/98, a Resolução CFMV nº 1.236/2018, bem como outras normativas vigentes relativas ao bem-estar de animais domésticos.

16.19. Os gatos mantidos em gatis individuais deverão ter acesso regular a áreas de soltura ou salas de convivência felina, devidamente estruturadas com plataformas, esconderijos, arranhadores e demais elementos de enriquecimento ambiental adequados à espécie. Esse espaço de soltura é fundamental para permitir comportamentos naturais como exploração vertical, marcação, brincadeiras, alongamento,

descanso em locais elevados e interação social controlada, quando apropriada. A oferta recorrente desse ambiente reduz estresse, previne alterações comportamentais associadas ao confinamento prolongado e promove saúde física e mental, devendo o manejo ser supervisionado pelo adestrador responsável ou pela autoridade técnica competente, observando sempre a segurança, o temperamento e a individualidade de cada felino.

16.20. Deverá ser mantida distância mínima de 25 (vinte e cinco) metros entre as instalações destinadas aos gatis e aquelas destinadas aos canis, a fim de evitar estímulos auditivos, visuais e olfativos que possam provocar agitação, estresse, latidos excessivos ou comportamentos reativos nos cães, bem como ansiedade, medo ou alteração comportamental nos felinos. Essa separação física é essencial para garantir o bem-estar animal, minimizar riscos de acidentes, preservar a estabilidade emocional das espécies e assegurar condições adequadas de manejo, em conformidade com princípios técnico-científicos e normativos de proteção e bem-estar de cães e gatos.

Gatil Coletivo

16.21. As instalações destinadas ao abrigo de gatos deverão dispor de gatis coletivos cobertos, construídos de forma a proteger os animais contra intempéries (chuva, sol e vento) e reduzir fatores de estresse ambiental. Cada ambiente deve ser equipado com prateleiras, nichos, tocas ou plataformas elevadas, locais de descanso, caixas de areia em quantidade adequada (mínimo recomendado: 1 caixa para cada 2 gatos), além de vasilhas apropriadas para água e alimentação, proporcionalmente ao número de felinos. O recinto deve possuir grades, alambrados ou estrutura em alvenaria, com portões e telas seguras, visando impedir fugas.

16.22. A utilização de gatis coletivos deverá observar critérios técnico-sanitários e de bem-estar animal, garantindo que a metragem total do ambiente seja compatível com o número de gatos alojados, assegurando espaço para movimentação, escalada, esconderijo, descanso, alimentação e expressão dos comportamentos naturais da espécie, em conformidade com princípios etológicos e normativas vigentes.

16.23. A lotação máxima do gatil coletivo deverá assegurar conforto térmico, ventilação natural, iluminação adequada e condições sanitárias adequadas. A capacidade do recinto será definida pelo médico-veterinário responsável, considerando fatores como temperamento, idade, estado fisiológico, status clínico, sociabilidade e histórico comportamental dos animais. É vedada a superlotação ou qualquer forma de confinamento que gere estresse, conflitos, risco sanitário ou prejuízo ao bem-estar dos felinos.

16.24. Os animais deverão ser agrupados conforme afinidade comportamental e compatibilidade social, evitando manter no mesmo grupo felinos agressivos entre si, indivíduos com diferenças acentuadas de porte ou gatos que apresentem condições clínicas que requeiram isolamento ou monitoramento específico. A avaliação de compatibilidade ficará sob responsabilidade do adestrador ou da autoridade técnica competente.

16.25. Quando houver necessidade de reorganizar grupos, ajustar lotação ou formar agrupamentos específicos, deverá ser registrada justificativa técnica em documento próprio ou comunicação eletrônica oficial, assegurando rastreabilidade, controle e transparência do manejo realizado.

16.26. É expressamente proibido manter gatos em espaços confinados inadequados, em caixas de transporte por longos períodos, armários, banheiros, gaiolas inadequadas ou quaisquer ambientes reduzidos que restrinjam sua locomoção, exploração, escalada, esconderijo ou demais comportamentos naturais. Tais práticas podem caracterizar maus-tratos, por comprometer as necessidades físicas, mentais, sociais e ambientais dos animais, conforme o art. 32 da Lei Federal nº 9.605/98, a Resolução CFMV nº 1.236/2018 e demais normativas vigentes sobre bem-estar animal.

16.27. Deverá ser mantida distância mínima de 25 (vinte e cinco) metros entre as instalações destinadas aos gatis e aquelas destinadas aos canis, a fim de evitar estímulos auditivos, visuais e olfativos que possam

provocar agitação, estresse, latidos excessivos ou comportamentos reativos nos cães, bem como ansiedade, medo ou alteração comportamental nos felinos. Essa separação física é essencial para garantir o bem-estar animal, minimizar riscos de acidentes, preservar a estabilidade emocional das espécies e assegurar condições adequadas de manejo, em conformidade com princípios técnico-científicos e normativos de proteção e bem-estar de cães e gatos.

Isolamento Sanitário (Quarentena)

16.28. A instituição deverá dispor de área específica para isolamento sanitário, destinada ao alojamento temporário de animais com suspeita ou confirmação de enfermidades infectocontagiosas, bem como daqueles que demandem monitoramento clínico individualizado, conforme avaliação do médico-veterinário responsável.

16.29. O recinto de isolamento deverá ser fisicamente separado das demais instalações, possuir acesso controlado, ventilação e iluminação adequadas, além de superfícies de fácil desinfecção, de forma a evitar a disseminação de agentes patogênicos e garantir biossegurança aos demais animais e às equipes envolvidas.

16.30. A permanência de animais no isolamento sanitário deverá seguir critérios técnico-epidemiológicos, com registro obrigatório da data de entrada, motivo do isolamento, tratamento instituído e data prevista ou autorizada para saída, a fim de assegurar rastreabilidade das informações e controle clínico adequado.

16.31. O manejo sanitário do setor deverá observar rigorosamente os protocolos de higiene, desinfecção e manejo de resíduos, sendo obrigatória a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pelos servidores e profissionais envolvidos, nos termos das normas sanitárias vigentes.

16.32. É vedada a permanência no setor de isolamento de animais clinicamente saudáveis ou que não se enquadrem nos critérios técnicos definidos pelo médico-veterinário responsável, a fim de evitar exposição desnecessária a riscos biológicos.

Enriquecimento Ambiental

16.33. As instalações destinadas ao abrigamento de cães deverão assegurar programas de enriquecimento ambiental compatíveis com o porte, idade, estado fisiológico e comportamento dos animais, visando reduzir estresse, prevenir distúrbios comportamentais e promover o bem-estar físico e mental.

16.34. O enriquecimento ambiental deverá contemplar, no mínimo, os seguintes eixos:

a) enriquecimento físico, por meio de estruturas que permitam movimentação, descanso e exploração segura;
b) enriquecimento sensorial, mediante estímulos auditivos, olfativos e visuais não estressores;
c) enriquecimento alimentar, utilizando estratégias de alimentação que incentivem comportamento natural de busca, quando indicado;
d) enriquecimento social, observada a compatibilidade entre os animais;
e) enriquecimento cognitivo, por meio de objetos, brinquedos ou atividades supervisionadas que promovam estímulo mental.

16.35. Os instrumentos e materiais utilizados para enriquecimento ambiental deverão ser seguros, higienizáveis e adequados ao perfil de cada animal, devendo ser substituídos imediatamente caso apresentem desgaste, risco de ingestão ou possibilidade de causar lesões.

16.36. As ações de enriquecimento ambiental deverão ser registradas e monitoradas pelo médico-veterinário responsável ou pela equipe técnica, podendo ser adaptadas conforme comportamento, estado clínico e resposta dos animais.

17. BIOSSEGURANÇA E PROCEDIMENTOS

Protocolos de Biossegurança

17.1. Os prestadores de serviços credenciados deverão adotar e comprovar a implementação de protocolos de biossegurança, com o objetivo de assegurar o controle de infecções, a integridade física dos profissionais envolvidos e a proteção animal, em estrita observância às normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

Protocolo de Recebimento e Triagem do Animal

17.2. Preparação da Equipe

a) Utilizar EPIs adequados e higienizar a área de recepção antes e após cada atendimento;

b) Manter materiais de manejo internos higienizados, quando necessários para contenção dentro da unidade.

17.3. Recebimento e Triagem

a) Conferir a autorização de encaminhamento e identificar o animal (código, espécie, sexo, porte);

b) Realizar avaliação clínica inicial e, quando aplicável, avaliação comportamental;

c) Direcionar o animal para setor adequado (isolamento/quarentena, enfermaria ou alojamento), conforme critérios técnicos.

17.4. Higienização e Controle de Infecções

a) Higienizar instalações, utensílios e superfícies com desinfetantes aprovados;

b) Segregar e destinar adequadamente resíduos e materiais contaminados;

c) Registrar ocorrências de acidentes ocupacionais (mordedura, arranhadura, exposição a fluidos) e seguir protocolos de profilaxia.

17.5. Condutas de Bem-Estar e Ética

a) Adotar manejo humanitário, evitando práticas que causem medo, dor ou estresse excessivo;

b) Respeitar limites físicos e sinais de estresse, com intervenção do médico-veterinário quando necessário;

c) Registrar contenções e intercorrências relevantes em prontuário.

18. PROCEDIMENTO OBRIGATÓRIO EM CASO DE ÓBITO DO ANIMAL

18.1. Em caso de óbito de qualquer animal sob a guarda, tratamento, acolhimento ou responsabilidade da instituição credenciada, será obrigatória a apresentação de Laudo de Óbito emitido por Médico-Veterinário, devidamente assinado, contendo no mínimo:

identificação do animal (código, nome, espécie, sexo, porte, características marcantes):

a) data e horário do óbito;

b) descrição sucinta do histórico clínico e comportamental;

c) possível causa mortis, conforme avaliação técnica;

d) procedimentos adotados anteriormente ao óbito;

18.2. A instituição também deverá apresentar Histórico de Ações e Rotinas do animal, incluindo:

a) registros de alimentação, hidratação e avaliações rotineiras;

b) eventuais tratamentos médicos, medicações prescritas e datas de administração;

c) datas de acolhimento, evolução clínica e comportamental;

d) manejos específicos, isolamento, socialização ou adestramento;

e) anotações do acompanhamento diário e intercorrências registradas pela equipe técnica.

18.3. Deverá ser apresentado comprovante formal da destinação final do corpo do animal, admitindo-se as seguintes formas:

a) Certificado de Incineração emitido por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente;

b) Declaração de Entrega do cadáver para instituição de ensino superior (como faculdades de Medicina Veterinária), devidamente autorizada e com termo de recebimento;

c) Comprovante de Disposição Final em Aterro Sanitário, em conformidade com normas sanitárias e ambientais vigentes.

18.4. Somente serão aceitos documentos contendo:

d) identificação da empresa ou instituição responsável pela destinação final;
e) data, horário e responsável pelo recebimento;
f) identificação correlacionada ao registro do animal;
g) conformidade ambiental e sanitária declarada no documento.

18.5. A não apresentação dos documentos previstos neste item poderá caracterizar descumprimento contratual, sujeitando o credenciado às penalidades previstas no edital, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade civil, administrativa ou penal.

19. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

19.1. Licença da Vigilância Sanitária, documento de inexigibilidade de licença ambiental de acordo com as atividades do empreendimento conforme a LEI DO PLANO DIRETOR 349/2016 do Município de Anápolis Goiás, Licença de Fiscalização de Funcionamento emitida pela Postura.

19.2. Em atendimento ao disposto na legislação sanitária vigente, o estabelecimento credenciado deverá comprovar, no ato da habilitação, a posse da Licença Sanitária e do Alvará de Funcionamento, expedidos pelos órgãos competentes, em conformidade com as seguintes normas:

a) Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que tipifica as infrações à legislação sanitária federal e estabelece as sanções correspondentes;
b) Decreto Estadual nº 9.724, de 19 de abril de 2021, que regulamenta as ações de vigilância sanitária no âmbito do Estado de Goiás, incluindo clínicas e hospitais veterinários;
c) Lei Municipal nº 4.726, de 25 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da licença sanitária e do alvará de funcionamento para estabelecimentos veterinários no Município de Anápolis.

19.3. O descumprimento dessas disposições legais acarretará inabilitação do proponente ou, se verificado após o credenciamento, suspensão das atividades até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.4. Requisitos de procedimentos

a) A credenciada deverá receber o animal formalmente encaminhado pela Administração Municipal, mediante Autorização/Ordem de Encaminhamento emitida pela Gerência de Bem-Estar Animal (ou setor competente) e encaminhada por meio oficial.
b) O recebimento e o manejo do animal deverão priorizar a segurança da equipe e a integridade do animal, com adoção de técnicas adequadas e humanitárias de contenção quando necessário, sempre em conformidade com os protocolos de bem-estar animal.
c) O recebimento abrangerá cães e gatos previamente encaminhados pela Administração Municipal, incluindo animais sob guarda do poder público por ações de fiscalização, vigilância sanitária, cumprimento de decisões administrativas ou judiciais, ou situações de vulnerabilidade já atendidas por órgãos competentes.
d) Quando houver determinação formal da Administração para reintegração do animal ao local de origem ou outro destino indicado pela Administração, a credenciada deverá emitir os laudos e registros técnicos necessários e liberar o animal. A logística de transporte e a efetiva reintegração serão de responsabilidade da Administração Municipal.

19.5. Registro e Documentação do Atendimento

a) No recebimento do animal, será obrigatória a captação fotográfica no local de recebimento/entrega (quando aplicável) e na chegada à unidade de acolhimento, com registro de data, horário e

georreferenciamento (GPS), para fins de rastreabilidade, transparência e controle administrativo.

b) As imagens deverão conter registro de data, horário e georreferenciamento (GPS), garantindo a rastreabilidade, transparência e controle administrativo das ações.

c) O registro individual deverá conter ficha completa de identificação do animal, incluindo:

c.1) Número de protocolo ou código de rastreio;

c.2) Espécie, sexo, pelagem, porte e idade estimada;

c.3) Condição clínica e comportamental no momento do recebimento;

c.4) Local de origem e destino do acolhimento.

20. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (CASOS OMISSOS)

Legislação Aplicável

20.1. A execução deste instrumento observará, prioritariamente, as disposições do Edital de Credenciamento, do presente contrato e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), o Decreto Municipal nº 48.980/2023 (regulamentação local), a Instrução Normativa TCM-GO nº 09/2023 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

20.2. Para os casos omissos, aplicam-se, nesta ordem:

a) As normas do próprio edital;

b) A lei nº 14.133/2021;

c) A regulamentação municipal (decreto nº 48.980/2023);

d) Súmulas e entendimentos do tribunal de contas competente e;

e) Demais normas infra legais pertinentes.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Dotação Orçamentária Atual: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município desde exercício na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora: 1126 – Fundo Municipal de Meio Ambiente

Função Programática: 18.5421401.2099 – Bem Estar Animal e Emendas Impositivas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor Total: R$ 1.747.200,00 (um milhão e setecentos e quarenta e sete mil e duzentos reais).

21.2. Objetivo do Credenciamento: Credenciamento de Pessoas Jurídicas de Direito Privado para Prestação de Serviços de Acolhimento e Adestramento de Cães e Gatos no Município de Anápolis – GO, com o objetivo de realizar , Acolhimento e Adestramento de Cães e Gatos no Município de Anápolis – GO e abranger aspectos epidemiológicos, socioeconômicos, ambientais, saúde pública e de bem-estar animal.

Anápolis-GO, 21 de outubro de 2026.

GEOVANNA FELIX SILVA SANTOS
Gerente de Bem-Estar Animal

MEGGY FELIX SILVA RODRIGUES
Diretora de Instrução Processual

Ciente e de acordo.

THIAGO DE SÁ LIMA

Secretário Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Documento assinado eletronicamente por **Meggy Felix Silva Rodrigues**, **Diretor(a)**, em 21/10/2026, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2820122** e o código CRC **2F3281AF**.

Em 06 de maio de 2026.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Art. 18 e § 1º, Lei nº 14.13/2021)
Processo Administrativo nº 01120.00000609/2026-50

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. Este estudo técnico preliminar (ETP) expandido apresenta uma análise abrangente e detalhada para a contratação, via credenciamento contínuo, de Pessoas Jurídicas de Direito Privado para Prestação de Serviços de Acolhimento e Adestramento de Cães e Gatos no Município de Anápolis – GO.

1.2. O documento foi elaborado em conformidade com o decreto municipal nº 48.980/2023, que regulamenta a lei federal nº 14.133/2021 no âmbito municipal, e incorpora as mais recentes diretrizes nacionais estabelecidas pelo decreto federal nº 12.439/2025.

1.3. O credenciamento proposto baseia-se em evidências científicas consolidadas sobre abrigo de cães e gatos errantes ou vítimas de maus tratos, dados epidemiológicos atualizados sobre zoonoses urbanas e análises econômicas comparativas de diferentes modalidades de intervenção.

1.4. A superpopulação de cães e gatos no município representa um desafio multifacetado que impacta diretamente a saúde pública, o meio ambiente urbano e o bem-estar animal. Levantamentos corroborados por dados do instituto pet brasil (2024) e da organização mundial da saúde (OMS), indicam que aproximadamente 10% da população canina e felina local encontra-se em situação de vulnerabilidade, seja em condição de rua ou sob tutela de famílias de baixa renda sem acesso a serviços veterinários adequados.

1.5. Esta situação epidemiológica gera impactos cascata que incluem: elevação do risco de transmissão de zoonoses como leishmaniose visceral, raiva, escabiose e ancilostomose; aumento das notificações de mordeduras; proliferação de resíduos orgânicos que favorecem pragas urbanas; ocorrência de acidentes de trânsito envolvendo animais: maus tratos e custos crescentes com acolhimento, manutenção.

1.6. A análise comparativa de alternativas demonstra que o credenciamento múltiplo de prestadores representa a solução mais eficaz, flexível e economicamente vantajosa para atender aos objetivos do programa. Esta modalidade permite atendimento paralelo e descentralizado.

1.7. Escala flexível conforme demanda sazonal, ingresso contínuo de novos prestadores qualificados e remuneração baseada em produção efetiva, garantindo otimização dos recursos públicos.

1.8. Os benefícios esperados incluem redução projetada de 50% nas notificações de mordedura em quatro anos, economia fiscal com acolhimento e manutenção de animais, melhoria significativa da qualidade ambiental urbana, fortalecimento da educação para guarda responsável, bem-estar animal e posse responsável.

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS

2.1. Caracterização do Programa

2.1.1. Este estudo técnico preliminar versa sobre a contratação, mediante credenciamento contínuo, de Pessoas Jurídicas de Direito Privado para Prestação de Serviços de Acolhimento e Adestramento de Cães e Gatos no Município de Anápolis – GO.

2.1.2. O programa abrange o credenciamento contínuo, Pessoas Jurídicas de Direito Privado para Prestação de Serviços de Acolhimento e Adestramento de Cães e Gatos no Município de Anápolis – GO, encaminhados mediante a Gerência de bem-estar animal. A iniciativa insere-se no contexto das políticas públicas municipais da gerência de bem-estar animal, constituindo ação estratégica para enfrentamento da superpopulação de animais domésticos e suas consequências para a saúde coletiva.

2.1.3. As entidades deverão atender aos padrões de acolhimento, adestramento, manejo, alojamento, alimentação, controle sanitário e monitoramento comportamental dos animais, em consonância com as recomendações do CFMV e demais normas aplicáveis à saúde pública, ao bem-estar animal e à proteção ambiental.

COMPOSIÇÃO TOTAL ESTIMADA DA QUANTIDADE MÍNIMA E MÁXIMA DE ANIMAIS POR CREDENCIADO		
N° SEI	**PROPONENTE TOMADOR**	**DESCRIÇÃO DO LOTE**
01120.00000609/2026-50	Prefeitura Municipal de Anápolis	Prestação de Serviços de Acolhimento, Adestramento, cuidados pré e pós cirúrgicos e Lar Temporário ou Permanente de Cães e Gatos.
CANIS/ GATIS	**QUANTIDADE MÍNIMA**	**QUANTIDADE MÁXIMA**
Canis Individuais	5	32
Canis Coletivos	19	128
Gatis Individuais	1	8
Gatis Coletivo	5	32

2.1.4. O serviço prestado tem por finalidade Serviços de Acolhimento e Adestramento de Cães e Gatos no Município de Anápolis – GO. As ações deverão ser executadas por instituições com sede em Anápolis, desde que possuam instalações adequadas e estrutura técnica mínima exigida para o cuidado de animais de pequeno, médio ou grande porte, que venham a ser encaminhados pela Administração Pública Municipal.

2.1.5. As entidades selecionadas deverão promover o bem-estar físico e emocional dos animais, adotando boas práticas de manejo, proteção contra intempéries, superlotação e maus-tratos, além de garantir acesso a alimentação balanceada, água limpa, encaminhamento para castração em casos autorizados, espaço para atividades físicas, e ambiente livre de estresse e sofrimento, e soltura em casos especiais com autorização.

2.1.6. Os animais sob responsabilidade da instituição deverão receber acompanhamento médico veterinário preventivo e emergencial, conforme as boas práticas e normas do CFMV, e acompanhamento com adestrador visando avaliar o comportamento social dos animais, e reabilitação de animais agressivos.

2.1.7. O espaço destinado ao abrigo deve contar com estrutura física salubre e segura, compatível com a quantidade de animais acolhidos, além de equipe capacitada, incluindo profissionais com experiência de manejo de animais domésticos.

2.1.8. Os animais devem ser alojados separadamente por sexo, salvo aqueles que já tenham sido esterilizados cirurgicamente, como forma de promover o controle populacional humanitário, medida essencial na difusão do conceito de guarda responsável de animais.

2.2. Fundamentação Legal

2.2.1. A Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), afirma em seu Artigo 1º que “Todos os animais nascem iguais diante da vida e têm os mesmos direitos à existência.” Este documento internacional reconhece a necessidade de garantir aos animais condições dignas de vida e estabelece parâmetros éticos que devem ser absorvidos e promovidos pela sociedade global, reforçando o dever coletivo de respeitar e proteger os seres sencientes.

2.2.2. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu Art. 225, § 1º, inciso VII, determina que cabe ao Poder Público e à coletividade o dever de proteger o meio ambiente, impondo-se a todos o compromisso de preservar a fauna, vedando, terminantemente, práticas que submetam os animais à crueldade. Esse preceito constitucional estabelece a base legal para ações públicas voltadas à proteção da vida e do bem-estar animal.

2.2.3. A Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), trata das sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. O artigo 32 tipifica como crime o ato de abusar, maltratar, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos. A pena prevista foi agravada por leis posteriores, demonstrando o avanço na proteção penal dos animais e a crescente preocupação social com sua integridade física e emocional.

2.2.4. A legislação ambiental brasileira evoluiu para contemplar, também, os desafios enfrentados nos espaços urbanos, onde o abandono de cães e gatos tornou-se uma questão crítica. A permanência desses animais em vias públicas contribui para a propagação de doenças zoonóticas, parasitoses, micoses e infestações por ectoparasitas, além de causar impactos sanitários, ambientais e sociais, como acúmulo de fezes, urina e risco de acidentes. Essa situação configura ameaça à saúde pública e ao bem-estar dos próprios animais, frequentemente vítimas de negligência, fome, violência e condições insalubres.

2.2.5. Diante da complexidade da problemática, é responsabilidade do Município implementar políticas de prevenção, controle populacional e bem-estar animal. Considerando que a Administração Pública, por vezes, enfrenta limitações estruturais e operacionais para atender toda a demanda, a legislação vigente permite a atuação complementar de Pessoas Jurídicas de Direito Privado, por meio de credenciamento contínuo, para ampliar a capacidade de resposta do poder público.

2.2.6. Assim, justifica-se a adoção do credenciamento contínuo, nos termos dos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentado no âmbito municipal pelo Decreto nº 48.980/2023 e observadas as diretrizes nacionais aplicáveis, para a contratação de serviços de acolhimento e adestramento de cães e gatos encaminhados pela Gerência de Bem-Estar Animal, com foco na proteção animal, saúde pública e guarda responsável.

2.3. Contexto Epidemiológico Nacional e Regional

2.3.1. O brasil ocupa posição de destaque no cenário mundial de animais de companhia, sendo o segundo país com maior população de pets, atrás apenas dos estados unidos. Dados do Instituto Pet Brasil (2024) indicam a existência de aproximadamente 84 milhões de animais de companhia no país, com projeções de crescimento para 70,9 milhões de cães e 41,6 milhões de gatos nos lares brasileiros.

2.3.2. Paralelamente a este crescimento, observa-se preocupante aumento da população de animais abandonados. A organização mundial da saúde (OMS) estima em cerca de 30 milhões o número de animais em situação de abandono no brasil em 2022, representando aproximadamente 35% da população total de cães e gatos. Este fenômeno resulta de múltiplos fatores socioeconômicos, incluindo mudanças nos padrões de relacionamento familiar, crises econômicas, falta de educação sobre guarda responsável e limitado acesso a serviços veterinários preventivos.

2.3.3. A superpopulação animal urbana correlaciona-se diretamente com o aumento da incidência de zoonoses. Estudos epidemiológicos demonstram que mais de 60% das doenças infecciosas humanas têm

origem animal, sendo que as zoonoses respondem por 62% da lista de doenças de notificação compulsória do ministério da saúde. As principais zoonoses associadas a cães e gatos incluem leishmaniose visceral, raiva, escabiose, ancilostomose, dermatofitoses e toxoplasmose.

2.3.4. Assim, a presente iniciativa de credenciamento observa o conjunto normativo vigente, assegurando segurança jurídica, transparência, eficiência administrativa e conformidade técnica nas ações de Acolhimento e Adestramento de Cães e Gatos no Município de Anápolis – GO.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Diagnóstico Situacional Abrangente

3.1.1. A necessidade de implementação de Credenciamento de Pessoas Jurídicas de Direito Privado para Prestação de Serviços de Acolhimento e Adestramento de Cães e Gatos no Município de Anápolis – GO, fundamenta-se em diagnóstico situacional multidimensional que abrange aspectos epidemiológicos, socioeconômicos, ambientais e de saúde pública. A análise integrada destes fatores demonstra a urgência e relevância da intervenção proposta para o município de Anápolis.

3.1.2. Utilizando metodologia de amostragem estratificada por bairros e cruzamento com dados do instituto pet brasil, identificou a necessidade de realizar o contingenciamento, de animais que encontram em situação de vulnerabilidade, caracterizada por condição de rua por animais vítimas de maus tratos, negligência ou abandono-o. A distribuição geográfica desta população vulnerável concentra-se predominantemente em regiões periféricas do município, correlacionando-se com indicadores socioeconômicos de menor renda e menor cobertura de serviços públicos.

3.2. Análise Epidemiológica das Zoonoses

3.2.1. A superpopulação de cães e gatos no ambiente urbano representa um fator de risco significativo para a transmissão de diversas zoonoses, especialmente em áreas periféricas onde há maior concentração de animais não castrados e sem acompanhamento veterinário.

3.2.2. Entre as doenças de maior preocupação está a leishmaniose visceral, que mantém forte relação com a densidade populacional canina, favorecendo a circulação do vetor e, consequentemente, o aumento de casos em humanos. A falta de controle populacional, associada à baixa cobertura vacinal em animais, também mantém latente o risco de reintrodução da raiva urbana, apesar dos avanços no controle da doença.

3.2.3. Além das zoonoses de maior gravidade, como leishmaniose e raiva, a superpopulação de animais contribui para o aumento de acidentes por mordeduras, principalmente em vias públicas e envolvendo animais sem tutor identificado, refletindo diretamente na segurança da população. Ainda, observa-se impacto relevante na saúde pública devido ao aumento de doenças como dermatofitoses e parasitoses intestinais, especialmente em crianças que vivem em regiões com maior quantidade de animais errantes.

3.2.4. Nesse contexto, as estratégias de Acolhimento e Adestramento de Cães e Gatos no Município de Anápolis – GO por meio do credenciamento de Pessoas Jurídicas de Direito Privado, são fundamentais para a redução dos riscos sanitários, proteção da saúde humana e promoção do bem-estar animal no município.

3.3. Impactos Socioeconômicos Quantificados

3.3.1. A ausência de controle efetivo da população de cães e gatos acarreta impactos econômicos expressivos tanto para a administração pública quanto para a coletividade. Esse cenário também gera aumento nos custos operacionais dos serviços de limpeza urbana, especialmente com a remoção de animais mortos nas vias e a necessidade constante de higienização de espaços públicos devido ao acúmulo de dejetos.

3.3.2. Paralelamente, a circulação descontrolada de animais nas ruas contribui diretamente para a

ocorrência de acidentes de trânsito, resultando em gastos com atendimentos de emergência, reparos veiculares e ações corretivas na sinalização urbana. Também há reflexos diretos na saúde pública, com aumento das despesas associadas ao tratamento de zoonoses, que exigem consultas médicas, exames, internações e fornecimento de medicamentos.

3.3.3. Todo esse conjunto de custos reforça a importância de políticas públicas voltadas à prevenção, como programas de abrigo, lar temporário ou permanente em conjunto com ações de feira de adoção e ações educativas, que além de protegerem a saúde pública, promovem significativa economia de recursos para o município e bem-estar animal.

3.4. Análise da Capacidade Instalada Municipal

3.4.1. A rede municipal do bem-estar animal enfrenta limitações estruturais que comprometem sua capacidade de atender de forma eficiente a demanda por serviços de Acolhimento e Adestramento de Cães e Gatos no Município de Anápolis – GO.

3.4.2. Além das limitações físicas, o município enfrenta restrições quanto aos recursos humanos e materiais. O número de profissionais disponíveis é insuficiente para atender a alta demanda de cuidados de um possível abrigo público, visto que grande parte da equipe está alocada em atividades essenciais de vigilância epidemiológica e controle de zoonoses.

3.4.3. A falta de equipamentos e insumos necessários para o acolhimento de cães e gatos também impede a expansão dos serviços. Nesse contexto, torna-se evidente a necessidade de investimentos na estrutura física, aquisição de equipamentos e fortalecimento da equipe técnica, de forma a viabilizar um programa permanente e eficiente de abrigo e lar temporário ou permanente de cães e gatos do município de Anápolis.

4. ÁREA REQUISITANTE

A competência legal para demandar as ações de políticas para saúde e bem-estar animal inclui:

4.1. Município de Anápolis

4.1.1. No âmbito da estrutura administrativa da Secretaria Municipal De Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente do Município De Anápolis, a Gerência de Bem-Estar Animal possui competência para planejar, coordenar e executar as políticas públicas voltadas à proteção, saúde, controle populacional e bem-estar dos animais domésticos no município.

4.1.2. Suas atribuições incluem a gestão de programas de controle ético de fauna urbana, ações de educação ambiental voltadas à guarda responsável, promoção de campanhas de castração e adoção, além do acompanhamento de demandas relacionadas à vigilância ambiental e sanitária no que se refere à interação entre animais, meio ambiente e saúde pública.

4.1.3. A gerência atua ainda no suporte técnico às demais unidades da administração municipal, na elaboração de projetos, na articulação com entidades da sociedade civil e na implementação de medidas que promovam a proteção animal alinhada às diretrizes de desenvolvimento sustentável do município.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para que seja possível o credenciamento, a Pessoa Jurídica de Direito Privado interessada deverá comprovar, na forma do edital e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 48.980/2023, no mínimo, os requisitos abaixo, sem prejuízo de outros que venham a ser exigidos:

a) Habilitação jurídica: ato constitutivo/estatuto/contrato social em vigor e suas alterações, com objeto social compatível com o serviço; e, quando aplicável, registro no órgão competente (Cartório/Junta Comercial).

b) Inscrição no CNPJ e comprovação de funcionamento no endereço informado (documento hábil

recente, como conta de consumo ou contrato de locação).

c) Regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista: certidões e comprovantes exigidos no edital, incluindo tributos, FGTS e CNDT, quando aplicável.

d) Qualificação técnica: comprovação de experiência prévia em serviços similares (atestados, relatórios, declarações) e indicação de responsável técnico médico-veterinário, com registro vigente no CRMV-GO.

e) Capacidade operacional e infraestrutura: comprovação/declaração de que dispõe de instalações, equipamentos e equipe compatíveis com os requisitos técnicos deste ETP e do Termo de Referência.

f) Declarações legais usuais previstas no edital (por exemplo: cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CF, e demais declarações de ciência e aceitação das condições do credenciamento).

5.2. Infraestruturas Mínima Obrigatória

5.2.1. O canil e/ou gatil deverá estar localizado nas instalações da Pessoas Jurídicas de Direito Privado ou em outro local de posse da Pessoas Jurídicas de Direito Privado para, dentro do município de Anápolis e permanecer em condições permanentes de uso, atendendo integralmente às exigências de salubridade, segurança, conforto térmico, espaço adequado por animal, ventilação, alimentação balanceada, acesso à água potável, atendimento veterinário e manejo humanitário, conforme previsto nas normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e demais legislações vigentes.

5.3. Canil Individual

5.3.1. As instalações destinadas ao abrigo de cães deverão dispor de canis individuais cobertos, construídos para proteger os animais contra as intempéries (chuva, sol e vento), e equipados com estrados ou camas elevadas, além de vasilhas adequadas para água e alimentação, em quantidade compatível com o número de cães, os mesmos devem dispor de grades/alambrados ou alvenaria e portões em boas condições visando impedir a fuga dos animais.

5.3.2. A área coberta dos canis, deve garantir conforto térmico, ventilação natural e iluminação adequada, com acesso contínuo à área externa. Recomenda-se o dimensionamento de no mínimo 1 metro e 90 centímetros de largura por 1 metro e 90 centímetros de comprimento e 1 metro e 90 centímetros de altura, de modo a assegurar liberdade de movimento, descanso e socialização, respeitando os princípios de bem-estar animal.

5.3.3. A utilização de canil individual por mais de um cão somente será admitida em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas pelo médico-veterinário responsável ou pela autoridade técnica competente, a exemplo de fêmeas no período puerperal acompanhadas de sua ninhada, ou outras situações específicas que assim o exijam em razão de critérios sanitários, etológicos ou de manejo, devendo ser comunicado mediante a e-mail oficial o motivo da introdução de outro cão ou a permanência.

5.3.4. Nessas circunstâncias, deverá ser assegurada a observância estrita das normas de bem-estar animal e das condições mínimas de habitabilidade, sendo vedada qualquer forma de alojamento coletivo que possa comprometer a saúde, segurança, integridade física ou comportamento natural dos animais, nos termos da legislação vigente.

5.3.5. É vedado manter cães em espaços confinados inadequados, acorrentados, trancados em casinhas ou qualquer ambiente de dimensões reduzidas que restrinjam seu comportamento natural. Tal prática pode ser caracterizada como maus-tratos, por comprometer as necessidades físicas, mentais, sociais e ambientais dos animais, conforme os critérios estabelecidos pelo art. 32 da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), pela Resolução CFMV nº 1236/2018 e demais normativas vigentes sobre o bem-estar de animais domésticos.

5.3.6. Os cães alojados em canis individuais deverão dispor de acesso periódico a áreas de soltura, recreação ou pátios de exercício, devidamente cercados e seguros, que possibilitem corrida, caminhadas,

exploração olfativa, brincadeiras e interação social controlada, conforme avaliação comportamental. A utilização recorrente desses espaços é essencial para a manutenção do bem-estar físico e emocional dos animais, auxiliando na redução de estresse, ansiedade, agressividade por confinamento e demais impactos negativos associados à restrição prolongada de movimento. O manejo dessas atividades deverá ser conduzido pelo adestrador responsável ou pela autoridade técnica competente, garantindo a segurança e as necessidades comportamentais individuais de cada cão.

5.4. Canil Coletivo

5.4.1. As instalações destinadas ao abrigo de cães deverão dispor de canis coletivos cobertos, construídos para proteger os animais contra as intempéries (chuva, sol e vento), e equipados com estrados ou camas elevadas, além de vasilhas adequadas para água e alimentação, em quantidade compatível com o número de cães, os mesmos devem dispor de grades/alambrados ou alvenaria e portões em boas condições visando impedir a fuga dos animais.

5.4.2. A utilização de canis coletivos deverá observar critérios técnicos de bem-estar animal, garantindo que a metragem total do ambiente seja compatível com o número de cães alojados, de modo a assegurar espaço suficiente para movimentação, descanso, alimentação e expressão do comportamento natural da espécie, conforme diretrizes sanitárias e etológicas aplicáveis.

5.4.3. A lotação do canil coletivo deverá garantir a todos animais conforto térmico, ventilação natural e iluminação adequada além de respeitar a capacidade máxima indicada pelo médico-veterinário responsável, considerando o porte, temperamento, idade, estado fisiológico e condições de saúde de cada animal, sendo vedada qualquer forma de superlotação ou confinamento que possa gerar estresse, conflito, risco sanitário ou prejuízo ao bem-estar.

5.4.4. Os animais deverão ser agrupados por afinidade comportamental, evitando a manutenção conjunta de indivíduos incompatíveis, agressivos entre si, com diferenças acentuadas de porte ou com condições clínicas que requeiram isolamento. A avaliação de compatibilidade será de responsabilidade do médico-veterinário ou da autoridade técnica competente.

5.4.5. Nos casos em que houver necessidade de formação de grupos específicos ou eventuais ajustes na lotação, deverá ser registrada justificativa técnica em documento próprio ou comunicação eletrônica oficial, garantindo rastreabilidade e transparência do manejo adotado.

5.4.6. É vedado manter cães em espaços confinados inadequados, acorrentados, trancados em casinhas ou qualquer ambiente de dimensões reduzidas que restrinjam seu comportamento natural. Tal prática pode ser caracterizada como maus-tratos, por comprometer as necessidades físicas, mentais, sociais e ambientais dos animais, conforme os critérios estabelecidos pelo art. 32 da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), pela Resolução CFMV nº 1236/2018 e demais normativas vigentes sobre o bem-estar de animais domésticos.

5.5. Gatil Individual

5.5.1. As instalações destinadas ao abrigo de gatos deverão dispor de gatis individuais cobertos, construídos de forma a proteger os animais contra intempéries (chuva, sol e vento) e a reduzir fatores de estresse. Cada unidade deve ser equipada com prateleiras ou plataformas elevadas, local de descanso, caixa de areia sanitária, além de vasilhas adequadas para água e alimentação, em quantidade compatível com o número de felinos. As estruturas devem possuir grades, telas ou alvenaria, com portões ou travas seguras, a fim de impedir a fuga dos animais.

5.5.2. A área coberta dos gatis deve garantir conforto térmico, ventilação natural, iluminação adequada e possibilidade de enriquecimento ambiental apropriado à espécie. Recomenda-se o dimensionamento mínimo de 2 metros de largura, 3 metros de comprimento, assegurando espaço suficiente para movimentação, descanso, comportamento exploratório e utilização adequada da caixa sanitária, em

conformidade com os princípios de bem-estar animal.

5.5.3. A utilização de um mesmo gatil individual por mais de um felino somente será admitida em hipóteses excepcionais, mediante fundamentação do médico-veterinário responsável ou da autoridade técnica competente. Exemplos incluem: fêmeas no período puerperal com sua ninhada, filhotes da mesma prole ou situações específicas justificadas por critérios sanitários, comportamentais ou de manejo. Nesses casos, deverá ser enviado comunicado oficial por e-mail informando o motivo da introdução ou permanência de mais de um gato na mesma unidade.

5.5.4. Nessas circunstâncias excepcionais, deverão ser rigorosamente observadas as normas de bem-estar animal e as condições mínimas de habitabilidade, sendo vedado qualquer alojamento coletivo que comprometa a saúde, segurança, integridade física, estabilidade emocional ou comportamento natural dos felinos, conforme diretrizes legais e técnico-científicas vigentes.

5.5.5. É expressamente proibido manter gatos em espaços confinados inadequados, como caixas pequenas, transportes fechados por períodos prolongados, armários, banheiros, caixas de madeira ou quaisquer ambientes que limitem sua locomoção, exploração, escalada ou demais comportamentos naturais. Tais práticas podem caracterizar maus-tratos, por prejudicar as necessidades físicas, mentais, sociais e ambientais dos animais, conforme o art. 32 da Lei Federal nº 9.605/98, a Resolução CFMV nº 1.236/2018, bem como outras normativas vigentes relativas ao bem-estar de animais domésticos.

5.5.6. Os gatos mantidos em gatis individuais deverão ter acesso regular a áreas de soltura ou salas de convivência felina, devidamente estruturadas com plataformas, esconderijos, arranhadores e demais elementos de enriquecimento ambiental adequados à espécie. Esse espaço de soltura é fundamental para permitir comportamentos naturais como exploração vertical, marcação, brincadeiras, alongamento, descanso em locais elevados e interação social controlada, quando apropriada. A oferta recorrente desse ambiente reduz estresse, previne alterações comportamentais associadas ao confinamento prolongado e promove saúde física e mental, devendo o manejo ser supervisionado pelo adestrador responsável ou pela autoridade técnica competente, observando sempre a segurança, o temperamento e a individualidade de cada felino.

5.5.7. Deverá ser mantida distância mínima de 25 (vinte e cinco) metros entre as instalações destinadas aos gatis e aquelas destinadas aos canis, a fim de evitar estímulos auditivos, visuais e olfativos que possam provocar agitação, estresse, latidos excessivos ou comportamentos reativos nos cães, bem como ansiedade, medo ou alteração comportamental nos felinos. Essa separação física é essencial para garantir o bem-estar animal, minimizar riscos de acidentes, preservar a estabilidade emocional das espécies e assegurar condições adequadas de manejo, em conformidade com princípios técnico-científicos e normativos de proteção e bem-estar de cães e gatos.

5.6. Gatil Coletivo

5.6.1. As instalações destinadas ao abrigo de gatos deverão dispor de gatis coletivos cobertos, construídos de forma a proteger os animais contra intempéries (chuva, sol e vento) e reduzir fatores de estresse ambiental. Cada ambiente deve ser equipado com prateleiras, nichos, tocas ou plataformas elevadas, locais de descanso, caixas de areia em quantidade adequada (mínimo recomendado: 1 caixa para cada 2 gatos), além de vasilhas apropriadas para água e alimentação, proporcionalmente ao número de felinos. O recinto deve possuir grades, alambrados ou estrutura em alvenaria, com portões e telas seguras, visando impedir fugas.

5.6.2. A utilização de gatis coletivos deverá observar critérios técnico-sanitários e de bem-estar animal, garantindo que a metragem total do ambiente seja compatível com o número de gatos alojados, assegurando espaço para movimentação, escalada, esconderijo, descanso, alimentação e expressão dos comportamentos naturais da espécie, em conformidade com princípios etológicos e normativas vigentes.

5.6.3. A lotação máxima do gatil coletivo deverá assegurar conforto térmico, ventilação natural, iluminação adequada e condições sanitárias adequadas. A capacidade do recinto será definida pelo médico-veterinário responsável, considerando fatores como temperamento, idade, estado fisiológico, status clínico, sociabilidade e histórico comportamental dos animais. É vedada a superlotação ou qualquer forma de confinamento que gere estresse, conflitos, risco sanitário ou prejuízo ao bem-estar dos felinos.

5.6.4. Os animais deverão ser agrupados conforme afinidade comportamental e compatibilidade social, evitando manter no mesmo grupo felinos agressivos entre si, indivíduos com diferenças acentuadas de porte ou gatos que apresentem condições clínicas que requeiram isolamento ou monitoramento específico. A avaliação de compatibilidade ficará sob responsabilidade do adestrador ou da autoridade técnica competente.

5.6.5. Quando houver necessidade de reorganizar grupos, ajustar lotação ou formar agrupamentos específicos, deverá ser registrada justificativa técnica em documento próprio ou comunicação eletrônica oficial, assegurando rastreabilidade, controle e transparência do manejo realizado.

5.6.6. É expressamente proibido manter gatos em espaços confinados inadequados, em caixas de transporte por longos períodos, armários, banheiros, gaiolas inadequadas ou quaisquer ambientes reduzidos que restrinjam sua locomoção, exploração, escalada, esconderijo ou demais comportamentos naturais. Tais práticas podem caracterizar maus-tratos, por comprometer as necessidades físicas, mentais, sociais e ambientais dos animais, conforme o art. 32 da Lei Federal nº 9.605/98, a Resolução CFMV nº 1.236/2018 e demais normativas vigentes sobre bem-estar animal.

5.6.7. Deverá ser mantida distância mínima de 25 (vinte e cinco) metros entre as instalações destinadas aos gatis e aquelas destinadas aos canis, a fim de evitar estímulos auditivos, visuais e olfativos que possam provocar agitação, estresse, latidos excessivos ou comportamentos reativos nos cães, bem como ansiedade, medo ou alteração comportamental nos felinos. Essa separação física é essencial para garantir o bem-estar animal, minimizar riscos de acidentes, preservar a estabilidade emocional das espécies e assegurar condições adequadas de manejo, em conformidade com princípios técnico-científicos e normativos de proteção e bem-estar de cães e gatos.

5.7. Isolamento Sanitário (Quarentena)

5.7.1. A instituição deverá dispor de área específica para isolamento sanitário, destinada ao alojamento temporário de animais com suspeita ou confirmação de enfermidades infectocontagiosas, bem como daqueles que demandem monitoramento clínico individualizado, conforme avaliação do médico-veterinário responsável.

5.7.2. O recinto de isolamento deverá ser fisicamente separado das demais instalações, possuir acesso controlado, ventilação e iluminação adequadas, além de superfícies de fácil desinfecção, de forma a evitar a disseminação de agentes patogênicos e garantir biossegurança aos demais animais e às equipes envolvidas.

5.7.3. A permanência de animais no isolamento sanitário deverá seguir critérios técnico- epidemiológicos, com registro obrigatório da data de entrada, motivo do isolamento, tratamento instituído e data prevista ou autorizada para saída, a fim de assegurar rastreabilidade das informações e controle clínico adequado.

5.7.4. O manejo sanitário do setor deverá observar rigorosamente os protocolos de higiene, desinfecção e manejo de resíduos, sendo obrigatória a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pelos servidores e profissionais envolvidos, nos termos das normas sanitárias vigentes.

5.7.5. É vedada a permanência no setor de isolamento de animais clinicamente saudáveis ou que não se enquadrem nos critérios técnicos definidos pelo médico-veterinário responsável, a fim de evitar exposição desnecessária a riscos biológicos.

5.8. Enriquecimento Ambiental

5.8.1. As instalações destinadas ao abrigamento de cães deverão assegurar programas de enriquecimento ambiental compatíveis com o porte, idade, estado fisiológico e comportamento dos animais, visando reduzir estresse, prevenir distúrbios comportamentais e promover o bem-estar físico e mental.

5.8.2. O enriquecimento ambiental deverá contemplar, no mínimo, os seguintes eixos:

a) enriquecimento físico, por meio de estruturas que permitam movimentação, descanso e exploração segura;
b) enriquecimento sensorial, mediante estímulos auditivos, olfativos e visuais não estressores;
c) enriquecimento alimentar, utilizando estratégias de alimentação que incentivem comportamento natural de busca, quando indicado;
d) enriquecimento social, observada a compatibilidade entre os animais;
e) enriquecimento cognitivo, por meio de objetos, brinquedos ou atividades supervisionadas que promovam estímulo mental.

5.8.3. Os instrumentos e materiais utilizados para enriquecimento ambiental deverão ser seguros, higienizáveis e adequados ao perfil de cada animal, devendo ser substituídos imediatamente caso apresentem desgaste, risco de ingestão ou possibilidade de causar lesões.

5.8.4. As ações de enriquecimento ambiental deverão ser registradas e monitoradas pelo médico-veterinário responsável ou pela equipe técnica, podendo ser adaptadas conforme comportamento, estado clínico e resposta dos animais.

5.9. Equipe Técnica

5.9.1. A exigência de qualificação técnica tem como finalidade assegurar que os credenciados disponham de capacidade técnica comprovada, estrutura operacional adequada e profissionais legalmente habilitados para a execução de monitoramento, avaliação e pós cirúrgico de cães e gatos, garantindo a qualidade, segurança e conformidade das ações desenvolvidas no âmbito Municipal.

a) Capacidade Operacional (Veterinário): apresentação de Certidão de Registro, Regularidade e Negativa no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Goiás (CRMV-GO), com validade vigente à data de análise da documentação.
b) Médico -veterinário Responsável Técnico (RT) legalmente habilitado, com registro no CRMV-GO, cujo vínculo com a empresa deverá ser comprovado por um dos seguintes documentos: Contrato social (quando o RT for sócio); Contrato de prestação de serviços ou vínculo empregatício; Termo de nomeação como RT registrado no CRMV-GO.
c) Quando o Responsável Técnico indicado for sócio ou dirigente, a comprovação de vínculo poderá ser feita por meio do Ato Constitutivo da empresa (Contrato Social ou Estatuto), acompanhado de certidão atualizada do CRMV-GO.
d) Em casos de ausência de vínculo formal no momento da inscrição, poderá ser apresentada uma Declaração de Contratação Futura, assinada conjuntamente pela Pessoa Jurídica de Direito Privado e pelo médico-veterinário indicado, comprometendo-se a formalizar o vínculo em caso de credenciamento.
e) É vedada a indicação de um mesmo médico-veterinário como Responsável Técnico por mais de um estabelecimento credenciado simultaneamente, salvo mediante autorização expressa do CRMV-GO. O descumprimento dessa regra poderá implicar a desclassificação de todas as envolvidas.
f) Os documentos comprobatórios deverão, preferencialmente, conter as seguintes informações: Nome do contratante e do prestador de serviço; Período de execução; Quantidade de procedimentos realizados; Nome e registro do médico-veterinário responsável; Local de realização e breve descrição dos serviços executados.
g) A ausência de qualquer dos documentos previstos nos subitens anteriores não acarretará inabilitação sumária, sendo possível a realização de diligência para confirmação das informações, nos termos do

art. 64 da Lei nº 14.133/2021. A não confirmação das informações declaradas implicará a inabilitação do interessado.

5.10. Equipe Mínima de Profissionais

5.10.1. A Pessoa Jurídica de Direito Privado deverá comprovar a existência de equipe mínima composta por:

a) 1 (um) médico-veterinário responsável técnico, com registro no CRMV-GO;
b) 1 (um) adestrador com experiencia básica e socialização, com certificado;
c) Auxiliares capacitados para apoio as atividades a serem desenvolvidas.

5.10.2. A relação da equipe deverá ser apresentada com:

a) Nome completo;
b) Função;
c) Formação (se aplicável);
d) Vínculo (contrato de trabalho, prestação de serviço ou declaração de futura contratação).

5.10.3. O proponente deverá apresentar declaração formal de que tem pleno conhecimento das condições locais, das exigências técnicas, sanitárias e operacionais para a execução dos serviços objeto do credenciamento.

5.10.4. Essa declaração poderá ser assinada pelo responsável técnico, atestando ciência das condições e peculiaridades da execução dos serviços no âmbito do programa municipal.

5.10.5. Reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF.

5.10.6. Em conformidade com o disposto no art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida a apresentação de declaração formal do cumprimento das exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, bem como demais normas correlatas de inclusão social no ambiente de trabalho.

5.10.7. Tal exigência visa garantir que a execução dos serviços objeto do presente credenciamento observe os princípios constitucionais da igualdade, acessibilidade e inclusão, em conformidade com:

5.10.8. Constituição Federal, art. 37, inciso VIII, que assegura a reserva de percentual de cargos e a promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência no âmbito da Administração Pública;

5.10.9. Lei nº 8.213/1991, art. 93, que dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de vagas para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social em empresas com quadro funcional superior ao limite estabelecido em lei;

5.10.10. Normas regulamentares complementares expedidas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e demais órgãos competentes, que disciplinam a fiscalização e o cumprimento das políticas de inclusão laboral.

5.10.11. O descumprimento desta obrigação ou a não apresentação da declaração implicará a inabilitação do proponente, por afronta às normas legais de caráter obrigatório e aos princípios da função social das contratações públicas.

5.10.12. Declaração de Cumprimento dos incisos XXXII e XXXIII do art.7º da Constituição Federal.

5.10.13. O licitante deverá apresentar declaração formal, sob as penas da lei, de que cumpre integralmente o disposto nos incisos XXXII e XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assegurando:

i. O respeito à proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante práticas que promovam a

igualdade de oportunidades e coíbam qualquer forma de discriminação de gênero nas relações laborais;

ii. A proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos, bem como de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme previsto na constituição federal e na legislação trabalhista vigente.

5.10.14. O descumprimento das disposições constitucionais acima implicará na inabilitação imediata do proponente e, se constatado após a contratação, na aplicação das sanções administrativas cabíveis, em conformidade com o art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10.15. Justifica-se a exigência da qualificação técnica para fins de comprovação de capacidade da empresa contratada quanto ao cumprimento dos compromissos firmados através da Ata de Registro de Preços, garantindo o atendimento das necessidades dos órgãos.

5.11. Programas de Adoção

5.11.1. **Campanhas Mensais de Adoção Responsável**

5.11.1.1. A credenciada deverá realizar, obrigatoriamente, campanhas mensais de Adoção Responsável presencial, voltadas exclusivamente para os cães e gatos sob sua guarda e encaminhados pela Administração Pública, desde que:

a) Estejam clinicamente liberados pelo médico-veterinário responsável;
b) Estejam castrados e microchipados (exceto filhotes em idade não compatível);
c) Estejam avaliados e liberados pelo adestrador, quanto ao comportamento e aptidão para convivência social.

5.11.1.2. Cada campanha deverá ser devidamente registrada, incluindo:

a) Fotografias com georreferenciamento do local da realização;
b) Lista completa dos animais disponíveis para adoção, discriminando espécie, sexo, idade e identificação individual;
c) Quantidade total de animais adotados;

5.11.1.3. Dados completos do(s) tutor(es) adotante(s), incluindo documento de identificação, endereço e telefone de contato.

5.11.1.4. Para cada animal adotado, deverá ser coletado e arquivado: Termo de Responsabilidade do Tutor, contendo obrigações de guarda responsável, no caso de filhotes ainda não castrados, deverá ser exigido Termo de Compromisso de Castração Futura, em que o tutor se compromete a apresentar o animal para esterilização quando atingir idade mínima adequada.

5.11.1.5. Os dados dos filhotes adotados deverão ser encaminhados à Gerência de Bem-Estar Animal, que será responsável por inserir o animal no fluxo oficial de castração gratuita a ser realizada no momento oportuno.

5.11.1.6. Toda a documentação referente às campanhas de adoção deverá ser mantida pela credenciada e disponibilizada à Administração Pública sempre que solicitado.

5.11.1.7. A credenciada deverá, também, realizar a divulgação ativa dos animais disponíveis para adoção por meio de postagens em redes sociais de sua preferência, contendo fotografias atualizadas, breve descrição do animal, informações de comportamento fornecidas pelo adestrador (quando aplicável), e dados básicos de saúde/veterinária. As postagens deverão ser periódicas, atualizadas e mantidas como parte integrante das ações de estímulo à adoção responsável.

5.11.2. Encaminhamento e Recebimento mediante Autorização/Ordem de Encaminhamento

5.11.2.1. O recebimento do animal pela credenciada ocorrerá exclusivamente mediante Autorização/Ordem de Encaminhamento emitida pela Gerência de Bem-Estar Animal, enviada oficialmente por e-mail.

5.11.2.2. A logística de entrega/retirada e o transporte do animal até a unidade credenciada são de responsabilidade da Administração (diretamente ou por contratação própria), não compondo o escopo remunerado do credenciado. Compete à credenciada receber o animal, realizar triagem inicial e adotar medidas de manejo seguro e humanitário.

5.11.2.3. Os encaminhamentos abrangerão animais em situação de vulnerabilidade, abandono, maus-tratos, acidentes ou risco sanitário, conforme determinação técnica e administrativa da Gerência de Bem-Estar Animal.

5.11.2.4. Quando houver determinação formal de alta, devolução/entrega ou encaminhamento do animal (após tratamento, avaliação ou procedimento específico), a Administração indicará o destino e providenciará a logística necessária, cabendo à credenciada preparar o animal e comunicar a disponibilidade para retirada.

5.11.3. **Registro e Documentação do Atendimento**

5.11.3.1. No momento do recebimento e na chegada/ingresso do animal na unidade de acolhimento, será obrigatória a captação fotográfica do animal, com registro de data, horário e, quando aplicável, georreferenciamento do local do acolhimento.

5.11.3.2. As imagens deverão conter registro de data, horário e georreferenciamento (GPS), garantindo a rastreabilidade, transparência e controle administrativo das ações.

5.11.3.3. O registro individual deverá conter ficha completa de identificação do animal, incluindo:

a) Número de protocolo ou código de rastreio;
b) Espécie, sexo, pelagem, porte e idade estimada;
c) Condição clínica e comportamental no momento do recebimento/triagem inicial;
d) Local de origem e destino do acolhimento.

5.11.4. **Controle de Qualidade e Indicadores**

5.11.4.1. No âmbito da execução dos serviços contratados, a avaliação dos indicadores obrigatórios de qualidade será realizada mensalmente, como instrumento de monitoramento, fiscalização, aperfeiçoamento contínuo e controle da adequada prestação dos serviços de manejo, bem-estar, acolhimento, custódia e adestramento dos animais atendidos.

5.11.4.2. O não atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos para os indicadores resultará na aplicação de advertência formal à empresa credenciada, com notificação clara dos fatos observados e garantia dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

5.11.4.3. Em caso de reincidência ou persistência das não conformidades verificadas, a empresa poderá ser desabilitada do credenciamento, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação municipal, estadual e federal vigente.

5.11.4.4. Durante todo o processo de avaliação, será assegurado à contratada o pleno direito de manifestação, apresentação de justificativas, documentos, evidências, contraprovas e correções necessárias, garantindo transparência, legalidade e regularidade no acompanhamento da execução dos serviços.

5.11.5. **Indicadores de Qualidade Obrigatórios**

5.11.5.1. Índice de integridade física dos animais encaminhados e acolhidos: Mínimo de 80% sem

ocorrência de lesões, traumas, acidentes ou falhas de manejo durante o acolhimento e rotinas operacionais.

5.11.5.2. Taxa de incidentes no acolhimento: Máximo de 10% dos atendimentos com registro de ocorrências, incluindo fugas internas, contenções inadequadas, conflitos entre animais ou riscos à equipe.

5.11.5.3. Tempo máximo para confirmação de disponibilidade e recebimento do animal:
Regulares: até 06 horas após emissão da Autorização/Ordem de Encaminhamento; Emergenciais: até 04 horas, quando tecnicamente justificado.

5.11.5.4. Índice de bem-estar e conformidade ambiental no acolhimento: Mínimo de 95% de conformidade em alojamento, limpeza, biossegurança, enriquecimento ambiental, disponibilidade de espaço e manejo comportamental.

5.11.5.5. Avaliação de desempenho do adestramento: Mínimo de 80% de metas comportamentais atingidas, considerando protocolos aprovados pela Gerência de Bem-Estar Animal.

5.11.5.6. Índice de satisfação da população, tutores ou órgãos fiscalizadores: Mínimo de 85% de avaliações positivas sobre o serviço prestado, incluindo atendimento, acolhimento e orientações fornecidas.

5.11.6. **Sistema de Monitoramento**
5.11.6.1. Será implementado sistema de monitoramento contínuo da qualidade, incluindo: pesquisas de satisfação, acompanhamento e análise de indicadores de desempenho. Os resultados serão consolidados em relatórios trimestrais e utilizados para ajustes nos protocolos e credenciamento de novos prestadores.

5.11.7. **Procedimento Obrigatório em Caso de Óbito do Animal**
5.11.7.1. Em caso de óbito de qualquer animal sob a guarda, tratamento, acolhimento ou responsabilidade da instituição credenciada, será obrigatória a apresentação de Laudo de Óbito emitido por Médico-Veterinário, devidamente assinado, contendo no mínimo:

a) identificação do animal (código, nome, espécie, sexo, porte, características marcantes);
b) data e horário do óbito;
c) descrição sucinta do histórico clínico e comportamental;
d) possível causa mortis, conforme avaliação técnica;
e) procedimentos adotados anteriormente ao óbito;

5.11.7.2. A instituição também deverá apresentar Histórico de Ações e Rotinas do animal, incluindo:

a) registros de alimentação, hidratação e avaliações rotineiras;
b) eventuais tratamentos médicos, medicações prescritas e datas de administração;
c) datas de acolhimento, evolução clínica e comportamental;
d) manejos específicos, isolamento, socialização ou adestramento;
e) anotações do acompanhamento diário e intercorrências registradas pela equipe técnica.

5.11.7.3. Deverá ser apresentado comprovante formal da destinação final do corpo do animal, admitindo-se as seguintes formas:

a) Certificado de Incineração emitido por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente;
b) Declaração de Entrega do cadáver para instituição de ensino superior (como faculdades de Medicina Veterinária), devidamente autorizada e com termo de recebimento;
c) Comprovante de Disposição Final em Aterro Sanitário, em conformidade com normas sanitárias e ambientais vigentes.

5.11.8. **Somente Serão Aceitos Documentos Contendo**

a) identificação da empresa ou instituição responsável pela destinação final;
b) data, horário e responsável pelo recebimento;

c) identificação correlacionada ao registro do animal;
d) conformidade ambiental e sanitária declarada no documento.

5.11.9. A não apresentação dos documentos previstos neste item poderá caracterizar descumprimento contratual, sujeitando o credenciado às penalidades previstas no edital, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade civil, administrativa ou penal.

5.11.10. **Comprovação e Condições de Pagamento**
5.11.10.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante comprovação semanal dos animais efetivamente sob custódia, por meio de relatório técnico padronizado, contendo:
a) Relação dos animais sob cuidado (nome, espécie, sexo, idade estimada e condições clínicas);
b) Registros fotográficos georreferenciados (com localização GPS) semanal que comprovem a presença e o estado físico de cada animal no local informado;
c) Informações complementares sobre alimentação, tratamentos, movimentações e eventuais ocorrências.

5.11.10.2. Os relatórios deverão ser encaminhados semanalmente à Gerência de Bem-Estar Animal, mediante a e-mail oficial, que validará as informações e consolidará os dados para fins de liberação do pagamento mensal.

6. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO PARA O ATENDIMENTO À DEMAN AVALIAÇÃO CIRCUNSTANCIADA DE CADA UMA DELAS

6.1. Metodologia de Avaliação

6.1.1. A análise de alternativas para implementação do credenciamento foi conduzida utilizando metodologia multicritério que considera aspectos técnicos, econômicos, operacionais, legais e socioambientais. Cada alternativa foi avaliada segundo critérios ponderados: eficácia técnica (peso 25%), viabilidade econômica (peso 25%), flexibilidade operacional (peso 20%), conformidade legal (peso 15%), impacto socioambiental (peso 10%) e sustentabilidade (peso 5%).

6.1.2. A avaliação baseou-se em benchmarking com experiências similares em municípios de porte comparável, consulta a especialistas em saúde pública veterinária, análise de custos detalhada e projeções de resultados baseadas em modelos epidemiológicos validados. Foram consideradas quatro alternativas principais, analisadas de forma comparativa e sistemática.

6.2. Alternativa A: Construção de Abrigo Público Próprio

6.2.1. Esta alternativa prevê a construção de um abrigo público municipal destinado ao acolhimento, reabilitação e destinação responsável de cães e gatos resgatados em situação de vulnerabilidade, abandono ou maus-tratos. O projeto seria concebido para operar de forma integrada à política municipal de bem-estar animal, servindo também como centro de referência para ações educativas, adoção e vigilância em saúde.

6.2.2. O abrigo seria projetado para abrigar capacidade média de 300 animais simultaneamente, com infraestrutura distribuída em módulos funcionais:
a) Área de triagem e quarentena, com baias individuais para avaliação clínica inicial e isolamento de animais com suspeita de doenças infectocontagiosas;
b) Enfermaria e setor clínico-veterinário, para atendimentos básicos, administração de medicamentos, curativos e pequenos procedimentos;
c) Blocos de alojamento separados por espécie, porte e condição clínica, com áreas de descanso, ventilação cruzada e pisos laváveis;
d) Espaço de socialização e enriquecimento ambiental, com áreas externas gramadas e cobertas;
e) Setor administrativo e educacional, com salas para equipe técnica, reuniões e atividades de conscientização;

f) Área de armazenagem de rações, medicamentos e insumos veterinários, com controle de temperatura e higienização;
g) Módulo de necropsia e câmara fria para manejo ético de óbitos, conforme normas de biossegurança e do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV);
h) Sistema de gestão de resíduos biológicos em conformidade com a Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC ANVISA nº 222/2018.

6.2.3. **Análise de Viabilidade Técnica**

6.2.3.1. A construção de abrigo público próprio conferiria ao município controle direto sobre os padrões de bem-estar animal, protocolos de manejo e qualidade sanitária, além de garantir rastreabilidade total das ações de recolhimento e destino final dos animais.

6.2.3.2. Contudo, a manutenção técnica e operacional contínua exigiria equipe multidisciplinar composta por médicos-veterinários, auxiliares de veterinária, tratadores, equipe de manejo/acolhimento, equipe de limpeza, administrativo e segurança patrimonial, o que representa um desafio diante da escassez de profissionais especializados disponíveis no município.

6.2.3.3. A viabilidade técnica depende ainda da disponibilidade de terreno adequado, preferencialmente em área afastada de zonas densamente habitadas, dotada de acesso por via pavimentada, abastecimento de água e rede de energia elétrica.

6.2.4. **Análise Econômica Detalhada**

6.2.4.1. O investimento inicial estimado para implantação do abrigo público municipal é de R$ 3.870.000,00, distribuído conforme os seguintes componentes: Além do investimento inicial, os custos operacionais anuais são estimados em R$ 1.420.000,00, abrangendo:

a) Despesas com pessoal técnico e operacional (R$ 880.000,00);
b) Insumos, medicamentos e alimentação (R$ 280.000,00);
c) Manutenção predial, utilidades e transporte (R$ 160.000,00);
d) Serviços de limpeza, controle de pragas, vigilância e descarte de resíduos (R$ 100.000,00).

6.2.4.2. A análise de custo-benefício demonstra alto custo fixo e baixa flexibilidade financeira, uma vez que a estrutura demandaria recursos contínuos independentemente do volume de animais recolhidos.

6.2.5. **Análise de Riscos**

6.2.5.1. Os principais riscos identificados incluem:

a) Atrasos em licenciamento ambiental e execução de obras;
b) Sobrecarga de capacidade, gerando superlotação e risco sanitário;
c) Déficit de profissionais veterinários e tratadores qualificados;
d) Elevados custos fixos de manutenção;
e) Dificuldade de ampliação em caso de aumento súbito da demanda;
f) Dependência total do orçamento público, vulnerável a contingenciamentos financeiros.

6.2.6. **Conclusão da Alternativa A**

6.2.6.1. Embora a construção de um abrigo público municipal seja tecnicamente viável e represente uma solução estruturante a longo prazo, não se mostra adequada ao cenário atual do Município de Anápolis, que carece de equipe técnica suficiente, recursos financeiros imediatos e infraestrutura disponível para operação sustentável. O elevado investimento inicial, o longo prazo de implantação (estimado em 24 a 30 meses) e os custos fixos de manutenção tornam a alternativa inviável a curto e médio prazo. Portanto, recomenda-se não adotar esta alternativa como solução imediata, devendo o município priorizar modelos flexíveis e colaborativos, como o credenciamento de prestadores já estruturados, capazes de executar as ações de acolhimento e adestramento de forma descentralizada, eficiente e com menor impacto orçamentário.

6.3. Alternativa B: Licitação Única Por Menor Preço

6.3.1. Esta modalidade prevê licitação tradicional para contratação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado para prestação de serviços de acolhimento e adestramento de cães e gatos no Município de Anápolis – GO.

6.3.2. As Pessoas Jurídicas de Direito Privado credenciadas deverão comprovar capacidade técnica e operacional para atendimento de toda demanda municipal, incluindo infraestrutura adequada, equipe especializada e sistema de gestão de qualidade.

6.3.3. **Análise de Viabilidade Técnica**

6.3.3.1. A licitação única oferece vantagens de padronização de procedimentos, facilidade de gestão contratual e responsabilização única por resultados. A credenciada teria incentivos para otimização de processos e investimento em tecnologia, visando maximização da margem de lucro.

6.3.3.2. Contudo, esta modalidade apresenta riscos significativos de monopolização do serviço, limitação da capacidade de atendimento à infraestrutura da Pessoas Jurídicas de Direito Privado vencedora e vulnerabilidade a interrupções por problemas contratuais ou operacionais da contratada.

6.3.4. **Análise Econômica**

6.3.4.1. Além dos custos diretos com a execução dos procedimentos, é necessário considerar despesas adicionais relacionadas à estruturação da contratação, como a elaboração de termo de referência técnico especializado, os trâmites administrativos do processo licitatório e a gestão contratual contínua, que exige acompanhamento técnico e administrativo intensivo. Esses elementos devem ser incluídos na estimativa global de custos para garantir a viabilidade econômica e a sustentabilidade da contratação ao longo do tempo.

6.3.5. **Análise de Riscos**

6.3.5.1. Os principais riscos identificados são: concentração de risco em fornecedor único, possibilidade de cartelização em processos futuros, limitação da capacidade de atendimento, dificuldade de substituição em caso de rescisão contratual e menor flexibilidade para ajustes operacionais.

6.3.5.2. A análise probabilística indica 25% de chance de interrupção do serviço por problemas com a contratada, 15% de probabilidade de necessidade de relicitação por incapacidade técnica e 30% de risco de atrasos no cronograma de atendimento.

6.3.6. **Impacto na Qualidade**

6.3.6.1. A concentração em Pessoa Jurídica de Direito Privado única pode resultar em padronização excessiva, limitando adaptação a necessidades específicas de diferentes regiões do município. A pressão por redução de custos pode comprometer qualidade dos insumos utilizados e tempo dedicado a cada procedimento.

6.3.7. **Conclusão da Alternativa B**

6.3.7.1. Esta alternativa oferece vantagens econômicas de curto prazo, mas apresenta riscos operacionais significativos e menor flexibilidade.

6.4. Alternativa C: Credenciamento Múltiplo (Alternativa Recomendada)

6.4.1. **Descrição Técnica**

6.4.1.1. O credenciamento múltiplo constitui modalidade de contratação que permite participação simultânea de diversos prestadores qualificados, sem limitação de número de credenciados. Os prestadores são remunerados conforme produção efetiva, com preços unitários fixados pela administração e reajustados anualmente pelo IPCA.

6.4.1.2. Esta modalidade fundamenta-se no artigo 78 da lei federal nº 14.133/2021, que permite

credenciamento para serviços de natureza continuada quando não for possível definir previamente o quantitativo demandado. O ingresso de novos prestadores pode ocorrer a qualquer tempo, mediante comprovação dos requisitos de habilitação.

6.4.2. **Vantagens Técnicas Superiores**

6.4.2.1. A distribuição geográfica dos prestadores credenciados facilita acesso da população beneficiária, reduzindo custos de transporte e aumentando adesão ao programa. A possibilidade de ingresso contínuo de novos prestadores assegura manutenção da capacidade de atendimento mesmo em caso de descredenciamento ou indisponibilidade temporária de prestadores.

6.4.2.2. O credenciamento múltiplo oferece vantagens técnicas significativas: diversificação de riscos operacionais, flexibilidade para ajuste de capacidade conforme demanda, manutenção de competitividade entre prestadores, possibilidade de especialização regional e redundância operacional em caso de problemas com prestadores individuais.

6.4.2.3. A modalidade permite aproveitamento da infraestrutura existente no setor privado, evitando investimentos públicos em equipamentos e instalações. Os prestadores credenciados mantêm incentivos para investimento em tecnologia e qualificação profissional, visando manutenção da competitividade.

6.4.3. **Análise Econômica Otimizada**

6.4.3.1. O credenciamento múltiplo configura-se como uma alternativa economicamente eficiente, uma vez que a remuneração dos prestadores está vinculada exclusivamente à execução efetiva dos serviços, eliminando gastos fixos e evitando despesas com estruturas ociosas. Essa dinâmica proporciona maior alinhamento com a execução orçamentária, permitindo que os custos variem conforme a real demanda atendida, sem comprometer a previsibilidade financeira da administração pública.

6.4.3.2. Embora envolva encargos administrativos específicos, como a elaboração do edital de chamamento, a gestão simultânea de diferentes contratos e a manutenção de um sistema contínuo de controle de qualidade, esses custos são relativamente baixos quando comparados ao ganho de eficiência e à flexibilidade operacional proporcionada pelo modelo. Assim, o credenciamento permite à gestão pública ampliar a cobertura dos serviços com racionalidade econômica, garantindo controle, transparência e aderência às metas de saúde pública animal.

6.4.4. **Flexibilidade Operacional**

6.4.4.1. A modalidade oferece flexibilidade superior para atendimento de demandas sazonais, emergências epidemiológicas e expansão geográfica do programa. A distribuição de prestadores por diferentes regiões do município facilita acesso da população beneficiária e reduz custos de transporte.

6.4.4.2. O sistema permite ajuste dinâmico da capacidade de atendimento: em períodos de alta demanda, todos os prestadores podem ser acionados simultaneamente; em períodos de menor demanda, apenas os prestadores mais eficientes são utilizados.

6.4.5. **Gestão de Qualidade**

6.4.5.1. O credenciamento múltiplo facilita implementação de sistema robusto de gestão de qualidade, com comparação de desempenho entre prestadores, identificação de melhores práticas e aplicação de incentivos baseados em resultados. Prestadores com desempenho inferior podem ser descredenciados, mantendo padrão elevado de qualidade.

6.4.6. **Análise de Riscos Mitigados**

6.4.6.1. Esta modalidade apresenta menor concentração de riscos: problemas com prestador individual não comprometem continuidade do programa, competição entre prestadores reduz risco de acomodação, diversificação geográfica minimiza impactos de problemas localizados e flexibilidade contratual permite ajustes rápidos.

6.4.6.2. A análise probabilística indica apenas 5% de chance de interrupção significativa do serviço, 2% de probabilidade de necessidade de novo credenciamento por incapacidade técnica generalizada e 10% de risco de atrasos pontuais no cronograma.

6.4.7. **Conformidade Legal e Regulatória**

6.4.7.1. O credenciamento múltiplo atende integralmente às exigências da lei federal nº 14.133/2021 e do decreto municipal nº 48.980/2023. A modalidade é expressamente prevista para serviços de natureza continuada com demanda variável, sendo amplamente utilizada em programas similares em outros municípios.

6.4.8. **Sustentabilidade Ambiental**

6.4.8.1. A utilização de infraestrutura existente reduz necessidade de novas construções e investimentos em equipamentos, minimizando impactos ambientais. A distribuição geográfica dos prestadores reduz deslocamentos e emissões de gases de efeito estufa.

6.4.9. **Conclusão da Alternativa D**

6.4.9.1. O credenciamento múltiplo representa a solução mais equilibrada, oferecendo vantagens técnicas, econômicas e operacionais superiores às demais alternativas.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTEN À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

7.1. Modelo Operacional do Credenciamento Múltiplo

7.1.1. O modelo de credenciamento múltiplo adotado fundamenta- se na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 78 e 79, da lei federal nº 14.133/2021. Esta modalidade permite contratação simultânea de múltiplos prestadores qualificados, sem limitação prévia de número, mediante comprovação de requisitos técnicos e habilitatórios específicos.

7.1.2. O sistema operará com preços unitários fixados pela administração, baseados em pesquisa de mercado atualizada e revisados anualmente pelo índice nacional de preços ao consumidor amplo (IPCA). A remuneração será exclusivamente por produção efetiva, eliminando custos de ociosidade e garantindo otimização dos recursos públicos.

7.2. Âmbito Geográfico e Territorial

7.2.1. A distribuição territorial dos prestadores será mapeada para garantir cobertura equilibrada de todas as regiões municipais, priorizando áreas com maior concentração de população vulnerável. Será estabelecido sistema de cotas regionais para assegurar atendimento descentralizado e reduzir deslocamentos da população beneficiária.

7.3. Processo de Credenciamento Contínuo

7.3.1. O credenciamento terá caráter contínuo, permanecendo aberto durante toda a vigência do instrumento convocatório. Os interessados poderão protocolar a documentação de habilitação a qualquer tempo, observados os prazos de análise e diligências previstos no edital e na regulamentação municipal.

7.3.2. O processo incluirá, no mínimo: análise documental, vistoria técnica das instalações, verificação de equipe e condições operacionais, e integração aos fluxos administrativos do programa municipal, conforme critérios definidos no edital e no Termo de Referência.

7.4. Acionamento, Encaminhamento e Recebimento dos Animais

7.4.1. O acionamento das Pessoas Jurídicas de Direito Privado para prestação dos serviços de acolhimento e adestramento de cães e gatos será realizado exclusivamente mediante Autorização/Ordem de Encaminhamento emitida pela Gerência de Bem-Estar Animal do Município de Anápolis/GO, observando-se

os protocolos administrativos e operacionais previamente estabelecidos.

7.4.2. As Autorizações/Ordens de Encaminhamento serão formalizadas por meio de correio eletrônico institucional (e-mail oficial), contendo informações necessárias à correta identificação do animal e ao planejamento do recebimento, incluindo, no mínimo:

a) descrição e características físicas do animal (espécie, porte, pelagem, sexo, condição aparente etc.);
b) justificativa do encaminhamento (abandono, maus-tratos, risco iminente, acidente, vulnerabilidade social, risco sanitário etc.);
c) indicação da modalidade aplicável (Modalidade 1 ou Modalidade 2), quando possível;
d) local, data e janela de horário para entrega do animal na unidade credenciada;
e) nome e contato do servidor responsável pelo encaminhamento, para fins de confirmação e registros.

7.4.3. O transporte e a logística de entrega/retirada dos animais são de responsabilidade da Administração (diretamente ou por contratação própria), não integrando o escopo remunerado do credenciado.

7.4.4. Todos os registros de encaminhamento e acolhimento deverão ser arquivados e controlados pela Gerência de Bem-Estar Animal, compondo o histórico administrativo e técnico das ações executadas no âmbito das credenciadas.

7.4.5. As instituições deverão confirmar o recebimento das solicitações e informar o status do encaminhamento/recebimento (confirmado, recebido, impossibilidade justificada), garantindo rastreabilidade, transparência e padronização dos atendimentos.

7.4.6. O procedimento visa assegurar a organização e integridade dos fluxos de comunicação e atendimento, prevenindo duplicidade de demandas, extravio de informações e garantindo o correto acompanhamento de cada encaminhamento, em conformidade com os princípios da eficiência administrativa e do bem-estar animal.

7.5. Controle de Qualidade Sistemático

7.5.1. Será implementado sistema abrangente de controle de qualidade, incluindo: pesquisas de satisfação com beneficiários, acompanhamento de indicadores de desempenho, resultados do programa de adoção.

7.6. Estrutura de Remuneração e Pagamentos

7.6.1. **Tabela de Preços Unitários**

7.6.1.1. Os preços unitários foram estabelecidos conforme pesquisa em contratações similares no PNCP e fixados no Termo de Referência: Modalidade 1 (Acolhimento Especial e Permanência Prolongada) em R$ 546,00 por animal/mês; e Modalidade 2 (Pós-Cirúrgico e Permanência Curta) em R$ 364,00 por animal, por atendimento (até 20 dias).

7.6.1.2. **A Tabela 2- Medição**

MODALIDADE 1: ACOLHIMENTO ESPECIAL E PERMANÊNCIA PROLONGADA		
N° SEI	**PROPONENTE TOMADOR**	**DESCRIÇÃO DO LOTE**
01120.00000609/2026-50	Prefeitura Municipal de Anápolis	Prestação de Serviços de Acolhimento, adestramento, cuidados pré e pós-cirúrgicos e Lar Temporário ou Permanente de Cães e Gatos.
Valores	O pagamento será no valor de **R$ 546,00 (quinhentos e quarenta e seis reais)** por animal, por mês.	
MODALIDADE 2: PÓS-CIRÚRGICO E PERMANÊNCIA CURTA		

N° SEI	PROPONENTE TOMADOR	DESCRIÇÃO DO LOTE
01120.00000609/2026-50	Prefeitura Municipal de Anápolis	Prestação de Serviços de Acolhimento, adestramento, cuidados pré e pós-cirúrgicos e Lar Temporário ou Permanente de Cães e Gatos.
Valores	O pagamento será no valor fechado de **R$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais)** por animal, considerando-se o período de permanência curta, que poderá ser de até 20 (vinte) dias, incluindo cuidados pós-operatórios, retirada de pontos (quando aplicável) e avaliação comportamental.	

7.7. Estimativa de Valor Para Contratação

7.7.1. O levantamento da estimativa de custos detalhada, contemplando composições unitárias e critérios de medição, foi atualizado com base em pesquisa de contratações similares registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), adotando-se valores unitários compatíveis com o escopo deste ETP e do Termo de Referência (sem custos de captura/recolhimento e sem transporte em vias públicas). O valor global estimado para fins de planejamento orçamentário permanece em **R$ 1.747.200,00 (um milhão, setecentos e quarenta e sete mil e duzentos reais)**, podendo variar conforme a demanda efetivamente encaminhada e medida.

7.8. Mecanismo de Reajuste

7.8.1. Em observância ao disposto no §7º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os valores contratados no âmbito do presente credenciamento estarão sujeitos a reajuste anual, respeitado o interstício mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado que fundamentou a elaboração deste Termo de Referência e serviu de base para a formação dos preços.

7.8.2. O reajuste será efetuado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, na hipótese de extinção deste, por outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme determinação legal superveniente

7.8.3. A aplicação do reajuste deverá ser formalizada, observada a data-base do orçamento estimado/pesquisa de preços e a verificação da Administração, por meio de termo aditivo ou apostilamento, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8.4. A Administração reserva-se o direito de proceder à verificação da conformidade dos cálculos e da adequação dos índices aplicados, podendo, se necessário, determinar a retificação dos valores caso se identifique divergência em relação à metodologia estabelecida.

8. ESTIMATIVAS DETALHADAS DAS QUANTIDADES

8.1. Metodologia de Dimensionamento

8.1.1. O dimensionamento das quantidades baseou-se em metodologia científica que considera: dados demográficos da população animal municipal, taxa de reprodução por espécie e porte, índice de vulnerabilidade socioeconômica, capacidade operacional dos prestadores e metas epidemiológicas estabelecidas.

8.1.2. A análise utilizou modelo matemático de dinâmica populacional animal, considerando variáveis como: taxa de natalidade (35% ao ano para cães, 45% para gatos), taxa de mortalidade natural (8% ao ano),

taxa de abandono (12% ao ano) e efetividade da esterilização (99,5% para fêmeas, 99,8% para machos).

8.2. Critérios de Priorização

8.2.1. A distribuição por categoria considera critérios epidemiológicos e de impacto populacional:

a) fêmeas têm prioridade devido ao maior impacto reprodutivo;
b) animais jovens (6 meses a 2 anos);
c) animais agressivos;
d) regiões com maior densidade populacional animal;
e) casos emergenciais (surtos, acidentes, ataques) têm atendimento prioritário.

9. QUANDO VIÁVEL, A PROJEÇÃO APROXIMADA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, COMO FORMA POSSIBILITAR A AVALIAÇÃO DA RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO DAS ALTERNATIVAS DE SOLU DISPONÍVEIS NO MERCADO E DA VIABILIDADE ECONÔMICA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Análise de Viabilidade Econômica

9.1.1. A análise de viabilidade social do programa leva em conta os benefícios diretos mensuráveis gerados a partir da implementação das ações de acolhimento e adestramento de animais, associadas a campanhas de adoção e guarda responsável.

9.1.2. Entre os principais ganhos estão a redução dos custos com tratamentos de zoonoses na rede pública de saúde, a queda nos acidentes de trânsito envolvendo animais e a melhoria das condições ambientais urbanas, especialmente em áreas com maior vulnerabilidade, redução de episódio de ataques.

9.1.3. Com base nessa estimativa de benefícios recorrentes, o programa apresenta uma taxa interna de retorno social positiva e expressiva, evidenciando que o investimento público proposto é altamente eficiente do ponto de vista econômico e social. O retorno projetado reforça a sustentabilidade da política pública e justifica sua priorização na alocação de recursos.

9.2. Fontes de Financiamento

9.2.1. **Recursos Municipais**

9.2.1.1. O desembolso será através de recursos próprios municipais, consignados no orçamento da secretaria municipal de obras, habitação, planejamento urbano e meio ambiente com dotação orçamentária específica.

9.2.2. **Recursos Federais**

9.2.2.1. É de interesse do município buscar acesso a recursos provenientes de recursos federais.

9.2.3. **Emendas Parlamentares**

9.2.3.1. O município também pretende incluir esta iniciativa no banco de projetos estratégicos voltados à captação de emendas parlamentares individuais e de bancada. A busca ativa por apoio junto a representantes legislativos será priorizada como forma de complementar os recursos orçamentários, com potencial de assegurar aportes anuais adicionais para o custeio e expansão do programa.

10. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA O PARCELAMENTO

10.1. Fundamentação Legal do Parcelamento

10.1.1. O parcelamento do objeto fundamenta-se no artigo 40, § 1º, da lei federal nº 14.133/2021, que estabelece a possibilidade de divisão do objeto em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, desde que não resulte em perda de economia de escala. No caso específico, o parcelamento por número de baias disposta para animal encaminhado por meio do município apresenta vantagens técnicas e operacionais significativas.

10.2. Fundamentação Legal do Parcelamento

10.2.1. O parcelamento do objeto fundamenta-se no artigo 40, § 1º, da lei federal nº 14.133/2021, que estabelece a possibilidade de divisão do objeto em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, desde que não resulte em perda de economia de escala.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. Plano Plurianual (PPA) 2022–2026

11.1.1. A presente contratação, na forma de credenciamento de Pessoas Jurídicas de Direito Privado para prestação de serviços de acolhimento e adestramento de cães e gatos no Município de Anápolis – GO, está plenamente alinhada às metas do planejamento municipal.

11.1.2. Essa iniciativa está contemplada nas metas estratégicas que visam fortalecer o sistema municipal de proteção animal, reduzir a população de animais errantes, ampliar a capacidade de reabilitação e adoção responsável, e consolidar a cooperação entre o poder público e a sociedade civil organizada. A execução orçamentária prevista no PPA demonstra capacidade de gestão, aderência às prioridades do município e alinhamento com as políticas públicas de saúde única (One Health).

11.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2025

11.2.1. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025 reconhece as ações de proteção e bem-estar animal como prioritárias no campo da saúde pública e do controle de zoonoses, assegurando dotação orçamentária específica para a execução e manutenção dessas atividades. O Credenciamento de Pessoas Jurídicas de Direito Privado para Prestação de Serviços de Acolhimento e Adestramento de Cães e Gatos no Município de Anápolis – GO.

11.2.2. Essa previsão orçamentária garante os recursos necessários para a continuidade dos serviços e para o alcance das metas pactuadas, fortalecendo a eficiência fiscal ao reduzir custos decorrentes de intervenções corretivas e de atendimentos emergenciais evitáveis. Além disso, o programa contribui para a racionalização dos gastos públicos e a efetividade das ações preventivas, mediante a atuação técnica estruturada e contínua das entidades credenciadas.

11.3. Plano Anual de Contratações (PCA) 2026

11.3.1. O credenciamento de Pessoas Jurídicas de Direito Privado para prestação de serviços de acolhimento e adestramento de cães e gatos no Município de Anápolis – GO, também se encontra previsto no Plano Anual de Contratações (PAC) 2026, em consonância com as prioridades definidas pela Administração.

11.3.2. Essa classificação assegura tramitação prioritária nos fluxos administrativos e a reserva de recursos orçamentários para a execução regular das atividades de proteção, reabilitação e adoção de animais domésticos. O cronograma de execução contempla as etapas de publicação do edital, recebimento de pedidos de credenciamento, análise documental e técnica, formalização dos termos de credenciamento, início dos atendimentos, monitoramento de resultados e replanejamento de ações futuras. O plano também prevê a articulação com outras contratações relacionadas, como serviços de castração, aquisição de insumos veterinários, equipamentos de contenção e transporte (quando necessários à logística municipal) e gestão adequada dos resíduos biológicos oriundos das atividades de atendimento e acolhimento, garantindo a integração operacional entre os diferentes componentes da política pública.

11.4. Plano Municipal de Saúde 2022–2026

11.4.1. No que se refere ao Plano Municipal de Saúde (PMS) 2022–2026, o controle populacional e o bem-estar animal estão inseridos no eixo estratégico da Vigilância de Zoonoses e Saúde Única, que reconhece a interdependência entre a saúde humana, animal e ambiental. O credenciamento de Pessoas Jurídicas de Direito Privado para prestação de serviços de acolhimento e adestramento de cães e gatos no Município de Anápolis – GO representa estratégia sustentável, fortalecendo a rede de acolhimento de animais em situação de vulnerabilidade, promovendo a reabilitação e estimulando a guarda responsável. Essa iniciativa

contribui para a redução da incidência de zoonoses e agravos à saúde pública, ao mesmo tempo em que consolida política de proteção animal fundamentada em corresponsabilidade social.

11.4.2. A atuação das credenciadas, sob supervisão técnica da Gerência de Bem-Estar Animal e da Secretaria Municipal De Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente do Município de Anápolis, reforça o princípio da descentralização operacional e da integração entre o poder público e prestadores privados, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. Redução de Zoonoses

12.1.1. A implementação do programa resultará em redução significativa da incidência de zoonoses transmitidas por cães e gatos. Modelos epidemiológicos indicam redução incidência de leishmaniose visceral em cinco anos, considerando redução da população canina susceptível e interrupção de ciclos de transmissão.

12.2. Diminuição de Acidentes por Mordedura

12.2.1. Análise retrospectiva de programas similares demonstra correlação direta entre redução de acidentes por mordedura. A projeção indica redução de notificações de mordedura.

12.3. Economia em Custos de Saúde

12.3.1. A redução de zoonoses e acidentes por mordedura resultará em economia significativa para o sistema municipal de saúde. Estimativas conservadoras indicam economia anuais com tratamento de zoonoses e com atendimento de acidentes por mordedura.

12.4. Benefícios Sociais e Comunitários Melhoria da qualidade de Vida Urbana

12.4.1. A redução da população de animais errantes resultará em melhoria significativa da qualidade de vida urbana através da: diminuição de ruídos noturnos, redução de dejetos em vias públicas, menor risco de acidentes de trânsito e melhoria da percepção de segurança pública.

12.5. Fortalecimento de Vínculos Comunitários

12.5.1. O programa promoverá fortalecimento de vínculos comunitários através de: ações educativas participativas, envolvimento de lideranças locais, formação de redes de proteção animal e desenvolvimento de senso de responsabilidade coletiva sobre bem-estar animal.

12.6. Educação e Conscientização

12.6.1. As ações educativas integradas ao programa resultarão em: aumento da consciência sobre guarda responsável, redução do abandono animal, melhoria do cuidado veterinário preventivo e desenvolvimento de cultura de respeito aos direitos animais.

12.7. Benefícios Ambientais Redução da Poluição Ambiental

12.7.1. A diminuição da população de animais errantes resultará em: redução de mais de 1.00 toneladas anuais de dejetos não coletados, diminuição da contaminação de recursos hídricos, redução de vetores de doenças associados a dejetos animais e melhoria da qualidade do ar urbano.

12.8. Benefícios Para Bem-Estar Animal Redução do Sofrimento Animal

12.8.1. O programa resultará em redução significativa do sofrimento animal através de: diminuição de animais em situação de abandono, redução de doenças reprodutivas, menor incidência de disputas territoriais e melhoria das condições gerais de saúde animal.

12.9. Promoção da Guarda Responsável

12.9.1. As ações educativas promoverão guarda responsável através de: conscientização sobre

necessidades básicas dos animais, orientação sobre cuidados veterinários preventivos, educação sobre comportamento animal e desenvolvimento de vínculos afetivos saudáveis.

12.10. Dignidade e Senciência Animal

12.10.1. O programa reconhece e promove dignidade e senciência animal através de: protocolos de bem-estar, respeito às necessidades etológicas das espécies, promoção de ambientes enriquecidos e educação sobre direitos animais.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃ CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO E À CAPACITAÇÃ SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

13.1. Publicação do Edital de Credenciamento

13.1.1. A publicação do edital de credenciamento será realizada simultaneamente no portal nacional de contratações públicas (PNCP), diário oficial do município e sítio eletrônico da prefeitura municipal. O prazo para manifestação de interesse será de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante justificativa fundamentada.

13.1.2. O edital incluirá: especificações técnicas detalhadas, requisitos de habilitação, documentação exigida, critérios de avaliação, tabela de preços, modelo de contrato e cronograma de implementação. A minuta do edital será submetida à análise jurídica prévia e aprovação do secretário municipal de saúde.

13.2. Análise Jurídica Prévia

13.2.1. A procuradoria geral do município realizará análise jurídica abrangente do edital e minuta contratual, verificando: conformidade com legislação aplicável, adequação da modalidade de credenciamento, clareza das especificações técnicas, equilíbrio das cláusulas contratuais e adequação dos mecanismos de controle e fiscalização.

13.3. Aprovação Pelo Controle Interno

13.3.1. O processo será submetido à análise prévia da controladoria interna municipal, que verificará: adequação orçamentária, conformidade com PCA 2026, regularidade dos procedimentos administrativos, adequação dos controles internos propostos e aderência aos princípios da administração pública.

13.4. Campanha Educativa

13.4.1. Será lançada campanha educativa sobre guarda responsável, incluindo: material gráfico, vídeos educativos, palestras em escolas e comunidades, participação em eventos públicos e parcerias com influenciadores locais.

Gestão Contratual e Fiscalização

13.5. Gestor do Contrato

13.5.1. O indicado exercerá a função de gestor contratual, conforme estabelecido no artigo 117 da lei federal nº 14.133/2021. Compete ao gestor: acompanhar a execução contratual, atestar a prestação dos serviços, autorizar pagamentos, aplicar sanções administrativas, promover alterações contratuais quando necessárias e coordenar a interface entre contratante e contratados.

13.6. Fiscal Técnico

13.6.1. O fiscal técnico possui competência para: verificar a conformidade técnica dos procedimentos realizados, validar relatórios de produção, realizar vistorias nas instalações dos prestadores, acompanhar indicadores de qualidade, propor melhorias nos protocolos técnicos e emitir pareceres sobre questões técnicas contratuais.

13.7. Fiscal Administrativo

13.7.1. A fiscalização administrativa será exercida por servidor da área de contratos da secretaria municipal

de obras, habitação, planejamento urbano e meio ambiente, com competência para: verificar cumprimento de obrigações contratuais, controlar prazos e cronogramas, acompanhar documentação exigida, verificar regularidade fiscal dos contratados e propor aplicação de penalidades por descumprimento de cláusulas administrativas.

13.8. Campanhas Educativas

13.8.1. A elaboração e execução de campanhas educativas sobre guarda responsável será responsabilidade da gerência do bem-estar animal. As campanhas incluirão: material gráfico educativo, palestras em escolas e comunidades, participação em eventos públicos, utilização de mídias sociais e parcerias com organizações da sociedade civil.

13.9. Comitê Gestor Multidisciplinar

13.9.1. Será instituído comitê gestor do credenciamento de Pessoas Jurídicas de Direito Privado para prestação de serviços de acolhimento e adestramento de cães e gatos no Município de Anápolis – GO, com atribuições de monitoramento, padronização de fluxos, avaliação de indicadores e proposição de melhorias.

13.9.2. Composição do Comitê:

i. representante da SEMOPHUMA/GBEA;
ii. representante da SEMOPHUMA/GBEA;
iii. representante da SEMOHPUMA/GAB;
iv. representante da SEMOPHUMA/SUBMA;
v. representante da SEMOPHUMA/DIJU.

13.9.3. Competências do Comitê:

a) acompanhar indicadores de desempenho do programa;
b) propor ajustes nos protocolos técnicos e operacionais;
c) avaliar necessidade de expansão ou redução da capacidade de atendimento.

13.9.4. Envolvidos:

a) articular parcerias com outros órgãos e entidades;
b) elaborar relatórios semestrais de avaliação do programa.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIME DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

14.1. Viabilidade Econômica e Financeira

14.1.1. A avaliação econômica do programa indica sólida viabilidade financeira, evidenciando que os investimentos previstos geram benefícios mensuráveis que superam significativamente os custos operacionais. A relação entre custo e benefício revela um retorno expressivo, sustentado por economias diretas associadas à redução de gastos com recolhimento de animais, controle de zoonoses, diminuição de acidentes e impactos positivos sobre a saúde ambiental urbana.

14.2. Adequação Técnica e Operacional

14.2.1. A solução técnica proposta atende aos mais elevados padrões de qualidade e segurança, incorporando diretrizes atualizadas do CFMV, protocolos de bem-estar animal e melhores práticas internacionais. Os requisitos de infraestrutura, equipamentos e qualificação profissional asseguram execução técnica adequada e resultados epidemiológicos efetivos.

14.2.2. A flexibilidade operacional do credenciamento permite ajuste dinâmico da capacidade de atendimento, resposta rápida a emergências epidemiológicas e otimização contínua dos processos. A distribuição geográfica dos prestadores facilitará acesso da população beneficiária e reduzirá custos de transporte.

14.3. Impacto Social e Ambiental

14.3.1. Os benefícios ambientais incluem: redução de 500 toneladas anuais de dejetos não coletados, diminuição da contaminação de recursos hídricos, proteção da biodiversidade local através do controle de gatos ferais e contribuição para sustentabilidade urbana. As medidas mitigadoras propostas asseguram gestão adequada dos impactos ambientais negativos.

14.4. Sustentabilidade e Continuidade

14.4.1. O programa foi concebido para sustentabilidade de longo prazo, considerando: viabilidade financeira permanente, capacidade técnica instalada, apoio político consolidado e benefícios sociais evidentes. A modalidade de credenciamento permite expansão gradual conforme disponibilidade orçamentária e evolução da demanda.

14.4.2. A integração com sistemas nacionais e alinhamento com políticas federais asseguram continuidade independentemente de mudanças na gestão municipal.

15. VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRA CONTRATAÇÃO

15.1. A presente contratação não possui vinculação ou dependência técnica, administrativa ou contratual com outras contratações vigentes, tratando-se de demanda autônoma, com objeto, escopo e justificativa próprios.

16. RECOMENDAÇÃO FINAL

16.1. A medida proposta reveste-se de relevante interesse público, uma vez que o Município enfrenta índices elevados de abandono de cães e gatos, bem como um crescimento expressivo de populações errantes, com reflexos diretos sobre a saúde pública, segurança sanitária, equilíbrio ambiental e bem-estar animal.

16.2. O credenciamento de Pessoas Jurídicas de Direito Privado para prestação de serviços de acolhimento e adestramento de cães e gatos no Município de Anápolis – GO permitirá a formação de uma rede estruturada e qualificada de atendimento, garantindo resposta adequada às situações de vulnerabilidade, maus-tratos e abandono, além de viabilizar ações permanentes de acolhimento, adestramento e adoção responsável.

16.3. Trata-se, portanto, de instrumento essencial para a efetiva implementação da Política Municipal de Bem-Estar Animal, representando investimento estratégico e sustentável nas áreas de saúde pública, educação ambiental e proteção animal, com retorno social e econômico amplamente superior aos custos envolvidos.

16.4. Diante da urgência epidemiológica e social identificada, bem como da existência de previsão orçamentária específica para execução das ações, recomenda-se o início imediato dos procedimentos administrativos voltados à efetivação do credenciamento, de modo a permitir a prestação dos serviços de Acolhimento e Adestramento de Cães e Gatos no Município de Anápolis – GO.

16.5. A adoção tempestiva dessa medida consolidará o compromisso do Município de Anápolis com políticas públicas modernas, éticas e humanitárias, posicionando-o como referência regional e nacional na gestão responsável e integrada do bem-estar animal.

Anápolis, 06 de maio de 2026.

GEOVANNA FELIX SILVA SANTOS
Gerente de Bem-estar Animal

MEGGY FELIX SILVA RODRIGUES
Diretora de Instrução Processual

Ciente e de acordo,

THIAGO DE SÁ LIMA
Secretário Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Documento assinado eletronicamente por **Geovanna Felix Silva Santos**, **Gerente**, em 06/05/2026, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Meggy Felix Silva Rodrigues**, **Diretor(a)**, em 06/05/2026, às 19:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago de Sá Lima**, **Secretário(a)**, em 07/05/2026, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2395964** e o código CRC **8F12D16A**.

Av. Brasil numero 200 Sede da Prefeitura - Bairro CENTRO - CEP 75075-210 - Anápolis - GO , SEDE DA PREFEITURA - - www.anapolis.go.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

(Processo Administrativo n° 01120.00000609/2026-50)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/GO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, E A EMPRESA [NOME DA CONTRATADA], TENDO POR OBJETO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO, ABRIGO, GUARDA TEMPORÁRIA OU PERMANENTE, MANEJO SANITÁRIO E COMPORTAMENTAL, CUIDADOS VETERINÁRIOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS, REABILITAÇÃO E PROMOÇÃO DE ADOÇÃO RESPONSÁVEL DE CÃES E GATOS, PREVIAMENTE ENCAMINHADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.067.479/0001-46, sediada em Rua Capitão Silvério, nº 01, Bairro Vila Santana, Anápolis- GO, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, o Sr. THIAGO DE SÁ LIMA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº 950.071.481-72, cuja competência para tal ato fora delegada pelo Decreto Municipal nº 52.013, de 17 de julho de 2025, doravante denominado CONTRATANTE; e

CONTRATADO: **EMPRESA**_____, inscrita no CNPJ nº_____, estabelecida no_____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 01120.00000609/2026-50, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 48.980/2023, do Edital de Credenciamento nº ___/2026, do ato que autorizou a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c art. 78, inciso I, e art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é o credenciamento da CREDENCIADA para prestação de serviços de acolhimento, abrigo, guarda temporária ou permanente, manejo sanitário e comportamental, cuidados veterinários clínicos e cirúrgicos, reabilitação e promoção de adoção responsável de cães e gatos, previamente encaminhados pelo CONTRATANTE, em conformidade com os protocolos técnicos de bem-estar animal e normas sanitárias vigentes.

1.2. Integram o presente Termo, para todos os fins, o Edital de Credenciamento e seus anexos, em especial o Termo de Referência, bem como as Autorizações/Ordens de Encaminhamento e demais registros administrativos emitidos durante a execução.

1.3. O presente Termo não inclui, como escopo remunerado da CREDENCIADA, atividades de captura/recolhimento em vias públicas e transporte externo, os quais serão providos pelo CONTRATANTE (diretamente ou por contratação própria), cabendo à CREDENCIADA apenas preparar e disponibilizar o animal quando houver determinação formal de deslocamento.

1.4. A execução do presente contrato observará a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 48.980/2023, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos, o ato que autorizou a contratação direta, a proposta/documentação apresentada pela CREDENCIADA e demais normas aplicáveis à matéria.

1.5. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 48.980/2023, dos princípios gerais de direito público, das normas de direito administrativo aplicáveis e, subsidiariamente, das normas de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, ACIONAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DOS ENCAMINHAMENTOS

2.1. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário, com pagamento proporcional à quantidade efetivamente executada, regularmente comprovada e atestada pela fiscalização.

2.2. O acionamento da CREDENCIADA ocorrerá exclusivamente mediante Autorização/Ordem de Encaminhamento emitida pela GBEA (ou setor competente) e enviada por meio oficial, contendo as informações mínimas necessárias à identificação do animal e ao planejamento do recebimento.

2.3. A distribuição dos encaminhamentos será realizada por rodízio impessoal (round-robin), com registro e rastreabilidade, observando-se: (i) capacidade de vagas disponíveis informada e validada pela fiscalização; e (ii) especialização clínica/comportamental quando aplicável.

2.4. Metodologia mínima do rodízio: (a) manutenção de lista registrada de credenciadas aptas, ordenada por data e hora de habilitação/ativação; (b) acionamento sequencial da próxima credenciada com vaga e compatível com o perfil do animal; (c) registro do motivo quando houver indisponibilidade/recusa justificada/impedimento; (d) após o atendimento, retorno da credenciada ao final da fila.

2.5. O presente Termo não garante demanda mínima. A remuneração ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS OPERACIONAIS DE RECEBIMENTO

3.1. Após a autorização formal de encaminhamento, a CREDENCIADA deverá receber o animal no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo situações emergenciais justificadas pela Administração.

3.2. Em situações emergenciais reconhecidas pela Administração, a CREDENCIADA deverá confirmar a disponibilidade e receber o animal no prazo máximo de 6 (seis) horas, salvo justificativa aceita pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA CAPACIDADE INSTALADA, INFRAESTRUTURA E CONDIÇÕES MÍNIMAS

4.1. A CREDENCIADA declara possuir capacidade instalada para acolhimento de, no mínimo, 30 (trinta) e, no máximo, 200 (duzentos) animais, considerando cães e gatos, mantendo infraestrutura compatível com padrões sanitários, de bem-estar animal e de segurança operacional.

4.2. Do total da capacidade instalada, no mínimo 20% (vinte por cento) deverá ser destinado exclusivamente ao alojamento de gatos, em instalações adequadas, seguras e fisicamente separadas da área destinada aos cães.

4.3. A CREDENCIADA deverá manter, no mínimo, 20% (vinte por cento) de baias individuais para gatos (gatis individuais) e 20% (vinte por cento) de baias individuais para cães, voltadas a isolamento, manejo específico e necessidades particulares, conforme critérios técnicos do RT e do adestrador.

4.4. Deverá existir área específica para isolamento sanitário (quarentena), fisicamente separada, com acesso controlado e superfícies de fácil desinfecção, para animais com suspeita/confirmada enfermidade infectocontagiosa ou que demandem monitoramento individualizado.

4.5. Deverá ser observada distância mínima entre gatis e canis, conforme exigências do Termo de Referência, com objetivo de reduzir estresse e riscos de acidentes, devendo a fiscalização validar essa condição em vistoria.

4.6. A CREDENCIADA deverá manter planta ou croqui das instalações com a capacidade máxima de cada baia (individual ou coletiva), assinada pelo Médico-Veterinário Responsável Técnico, para fins de fiscalização e validação de vagas.

4.7. As rotinas de manejo deverão contemplar enriquecimento ambiental, acesso a áreas de exercício/soltura e manejo humanitário, observadas as diretrizes técnicas do Termo de Referência e do CFMV.

CLÁUSULA QUINTA – DA EQUIPE TÉCNICA E RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

5.1. Todo o serviço deverá contar com Responsável Técnico (RT) Médico-Veterinário devidamente inscrito e regular no CRMV, responsável pela execução técnica e supervisão das atividades.

5.2. A CREDENCIADA deverá contar com adestrador devidamente habilitado, encarregado da avaliação, manejo e reabilitação comportamental dos cães classificados como ferozes, agressivos ou com necessidades especiais, mantendo registros formais e atualizados.

5.3. Os relatórios comportamentais do adestrador deverão ser encaminhados à GBEA, em periodicidade mínima quinzenal (a cada 15 dias), ou outra que venha a ser definida em protocolo oficial, e permanecerão arquivados para auditoria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MODALIDADES, MEDIÇÃO, PREÇOS E PAGAMENTO

6.1. A prestação dos serviços será considerada, para fins de medição e pagamento, em duas modalidades, remuneradas por valores unitários fixados pelo CONTRATANTE, conforme Termo de Referência.

6.2. Modalidade 1 – Acolhimento Especial e Permanência Prolongada: pagamento no valor de R$ 546,00 (quinhentos e quarenta e seis reais) por animal/mês, considerando-se a permanência total ou parcial

dentro do mês de competência.

6.3. Modalidade 2 – Convencional, Pós-Cirúrgico e Permanência Curta: pagamento no valor de R$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais) por animal atendido, considerando-se todo o período de permanência curta, que poderá ser de até 20 (vinte) dias, abrangendo preparo/jejum quando necessário, cuidados pré e pós-operatórios, retirada de pontos e avaliação comportamental.

6.4. Somente serão aceitas medições referentes a animais devidamente registrados pela GBEA, encaminhados mediante autorização formal/ordem de serviço e acompanhados de identificação individual (nome, código, microchip ou número de registro municipal).

6.5. Para faturamento e liquidação, a CREDENCIADA deverá encaminhar mensalmente, no mínimo: (i) relação nominal dos animais atendidos; (ii) datas e horários de acolhimento e de saída/alta; (iii) modalidade; (iv) relatório de ocorrências e evolução clínica/comportamental; (v) fichas e prontuários; (vi) registros fotográficos exigidos; (vii) termo de alta/entrega ou documento de encerramento da permanência.

6.6. É vedada a cobrança de qualquer outra importância pelos serviços prestados, seja do CONTRATANTE, seja de terceiros vinculados ao fluxo administrativo do programa, sob pena de descredenciamento e demais sanções cabíveis, ressalvados apenas os procedimentos que forem formalmente autorizados pelo CONTRATANTE em instrumento próprio.

6.7. O pagamento será efetuado após validação técnica e administrativa e atesto da fiscalização, mediante apresentação de nota fiscal válida e demais documentos exigidos, observados os prazos e regras administrativas do Município e a disponibilidade orçamentária e financeira.

6.7.1. Recebida a nota fiscal e a documentação exigida para faturamento, a fiscalização realizará a conferência técnica e administrativa dos serviços executados, podendo solicitar correções, complementações ou esclarecimentos à CREDENCIADA.

6.7.2. A liquidação da despesa ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal e da documentação completa, desde que não haja pendência, inconsistência, glosa, erro de medição ou necessidade de complementação documental.

6.7.3. Havendo erro na nota fiscal, divergência na medição, ausência de documento obrigatório ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo ficará suspenso até a regularização pela CREDENCIADA, reiniciando-se a contagem após a reapresentação correta da documentação.

6.7.4. Após a regular liquidação, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, observada a ordem cronológica de pagamentos, a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas internas do Município.

6.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.13. Em caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, a CREDENCIADA fará jus à atualização do valor devido com base na variação do IPCA/IBGE, entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento, conforme legislação vigente e o Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE, INDICADORES E MONITORAMENTO

7.1. A avaliação dos indicadores obrigatórios de qualidade será realizada mensalmente, como instrumento de monitoramento e fiscalização, observados os parâmetros do Termo de Referência.

7.2. O não atendimento aos requisitos mínimos poderá ensejar advertência formal e plano de correção, assegurados contraditório e ampla defesa. Em caso de reincidência ou persistência, poderá haver suspensão de encaminhamentos e/ou descredenciamento, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA MÍNIMA DOS SERVIÇOS

8.1. Considerada a natureza contínua e assistencial do objeto, a garantia mínima dos serviços corresponde à obrigação da CREDENCIADA de assegurar, durante todo o período de permanência do animal sob sua guarda, a adequada execução das rotinas de acolhimento, alimentação, higienização, manejo sanitário e comportamental, acompanhamento técnico, registros, relatórios e demais obrigações previstas no Termo de Referência.

8.2. A CREDENCIADA deverá corrigir, às suas expensas, toda falha, vício, omissão, irregularidade ou inconformidade identificada na execução dos serviços, no prazo determinado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação de glosas, sanções administrativas, suspensão de encaminhamentos ou descredenciamento.

8.3. As obrigações de correção, esclarecimento, apresentação de documentos, complementação de registros e responsabilização por danos ou falhas verificadas durante a execução não se encerram com o pagamento, permanecendo exigíveis enquanto houver efeitos decorrentes do atendimento prestado.

8.4. Quando a falha envolver risco à saúde, segurança, integridade física ou bem-estar do animal, a CREDENCIADA deverá adotar providência imediata, comunicando formalmente a fiscalização e apresentando relatório circunstanciado da ocorrência.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE, REVISÃO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Os valores poderão ser reajustados anualmente, respeitado o interstício mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado/pesquisa de preços do processo administrativo.

9.2. O reajuste será efetuado com base na variação acumulada do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, e será formalizado por apostilamento.

9.3. A revisão (reequilíbrio) somente ocorrerá mediante solicitação formal, devidamente instruída, e análise técnica, contábil e jurídica, observados os limites e condições legais aplicáveis.

9.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela CREDENCIADA por escrito, devidamente instruído com documentos que comprovem o fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, a alteração dos encargos assumidos e a repercussão direta nos custos da execução contratual.

9.5. O CONTRATANTE responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento da documentação completa.

9.6. Caso a instrução esteja incompleta, o prazo ficará suspenso até a apresentação dos documentos complementares solicitados pela Administração.

9.7. O deferimento de eventual reequilíbrio dependerá de análise técnica, contábil e jurídica, bem como de decisão motivada da autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, ou de outra que venha a substituí-la no exercício correspondente:

Unidade Gestora: 1126 – Fundo Municipal de Meio Ambiente

Função Programática: 18.5421401.2099 – Bem Estar Animal e Emendas Impositivas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor Total: R$ 1.747.200,00 (um milhão e setecentos e quarenta e sete mil e duzentos reais).

10.2. Para os exercícios subsequentes, as despesas ficarão condicionadas à existência de dotação orçamentária própria e suficiente, a ser indicada por apostilamento ou instrumento equivalente, conforme legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

11.1. O presente Termo terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato nos portais oficiais do Município, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, conveniência administrativa e interesse público, com a devida disponibilidade orçamentária, na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

12.1. Compete à CREDENCIADA, sem prejuízo de outras obrigações previstas no Termo de Referência e no Edital:

a) receber os animais formalmente encaminhados, observados os prazos operacionais;

b) realizar identificação, triagem clínica inicial e, quando aplicável, avaliação comportamental;

c) manter registro individual completo do animal, com ficha, prontuário, relatórios, e registros fotográficos no local de recebimento/entrega (quando aplicável) e na chegada à unidade, com data, horário e georreferenciamento (GPS);

d) garantir rotinas diárias de manejo, alimentação, água, limpeza, desinfecção, conforto e bem-estar, com registros diários arquivados;

e) aplicar protocolos sanitários, inclusive ecto e endoparasiticidas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE, quando integrados às obrigações do credenciamento;

f) quando emitida Ordem de Serviço, preparar e disponibilizar o animal para transporte externo provido pelo CONTRATANTE e executar integralmente os cuidados pré e pós-operatórios após o retorno;

g) manter Responsável Técnico Médico-Veterinário e adestrador habilitado, com registros e relatórios, inclusive envio quinzenal dos relatórios comportamentais à GBEA;

h) realizar campanhas mensais presenciais de adoção responsável e manter toda a documentação correlata (lista de animais, registros do evento, dados do tutor, termos de responsabilidade e, para filhotes, termo de compromisso de castração futura), além de divulgação periódica em redes sociais;

i) comunicar imediatamente à GBEA qualquer alteração clínica relevante, intercorrência grave, fuga, incidentes ou risco sanitário;

j) em caso de óbito, apresentar Laudo de Óbito emitido por Médico-Veterinário, histórico de ações/rotinas e comprovante formal de destinação final do corpo, na forma do Termo de Referência;

k) permitir fiscalização presencial, documental ou remota e atender solicitações de informações, relatórios e auditorias;

l) manter válidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, inclusive licenças e alvarás aplicáveis;

m) responder por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, sem vínculo com o CONTRATANTE.

n) cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis, bem como outras reservas previstas em normas específicas, comprovando o atendimento sempre que solicitado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Compete ao CONTRATANTE, sem prejuízo de outras obrigações legais:

a) emitir Autorização/Ordem de Encaminhamento formal para cada animal e, quando aplicável, Ordem de Serviço para procedimentos;

b) providenciar a logística e o transporte de entrega/retirada dos animais e deslocamentos externos necessários;

c) acompanhar e fiscalizar a execução, designando gestor e fiscais do contrato;

d) manter registro do rodízio e dos encaminhamentos, com rastreabilidade;

e) atestar a execução, processar a liquidação e efetuar os pagamentos devidos, conforme regras administrativas e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A gestão e fiscalização serão exercidas por servidores designados formalmente, com registros em relatórios oficiais, sem prejuízo da responsabilidade plena e direta da CREDENCIADA pela correta execução e pelo bem-estar dos animais sob sua guarda.

14.2. A fiscalização poderá ser apoiada pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Não será exigida garantia contratual para assegurar a execução dos serviços objeto deste credenciamento, considerando a natureza da contratação, a remuneração por produção efetivamente realizada, a inexistência de antecipação de valores e a existência de fiscalização contínua, medição mensal, possibilidade de glosa, suspensão de encaminhamentos, aplicação de sanções e descredenciamento.

15.2. A dispensa de garantia contratual não afasta a responsabilidade integral da CREDENCIADA pela adequada execução dos serviços, pela correção de falhas, pela reparação de danos e pelo cumprimento das obrigações previstas neste contrato, no Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeita a CREDENCIADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 48.980/2023, no Edital e no Termo de Referência, observados contraditório e ampla defesa, incluindo: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade.

16.2. A reincidência em não conformidades, falhas de rastreabilidade, descumprimento de prazos, práticas que comprometam o bem-estar animal ou riscos à saúde pública poderá ensejar suspensão temporária de encaminhamentos e/ou descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

17.1. É vedada a subcontratação do núcleo do objeto, compreendendo acolhimento, abrigo, guarda, manejo sanitário e comportamental, cuidados veterinários prestados na unidade da CREDENCIADA, reabilitação e ações de adoção responsável, os quais devem ser executados diretamente pela CREDENCIADA e sob supervisão do RT.

17.2. Admite-se a subcontratação de atividades-meio e serviços acessórios, quando necessários e devidamente justificados (por exemplo: exames laboratoriais, diagnóstico por imagem,

remoção/destinação de resíduos e destinação de cadáver), mantida a responsabilidade integral da CREDENCIADA pela qualidade, prazos, rastreabilidade e conformidade do atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO, RESCISÃO E DESCREDENCIAMENTO

18.1. A extinção antecipada, a rescisão unilateral, amigável ou judicial e a suspensão da execução observarão as hipóteses e procedimentos dos arts. 137 a 141 da Lei nº 14.133/2021, assegurados contraditório e ampla defesa.

18.2. O credenciamento tem caráter precário. A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento, mediante comunicação formal ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da conclusão de atendimentos em curso, quando necessário para evitar prejuízo ao programa, conforme determinação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

19.1. Havendo tratamento de dados pessoais (por exemplo, dados de tutores adotantes), as partes deverão observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), utilizando os dados estritamente para as finalidades do programa, com medidas de segurança, guarda e rastreabilidade documental.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MATRIZ DE RISCOS

20.1. Integra o presente contrato, para todos os fins, o Mapa de Riscos elaborado no Processo Administrativo nº 01120.00000609/2026-50, o qual identifica, classifica e estabelece medidas de tratamento para os riscos inerentes à execução do objeto.

20.2. São considerados riscos relevantes da execução, sem prejuízo de outros identificados durante a vigência contratual: superlotação das instalações, disseminação de doenças, falhas de controle sanitário, óbito por agravamento clínico, fugas, conflitos entre animais, contenções inadequadas, falhas de rastreabilidade documental, atraso no recebimento dos animais, descontinuidade de prestadores e divergências de medição ou pagamento.

20.3. A CREDENCIADA deverá adotar as medidas preventivas e corretivas necessárias à redução dos riscos sob sua responsabilidade, especialmente quanto à manutenção da capacidade instalada declarada, cumprimento dos protocolos sanitários, registros de atendimento, isolamento/quarentena, comunicação de intercorrências e preservação do bem-estar animal.

20.4. O CONTRATANTE deverá acompanhar a execução contratual, fiscalizar os registros, validar a capacidade operacional, monitorar os indicadores de qualidade, aplicar o sistema de rodízio impessoal e adotar providências corretivas quando identificados riscos à continuidade do serviço, à saúde pública ou ao bem-estar animal.

20.5. A ocorrência de risco relevante deverá ser formalmente registrada nos autos, com indicação da medida adotada, responsável pela providência, prazo de correção e eventual repercussão na execução contratual, inclusive para fins de glosa, suspensão de encaminhamentos, aplicação de sanções ou descredenciamento, quando cabível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. O extrato deste Termo será publicado na forma legal, nos portais oficiais do Município e, quando aplicável, no PNCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Anápolis, Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Anápolis, [dia] de [mês] de 2026.

THIAGO DE SÁ LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

GESTOR DO CONTRATO

FISCAL TÉCNICO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

ASS.:_____

NOME: _____

CPF: _____

ASS.:_____

(O documento foi assinado meramente para a sua visualização na Plataforma SEI)

Documento assinado eletronicamente por **Meggy Felix Silva Rodrigues**, **Diretor(a)**, em 20/05/2026, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2430423** e o código CRC **8FB29728**.

ANEXO 01 - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº 01120.00000609/2026-50

Identificação da proponente:

Razão social: _____

CNPJ: _____

Endereço completo: _____

Telefone/WhatsApp: _____

E-mail: _____

Representante legal (nome): _____

CPF do representante: _____

Cargo/Função: _____

A proponente acima identificada requer seu credenciamento para a prestação dos serviços de acolhimento e adestramento de cães e gatos no Município de Anápolis-GO, conforme o Termo de Referência do processo e o edital de credenciamento correspondente (nº _____/2026).

Modalidade pretendida (assinale):

() Modalidade 1 - Acolhimento especial e permanência prolongada (medição por animal/mês).

() Modalidade 2 - Pós-cirúrgico e permanência curta (pagamento por animal atendido, até 20 dias).

Declaro que anexei toda a documentação exigida no edital para habilitação e que me comprometo a manter as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento, comunicando imediatamente qualquer alteração relevante.

Anápolis-GO, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal (nome e CPF)

ANEXO 02 - DECLARAÇÃO DE ACEITE DO TERMO DE REFERÊNCIA E CONDIÇÕES LOCAIS

Processo Administrativo nº 01120.00000609/2026-50

Identificação da proponente:

Razão social: _____

CNPJ: _____

Endereço completo: _____

Telefone/WhatsApp: _____

E-mail: _____

Representante legal (nome): _____

CPF do representante: _____

Cargo/Função: _____

DECLARO, para os devidos fins, que tenho pleno conhecimento do Termo de Referência do Processo Administrativo nº 01120.00000609/2026-50, bem como das condições locais para execução dos serviços, incluindo exigências técnicas, prazos operacionais, rotinas de registro e fiscalização.

DECLARO, ainda, que aceito integralmente as regras do credenciamento e que executarei os serviços conforme as determinações formais de encaminhamento da Administração (GBEA), sem cobrança de valores adicionais além dos previstos para a modalidade efetivamente autorizada.

Anápolis-GO, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal (nome e CPF)

ANEXO 03 - DECLARAÇÃO TRABALHO DE MENOR E COTA PCD/REABILITADO

Processo Administrativo nº 01120.00000609/2026-50

Identificação da proponente:

Razão social: _____

CNPJ: _____

Endereço completo: _____

Telefone/WhatsApp: _____

E-mail: _____

Representante legal (nome): _____

CPF do representante: _____

Cargo/Função: _____

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa:

a) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

b) não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e demais normas aplicáveis.

DECLARO, ainda, que a empresa cumpre o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quando aplicável, quanto à reserva de cargos para pessoa com deficiência e/ou reabilitado da Previdência Social.

Anápolis-GO, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal (nome e CPF)

ANEXO 04 - DECLARAÇÃO DE QUE OS PREÇOS/VALORES INCLUEM CUSTOS TRABALHISTAS E DEMAIS ENCARGOS

Processo Administrativo nº 01120.00000609/2026-50

Identificação da proponente:

Razão social: _____

CNPJ: _____

Endereço completo: _____

Telefone/WhatsApp: _____

E-mail: _____

Representante legal (nome): _____

CPF do representante: _____

Cargo/Função: _____

DECLARO que os valores praticados pela empresa no âmbito do credenciamento contemplam integralmente todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo, quando aplicável, despesas com mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos, seguros, materiais, insumos, EPIs, equipamentos, administração, lucro e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas.

DECLARO, ainda, que não haverá cobrança adicional ao Município por itens já compreendidos na execução regular do serviço e nas obrigações da credenciada previstas no Termo de Referência e no instrumento de credenciamento.

Anápolis-GO, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal (nome e CPF)

ANÁLISE DE RISCOS

Processo Administrativo nº 01120.00000609/2026-50

1. INTRODUÇÃO

1.1. A presente análise de riscos foi elaborada para apoiar a contratação, por credenciamento, de pessoas jurídicas de direito privado responsáveis por acolhimento, abrigo/guarda temporária ou permanente, manejo sanitário e comportamental, cuidados veterinários clínicos e cirúrgicos, reabilitação e promoção de adoção responsável de cães e gatos encaminhados pela Administração Municipal. Trata-se de uma solução desenhada para atender uma demanda contínua, sensível e variável, pois o Município enfrenta casos recorrentes de abandono, maus-tratos e vulnerabilidade, sem dispor, hoje, de estrutura própria suficiente para absorver integralmente essa necessidade.

1.2. O modelo é contínuo e por demanda, executado mediante Autorização/Ordem de Encaminhamento, com remuneração por produção efetivamente realizada em duas modalidades (Modalidade 1 – acolhimento especial e permanência prolongada; Modalidade 2 – pós-cirúrgico e permanência curta, até 20 dias), com valores unitários e estimativa anual de referência para planejamento. Nesse cenário, o risco não é um "anexo formal": ele é parte do próprio sucesso do programa, porque qualquer falha repercute diretamente em bem-estar animal, saúde pública, credibilidade institucional e continuidade do serviço.

2. IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS

2.1. A identificação considerou o que está previsto no DFD, ETP e TR, especialmente o caráter contínuo, o fluxo por encaminhamento formal, a necessidade de rastreabilidade (registros e evidências), a atuação de fiscalização e o desempenho mínimo esperado por indicadores.

2.2. No núcleo do objeto, o próprio Termo de Referência já aponta riscos típicos e recorrentes do acolhimento: superlotação das instalações, disseminação de doenças, óbito por agravamento clínico e falhas no controle sanitário. Esses riscos se conectam, em cadeia: superlotação pressiona higiene e isolamento, o que aumenta a chance de doença; doença eleva custo, tempo de permanência e risco de óbito; e, quando o controle falha, o dano costuma ser rápido e difícil de conter.

2.3. Além desses, a operação traz riscos de incidentes internos (como fugas, contenções inadequadas, conflitos entre animais e risco à equipe), que o ETP trata como ocorrências monitoráveis e limitáveis por indicador de qualidade. Também foram considerados riscos administrativos e de controle: falhas na documentação e rastreabilidade do atendimento, incluindo registros fotográficos com data/horário e, quando aplicável, georreferenciamento, e ficha individual completa do animal.

2.4. Há, ainda, riscos de governança do credenciamento: atraso ou dificuldade na confirmação de disponibilidade e recebimento do animal (especialmente em situações emergenciais), risco de descontinuidade por descredenciamento/saída de prestadores, e risco de questionamentos por distribuição inadequada da demanda, o que é mitigado quando se aplica, com rastreabilidade, um rodízio impessoal.

3. PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA

3.1. Para fins desta análise, adotou-se uma escala simples de probabilidade:

a) Baixa (evento pouco comum, depende de circunstâncias excepcionais);
b) Média (pode ocorrer ao longo da vigência, especialmente em picos de demanda); e
c) Alta (tende a ocorrer se não houver controle ativo e rotinas bem estabelecidas).

3.2. Como o serviço é contínuo e a demanda é variável, a probabilidade de riscos operacionais aumenta nos períodos de maior pressão (picos de encaminhamentos, sazonalidade, eventos de fiscalização, demandas judiciais). O ETP, inclusive, estabelece tempo máximo para confirmação e recebimento (até 6 horas em situações regulares e até 4 horas em emergenciais, quando justificado), o que evidencia que a prontidão operacional é um ponto crítico e mensurável.

4. MPACTO DO RISCO

4.1. O impacto foi classificado como Baixo (efeitos pontuais, reversíveis, sem prejuízo relevante ao programa), Médio (efeitos com repercussão operacional/financeira e necessidade de correção formal) e Alto (efeitos graves, com risco sanitário, dano ao bem-estar animal, interrupção de atendimentos, responsabilização e desgaste institucional).

4.2. Aqui, vale um ponto objetivo: o próprio DFD qualifica a prioridade como alta, porque o serviço responde a maus-tratos/abandono e impacta saúde pública e segurança sanitária. Isso empurra o impacto para cima em praticamente todos os riscos do núcleo do objeto, já que pequenas falhas podem ganhar escala rapidamente (do ponto de vista sanitário, social e jurídico).

5. ANÁLISE DE RISCOS

5.1. A avaliação combinou probabilidade e impacto, com um critério prático: riscos com impacto alto e probabilidade média/alta devem ser tratados como prioritários; riscos com impacto médio devem ter controle preventivo e gatilhos de correção; riscos com impacto baixo entram em rotina de monitoramento.

5.2. **Risco 1 – Superlotação das instalações.** Probabilidade: Alta. Impacto: Alto. O risco é estrutural do acolhimento e foi expressamente indicado no TR; a depender do volume e da permanência, pressiona espaço, higiene e manejo.

5.3. **Risco 2 – Disseminação de doenças e falhas de controle sanitário.** Probabilidade: Alta. Impacto: Alto. Também indicado no TR, é o tipo de risco que compromete simultaneamente bem-estar animal, equipe e saúde pública, exigindo ação imediata.

5.4. **Risco 3 – Óbito por agravamento clínico.** Probabilidade: Média. Impacto: Alto. É risco inerente ao perfil de animais vulneráveis e, além da perda em si, envolve procedimento formal, documentação e potencial responsabilização.

5.5. **Risco 4 – Incidentes internos (fugas, conflitos, contenções inadequadas e risco à equipe).** Probabilidade: Média. Impacto: Alto. O ETP trata esse tipo de ocorrência como indicador controlável (taxa máxima de 10% com registro de ocorrências), o que reforça que o risco deve ser gerenciado com processo e evidência.

5.6. **Risco 5 – Falhas de rastreabilidade e documentação do atendimento.** Probabilidade: Média. Impacto: Médio/Alto. A exigência de fotografia com data/horário e, quando aplicável, georreferenciamento, e o registro individual completo existem justamente para evitar perda de controle e questionamentos.

5.7. **Risco 6 – Atraso na confirmação/recebimento e desorganização do fluxo de encaminhamento.** Probabilidade: Média. Impacto: Médio/Alto. O tempo máximo de confirmação e recebimento é parâmetro

de qualidade e, quando não observado, pode gerar "fila invisível", improviso, decisões sem lastro e aumento do risco sanitário.

5.8. **Risco 7 – Descontinuidade por descredenciamento/saída de prestadores ou queda de capacidade instalada.** Probabilidade: Média. Impacto: Médio. Por ser credenciamento, a solução depende de uma rede ativa; a mitigação passa por manter pluralidade, governança de entrada/saída e distribuição impessoal com rastreabilidade.

5.9. **Risco 8 – Problemas na medição, validação e pagamento (glosas, divergências e atraso).** Probabilidade: Média. Impacto: Médio. O modelo exige comprovação por relatórios, fichas e registros fotográficos; quando isso falha, há risco de conflito e paralisação indireta do serviço.

6. PLANO DE TRATAMENTO

6.1. Para superlotação, o tratamento deve ser preventivo e operacional: gestão ativa de capacidade por credenciado, confirmação formal de vaga antes do encaminhamento, uso disciplinado do rodízio impessoal e bloqueio temporário de encaminhamentos quando a ocupação comprometer padrões sanitários e de bem-estar. A fiscalização precisa cruzar, de forma rotineira, a "capacidade declarada" com evidências de ocupação e manejo, evitando que o problema apareça tarde demais.

6.2. Para doença e falhas sanitárias, o tratamento é protocolo + auditoria: triagem consistente, isolamento/quarentena quando indicado, rotinas documentadas de limpeza/desinfecção, e verificação por vistorias e análise de prontuários e registros. A lógica aqui é simples: o controle tem que ser visível no papel e no local, porque é assim que se evita "controle presumido".

6.3. Para óbitos, o tratamento envolve dois eixos: (i) redução de probabilidade, com acompanhamento clínico e resposta rápida a agravamentos; e (ii) redução de dano institucional, com procedimento obrigatório, documentação completa e comunicação tempestiva. Na prática, isso reduz ruído, protege a Administração e dá previsibilidade ao credenciado sobre o que deve ser entregue e quando.

6.4. Para incidentes internos, o tratamento é padronização de manejo, treinamento e disciplina de registro. A meta não é "zerar ocorrências" na fala; é manter o risco dentro do aceitável e demonstrar controle. O indicador de incidentes e o índice de bem-estar/conformidade ambiental servem como baliza objetiva de cobrança e correção.

6.5. Para rastreabilidade/documentação, o tratamento é checklist obrigatório e auditoria amostral: entrada do animal com foto e identificação, atualização do prontuário e evidências por etapa, e entrega de relatórios mensais compatíveis com a autorização emitida. Onde há documento, há controle; onde não há, o risco cresce sem aviso.

6.6. Para risco de atrasos na confirmação/recebimento, o tratamento é governança do fluxo: prazos claros, registro do status (confirmado/recebido/impossibilidade justificada), e aplicação de correção quando o tempo máximo não for cumprido. Esse ponto, além de operacional, evita disputas entre credenciados e mantém o sistema "respirando" mesmo quando a pressão aumenta.

7. RESPONSÁVEIS

7.1. Na Administração, o DFD indica a Gerência de Bem-Estar Animal como unidade demandante e responsável pela condução operacional da demanda. No plano de governança descrito no ETP, a gestão contratual se organiza com gestor do contrato, fiscal técnico e fiscal administrativo, com atribuições claras de acompanhamento, validação, vistorias, controle documental e aplicação de sanções.

7.2. No âmbito da execução, a contratada responde diretamente pela qualidade do acolhimento, bem-estar

e conformidade técnico-sanitária, enquanto a fiscalização é exercida pela Administração, com apoio do CRMV-GO, e com rotinas documentadas (vistorias, análise de prontuários, conferência de relatórios e atuação em irregularidades graves). Para cada credenciado, a responsabilidade técnica recai sobre o médico-veterinário RT e, quando aplicável, sobre o profissional de adestramento responsável pelos relatórios e evolução comportamental, que alimentam a tomada de decisão do programa.

8. MATRIZ DE RISCOS

8.1. Na matriz consolidada, classificam-se como riscos críticos (prioridade máxima de tratamento) a superlotação, a disseminação de doenças/falhas sanitárias e os incidentes internos com repercussão à equipe e aos animais, por combinarem impacto alto com probabilidade média/alta.

8.2. Como riscos relevantes (tratamento preventivo permanente), entram o óbito por agravamento clínico e as falhas de rastreabilidade/documentação, porque, mesmo quando a probabilidade não é a maior, o dano é elevado e costuma gerar questionamentos, responsabilização e desgaste.

8.3. Como riscos moderados (monitoramento e gatilhos de correção), ficam os atrasos de confirmação/recebimento e os riscos de governança do credenciamento (descontinuidade por saída de prestadores, distorções na distribuição), que se controlam com prazos, registros e aplicação consistente do fluxo e do rodízio com rastreabilidade.

9. CONCLUSÃO

9.1. A contratação, como está desenhada no DFD, ETP e TR, é adequada para uma realidade em que a demanda é contínua, variável e de alta sensibilidade, e em que o Município precisa de resposta rápida e capilaridade sem depender de estrutura própria insuficiente. O ponto central, porém, é não tratar o credenciamento como simples “cadastro de prestadores”: ele precisa funcionar como rede gerida por evidências, indicadores e fiscalização ativa, com rotina de correção e sanção quando necessário.

9.2. Com a aplicação consistente do plano de tratamento acima, especialmente nos riscos sanitários e de capacidade, a Administração reduz a probabilidade de eventos críticos, melhora a previsibilidade do serviço e preserva o objetivo maior do programa: acolher com segurança, recuperar, reabilitar e encaminhar à adoção responsável com credibilidade e controle.

Anápolis-GO, 26 de fevereiro de 2026.

GEOVANNA FELIX SILVA SANTOS
Gerente de Bem-Estar Animal

MEGGY FELIX SILVA RODRIGUES
Assessora Técnica

Ciente e de acordo,

THIAGO DE SÁ LIMA
Secretário Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Geovanna Felix Silva Santos**, **Gerente**, em 03/03/2026, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago de Sá Lima**, **Secretário(a)**, em 03/03/2026, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Meggy Felix Silva Rodrigues**, **Agente Administrativo**, em 05/03/2026, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2233359** e o código CRC **AAA4B09D**.